CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025

PAUTA DA 29ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

04/12/2025
QUINTA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: Deputado Duarte Jr.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

29ª REUNIÃO 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/12/2025.

29ª REUNIÃO

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	2756/2025	Deputado Sóstenes Cavalcante	70
2	2680/2025	Deputado Alencar Santana	74
3	2721/2025	Deputada Bia Kicis	79
4	2722/2025	Deputada Bia Kicis	82
5	2725/2025	Deputado Paulo Pimenta	85
6	2733/2025	Deputado Alencar Santana	90

7	**2759/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**95**
8	**2760/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**98**
9	**2862/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**102**
10	**24/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**107**
11	**20/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**115**
12	**126/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**123**
13	**294/2025**	**Senador Izalci Lucas**	**131**
14	**1187/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**135**
15	**1188/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**138**
16	**1861/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**142**
17	**1865/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**150**
18	**1867/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**157**
19	**2566/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**165**
20	**2576/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**170**

21	**2610/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**174**
22	**2609/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**179**
23	**2606/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**183**
24	**2615/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**188**
25	**2873/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**193**
26	**2869/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**198**
27	**2867/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**203**
28	**2871/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**208**
29	**2870/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**213**
30	**2868/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**217**
31	**2859/2025**	**Senadora Damares Alves**	**221**
32	**2784/2025**	**Senadora Damares Alves**	**230**
33	**2858/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**235**
34	**2857/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**239**

35	**2856/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**243**
36	**2855/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**247**
37	**2854/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**251**
38	**2853/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**255**
39	**2852/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**259**
40	**2851/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**263**
41	**2850/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**267**
42	**2849/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**271**
43	**2848/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**275**
44	**2847/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**279**
45	**2846/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**283**
46	**2843/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**287**
47	**2841/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**291**
48	**2840/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**296**

49	**2839/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**301**
50	**2838/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**306**
51	**2837/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**311**
52	**2836/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**316**
53	**2835/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**321**
54	**2834/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**326**
55	**2833/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**331**
56	**2832/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**336**
57	**2831/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**341**
58	**2830/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**346**
59	**2829/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**350**
60	**2828/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**354**
61	**2824/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**358**
62	**2823/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**362**

63	**2822/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**366**
64	**2821/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**370**
65	**2820/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**374**
66	**2814/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**378**
67	**2813/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**382**
68	**2812/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**386**
69	**2811/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**390**
70	**2810/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**394**
71	**2809/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**398**
72	**2808/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**402**
73	**2807/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**407**
74	**2806/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**412**
75	**2805/2025**	**Deputado Alencar Santana**	**416**
76	**2803/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**420**

77	**2802/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**424**
78	**2800/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**428**
79	**2799/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**432**
80	**2798/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**436**
81	**2797/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**440**
82	**2796/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**444**
83	**2795/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**448**
84	**2794/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**452**
85	**2793/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**457**
86	**2792/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**462**
87	**2791/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**467**
88	**2790/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**472**
89	**2789/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**476**
90	**2788/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**480**

91	**2780/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**485**
92	**2779/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**490**
93	**2778/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**495**
94	**2777/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**500**
95	**2776/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**505**
96	**2775/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**510**
97	**2774/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**515**
98	**2773/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**520**
99	**2772/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**525**
100	**2771/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**530**
101	**2770/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**535**
102	**2769/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**540**
103	**2768/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**545**
104	**2767/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**550**

105	**2766/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**555**
106	**2765/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**560**
107	**2764/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**565**
108	**2763/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**570**
109	**2754/2025**	**Senador Eduardo Girão**	**575**
110	**2746/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**580**
111	**2745/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**585**
112	**2744/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**590**
113	**2740/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**596**
114	**2739/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**601**
115	**2724/2025**	**Deputado Ricardo Maia**	**605**
116	**2723/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**613**
117	**2676/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**621**
118	**2675/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**628**

119	**2674/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**633**
120	**2673/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**638**
121	**2672/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**643**
122	**2670/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**649**
123	**2669/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**654**
124	**2611/2025**	**Deputada Adriana Ventura**	**659**
125	**2586/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**663**
126	**2585/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**667**
127	**2581/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**672**
128	**2077/2025**	**Deputado Beto Pereira**	**676**
129	**2072/2025**	**Deputado Carlos Jordy**	**681**
130	**2066/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**685**
131	**2064/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**688**
132	**2045/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**691**

133	**2519/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**694**
134	**1899/2025**	**Deputada Bia Kicis**	**697**
135	**1866/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**701**
136	**1726/2025**	**Deputado Duarte Jr.**	**704**
137	**2865/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**707**
138	**2047/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**711**
139	**2024/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**714**
140	**1606/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**717**
141	**2736/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**720**
142	**2735/2025**	**Deputado Delegado Fabio Costa**	**723**
143	**2633/2025**	**Deputado Sóstenes Cavalcante**	**727**
144	**2621/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**730**
145	**1811/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**734**
146	**1624/2025**	**Senador Magno Malta**	**739**

147	**1085/2025**	**Senador Jorge Seif**	**743**
148	**2752/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**747**
149	**2751/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**750**
150	**2750/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**753**
151	**2748/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**756**
152	**2747/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**759**
153	**2762/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**763**
154	**2761/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**766**
155	**2758/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**769**
156	**2757/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**772**
157	**2749/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**775**
158	**2815/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**778**
159	**2783/2025**	**Senadora Damares Alves**	**783**
160	**1629/2025**	**Deputada Coronel Fernanda**	**787**

161	**1499/2025**	**Deputado Duarte Jr.**	**790**
162	**2787/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**793**
163	**2819/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**796**
164	**2818/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**799**
165	**2817/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**802**
166	**2816/2025**	**Deputado Paulo Pimenta**	**805**
167	**2827/2025**	**Deputado Rogério Correia**	**808**
168	**2844/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**813**
169	**2845/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**816**
170	**2863/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**819**
171	**1810/2025**	**Deputado Kim Kataguiri**	**822**
172	**1799/2025**	**Deputado Evair Vieira de Melo**	**828**
173	**1038/2025**	**Deputado Rafael Brito**	**831**
174	**875/2025**	**Senador Marcos Rogério**	**834**

175	**806/2025**	**Senador Rogerio Marinho**	**838**
176	**420/2025**	**Deputado Beto Pereira**	**841**
177	**408/2025**	**Senador Carlos Viana**	**846**
178	**363/2025**	**Deputado Alfredo Gaspar**	**849**
179	**2866/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**853**
180	**2872/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**857**
181	**2874/2025**	**Deputado Marcel van Hattem**	**860**

2ª PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Realização de oitivas	**864**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)						
Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)(57)	MS	3303-1775	1	Jaques Wagner(PT)(182)(11)(203)(58)(287)(128)(32	BA	3303-6390 / 6391
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(399)(126)(281)(183)(412)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	2	Alessandro Vieira(MDB)(12)(96)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019
Jussara Lima(PSD)(64)(283)(286)(290)(274)(277)(34	PI	3303-5800	3	Sergio Moro(UNIÃO)(66)(65)	PR	3303-6202
Carlos Viana(PODEMOS)(4)	MG	3303-3100 / 3116	4	Zequinha Marinho(PODEMOS)(95)(74)(204)	PA	3303-6623
Styvenson Valentim(PSDB)(77)(265)(53)(5)(254)	RN	3303-1148	5	Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)	PR	3303-1635
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)						
Eliziane Gama(PSD)(237)(151)(175)(169)(179)(6)(21	MA	3303-6741	1	Humberto Costa(PT)(176)(180)(108)(138)(397)(55)(12	PE	3303-6285 / 6286
José Lacerda(PSD)(110)(144)(270)(7)(56)(159)(2	MT	3303-6408	2	Nelsinho Trad(PSD)(10)	MS	3303-6767 / 6768
Chico Rodrigues(PSB)(125)(85)(396)(83)(297)(48)(100)(335)(8)(201)(162)(47)(88)(398)(415)(37	RR	3303-2281	3	VAGO(84)(147)(86)(49)(198)(146)		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)						
Marcos Rogério(PL)(355)(326)(357)(17)	RO	3303-6148	1	Jorge Seif(PL)(210)(51)(356)(324)(220)(288)(327)(	SC	3303-3784 / 3756
Izalci Lucas(PL)(18)	DF	3303-6049 / 6050	2	Magno Malta(PL)(52)(15)	ES	3303-6370
Eduardo Girão(NOVO)(209)(366)(118)(216)(272)(113)(132)(229)(160)(296)(323)(139)(184)(405)(3 09)(168)(256)(329)(312)(414)(19)(347)	CE	3303-6677 / 6678 / 6679	3	VAGO(304)(367)(273)(331)(406)(70)(221)(3 25)(258)(230)(348)(16)(313)(330)		
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)						
Rogério Carvalho(PT)(268)(171)(20)(231)	SE	3303-2201 / 2203	1	Ana Paula Lobato(PDT)(25)(152)(372)(284)	MA	3303-2967
Augusta Brito(PT)(21)(337)(271)(400)(60)(411)	CE	3303-5940	2	Teresa Leitão(PT)(157)(23)(172)	PE	3303-2423
Leila Barros(PDT)(22)	DF	3303-6427	3	Paulo Paim(PT)(338)(90)(24)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)						
Rogerio Marinho(PL)(161)(28)(214)(227)(163)	RN	3303-1826	1	Tereza Cristina(PP)(26)(117)(120)(199)	MS	3303-2431
Damares Alves(REPUBLICANOS)(29)	DF	3303-3265	2	Cleitinho(REPUBLICANOS)(27)	MG	3303-3811
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA						
Coronel Fernanda(PL)(235)(368)(238)(381)(390)(395)(408)(30)(130)(123)(392)	MT	3215-5242	1	Fernando Rodolfo(PL)(129)(275)(215)(148)(410)(389)(121)(34)(251)(143)(280)(409)(292)(155)(362	PE	3215-5554
Coronel Chrisóstomo(PL)(135)(307)(340)(349)(142)(377)(382)(291)(31)(205)(92)(212)(378)(91)	RO	3215-5672	2	Bia Kicis(PL)(308)(321)(234)(383)(124)(245)(28 5)(35)(379)(246)(322)(341)(352)(315)(131)(3	DF	3215-5309
Adriana Ventura(NOVO)(170)(350)(177)(369)(32)(54)(353)(75)(195)(167)	SP	3215-5802	3	Zé Trovão(PL)(196)(236)(351)(178)(250)(370)(3 86)(33)(354)(342)(345)(388)(384)(76)(375)(2	SC	3215-5921
Alfredo Gaspar(UNIÃO)(62)	AL	3215-5543	4	Kim Kataguiri(UNIÃO)(111)	SP	3215-5744
Duarte Jr.(PSB)(63)	MA	3215-5344	5	Maurício Carvalho(UNIÃO)(112)	RO	3215-5508
AJ Albuquerque(PP)(310)(359)(339)(413)(68)(2 89)(306)(374)(149)(365)(416)(187)(153)(97)(	CE	3215-5708	6	Delegado Fabio Costa(PP)(393)(78)(69)(98)(188)(136)(150)(71)(154)(380)	AL	3215-5741
Ricardo Maia(MDB)(81)(140)(211)(294)(87)(102)(114)(262)(376)(158)(79)(207)(333)(165)(225)(13	BA	3215-5805	7	Cleber Verde(MDB)(82)(224)(334)(72)(94)(267)(115)(385)(80)(202)(103)(303)(260)(361)(364)	MA	3215-5710
Sidney Leite(PSD)(343)(259)(213)(206)(404)(391)(3	AM	3215-5770	8	Carlos Sampaio(PSD)(194)(244)(39)(193)(222)(223	SP	3215-5207
Ricardo Ayres(REPUBLICANOS)(336)(387)(37)	TO	3215-5676	9	Silas Câmara(REPUBLICANOS)(93)(50)(40)(242)	AM	3215-5532
Dorinaldo Malafaia(PDT)(302)(394)(319)(156)(300)(18	AP	3215-5733	10	Mauricio Marcon(PODEMOS)(41)	RS	3215-5339
Dagoberto Nogueira(PSDB)(197)(240)(174)(401)(252)(	MS	3215-5522	11	Lucas Redecker(PSDB)(241)(173)(253)(261)(61)(1	RS	3215-5905
PCdoB, PT, PV						
Paulo Pimenta(PT)(104)	RS	3215-5552	1	VAGO(243)(298)(106)(164)(305)		
Alencar Santana(PT)(299)(109)(191)(105)	SP	3215-5256	2	VAGO(190)(332)(373)(107)		
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE						
Bruno Farias(AVANTE)(43)	MG	3215-5637	1	Paulinho da Força(SOLIDARIEDADE)(73)(42)	SP	3215-5241

PDT

Rogério Correia(PT)(301)(266)(232)(217)(316)(317)(	MG	3215-5614	1	VAGO(233)(200)(218)(239)(318)		

NOVO

Marcel van Hattem(44)	RS	3215-5958	1	Luiz Lima(45)	RJ	3215-5504

(1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
(2) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
(3) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
(4) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
(5) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(6) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(7) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(8) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(9) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(10) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(11) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
(12) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
(13) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(14) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(15) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(16) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(17) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(18) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(19) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(20) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(21) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(22) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(23) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(24) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(25) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(26) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(27) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(28) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(29) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(30) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(31) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(32) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(33) 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(34) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(35) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
(36) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
(37) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(38) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(39) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
(40) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(41) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(42) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
(43) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
(44) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
(45) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
(46) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
(47) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
(48) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(49) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(50) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(51) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
(52) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
(53) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(54) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
(55) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(56) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(57) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
(58) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
(59) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.

(60) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(61) 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(62) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
(63) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
(64) 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
(65) 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
(66) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
(67) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
(68) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
(69) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
(70) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
(71) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
(72) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
(73) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
(74) 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(75) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
(76) 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
(77) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(78) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
(79) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
(80) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
(81) 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
(82) 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
(83) 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(84) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(85) 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(86) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(87) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
(88) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(89) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(90) 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(91) 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
(92) 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
(93) 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(94) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
(95) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
(96) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
(97) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
(98) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
(99) 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(100) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(101) 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.
(102) 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
(103) 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
(104) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
(105) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
(106) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
(107) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
(108) 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(109) 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
(110) 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(111) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguiri, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
(112) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
(113) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(114) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
(115) 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.

(116) 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício n° 52/2025 da Liderança da PDT.

(117) 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

(118) 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(119) 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.

(120) 15/09/2025: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

(121) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.

(122) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(123) 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.

(124) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.

(125) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(126) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

(127) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

(128) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.

(129) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.

(130) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.

(131) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.

(132) 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(133) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.

(134) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.

(135) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.

(136) 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.

(137) 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.

(138) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(139) 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(140) 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.

(141) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.

(142) 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.

(143) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.

(144) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(145) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(146) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(147) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

(148) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.

(149) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.

(150) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.

(151) 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.

(152) 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.

(153) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.

(154) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.

(155) 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.

(156) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.

(157) 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

(158) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.

(159) 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.

(160) 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(161) 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício nº 49/2025 do Bloco Aliança.

(162) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.

(163) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.

(164) 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.

(165) 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.

(166) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.

(167) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.

(168) 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(169) 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
(170) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
(171) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(172) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(173) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(174) 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(175) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
(176) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
(177) 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
(178) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
(179) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
(180) 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(181) 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício n° 57/2025 da Liderança do PDT - CD.
(182) 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
(183) 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
(184) 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(185) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(186) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(187) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
(188) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
(189) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(190) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
(191) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
(192) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
(193) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
(194) 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
(195) 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
(196) 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
(197) 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(198) 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(199) 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
(200) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
(201) 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(202) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
(203) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(204) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(205) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
(206) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
(207) 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
(208) 13/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
(209) 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(210) 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(211) 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
(212) 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
(213) 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
(214) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(215) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
(216) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(217) 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício n° 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
(218) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício n° 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
(219) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
(220) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(221) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(222) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.
(223) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
(224) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
(225) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
(226) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 100/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(227) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 102/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(228) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(229) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(230) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(231) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício 32/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
(232) 08/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
(233) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
(234) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
(235) 08/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
(236) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
(237) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 103/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
(238) 10/10/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
(239) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
(240) 09/10/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
(241) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(242) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(243) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 369/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
(244) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PSD - CD.
(245) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício 474/2025 da Liderança do PL - CD.
(246) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
(247) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(248) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 186/2025 da Liderança do PSD - CD.
(249) 10/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
(250) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
(251) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
(252) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
(253) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(254) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(255) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 104/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(256) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(257) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício n° 66/2025 da Liderança do PDT - CD.
(258) 13/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(259) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do PSD - CD.
(260) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
(261) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(262) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
(263) 14/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
(264) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
(265) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(266) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício 67/2025 da Liderança do PDT - CD.
(267) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
(268) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício 35/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
(269) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 106/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
(270) 15/10/2025: Designado como titular o Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(271) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(272) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(273) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(274) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(275) 15/10/2025: Designada como suplente a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 489/2025 da Liderança do PL - CD.

(276) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança do PSD - CD.
(277) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF, o qual tornou sem efeito o Ofício nº 79/2025.
(278) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 242/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(279) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 243/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
(280) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 490/2025 da Liderança do PL - CD.
(281) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(282) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(283) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(284) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício nº 37/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
(285) 16/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 491/2025 da Liderança do PL - CD.
(286) 16/10/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(287) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(288) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(289) 16/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 156/2025 da Liderança do PP - CD.
(290) 17/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(291) 20/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
(292) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
(293) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
(294) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
(295) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança do PSD - CD.
(296) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(297) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 109/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(298) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 380/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
(299) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 379/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
(300) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(301) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício 68/2025 da Liderança do PDT - CD.
(302) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(303) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
(304) 20/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(305) 26/11/2025: O Deputado Orlando Silva deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 409/2025 da Liderança da FeBrasil -CD.
(306) 21/10/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 157/2025 da Liderança do PP - CD.
(307) 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
(308) 22/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
(309) 22/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(310) 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 160/2025 da Liderança do PP - CD.
(311) 24/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 506/2025 da Liderança do PL - CD.
(312) 27/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 113/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(313) 27/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(314) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
(315) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição á Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 507/2025 da Liderança do PL - CD.
(316) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD
(317) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
(318) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
(319) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(320) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(321) 28/10/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Caveira, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 510/2025 da Liderança do PL - CD.
(322) 29/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Delegado Caveira, conforme Ofício nº 519/2025 da Liderança do PL - CD.
(323) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(324) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(325) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(326) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(327) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(328) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(329) 04/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(330) 04/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(331) 04/11/2025: O Senador Marcio Bittar deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

(332) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
(333) 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
(334) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
(335) 05/11/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(336) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 148/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(337) 05/11/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(338) 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(339) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PP - CD.
(340) 05/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
(341) 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
(342) 05/11/2025: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
(343) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
(344) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Welter, conforme Ofício nº 218/2025 da Liderança do PSD - CD.
(345) 06/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 526/2025 da Liderança do PL - CD.
(346) 06/11/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 87/2025 do Bloco Democracia - SF.
(347) 07/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(348) 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(349) 07/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
(350) 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
(351) 07/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
(352) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 532/2025 da Liderança do PL - CD.
(353) 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
(354) 10/11/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
(355) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(356) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
(357) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(358) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(359) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PP - CD.
(360) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
(361) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
(362) 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 536/2025 da Liderança do PL - CD.
(363) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
(364) 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
(365) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PP - CD.
(366) 12/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(367) 12/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(368) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
(369) 12/11/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
(370) 12/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
(371) 12/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(372) 12/11/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(373) 12/11/2025: O Deputado Zeca Dirceu deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
(374) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 178/2025 da Liderança do PP - CD.
(375) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição á Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
(376) 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
(377) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 539/2025 da Liderança do PL - CD.
(378) 13/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
(379) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 541/2025 da Liderança do PL - CD.
(380) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 179/2025 da Liderança do PP - CD.
(381) 14/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
(382) 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
(383) 14/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
(384) 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
(385) 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
(386) 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 546/2025 da Liderança do PL - CD.

(387) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 151/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
(388) 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
(389) 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
(390) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 550/2025 da Liderança do PL - CD.
(391) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 222/2025 da Liderança do PSD - CD.
(392) 25/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 559/2025 da Liderança do PL - CD.
(393) 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PP - CD.
(394) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Podemos - CD.
(395) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 565/2025 da Liderança do PL - CD.
(396) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(397) 26/11/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 119/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
(398) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
(399) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(400) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(401) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 271/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
(402) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 229/2025 da Liderança do PSD - CD.
(403) 27/11/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 93/2025 do Bloco Democracia - SF.

(404) 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 232/2025 da Liderança do PSD - CD.
(405) 01/12/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(406) 01/12/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Márcio Bittar, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(407) 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 203/2025 da Liderança do PP - CD.
(408) 01/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.
(409) 01/12/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.
(410) 02/12/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 581/2025 da Liderança do PL - CD.
(411) 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
(412) 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 94/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
(413) 02/12/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança do PP - CD.
(414) 03/12/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
(415) 03/12/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 124/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
(416) 03/12/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 211/2025 da Liderança do PP - CD.
(417) 03/12/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): LEANDRO BUENO | ADJUNTOS: MARCELO ASSAIFE LOPES E ANTONIO SILVA NETO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 6133033490
E-MAIL: cpmi.inss@senado.leg.br

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 4 de dezembro de 2025
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

29ª Reunião

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar
VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:
1. Alteração da ordem da pauta. (03/12/2025 17:59)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 2756, de 2025

Requer que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria operacional emergencial referente ao expressivo aumento da fila de espera para análise e concessão de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Sóstenes Cavalcante

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 2680, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz Maciel, informações e compartilhe o inteiro teor (incluindo documento tais como estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos) atinentes a gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 2721, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 2722, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo CEO da LATAM BRASIL, Jerome Cadier, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 2725, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro-Chefe da Casa Civil, informações e o encaminhamento de documentos referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (2020), Sebastião Faustino de Paula (2022), Leonardo Rolim (2020), José Carlos Oliveira (2021) e Guilherme Gastaldello Serrano (2022).

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 2733, de 2025

Requer que sejam prestadas, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informações e acesso integral à documentação pertinente bem como relatórios, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documento produzido ou recebido no órgão, que trate da gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto, relativos a empréstimo consignado.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 2759, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentação sobre relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 2760, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 2862, de 2025

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Rodrigo Assumpção, Presidente da Dataprev, informações e acesso integral à documentação pertinente bem como relatórios, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documentos produzidos ou recebidos no órgão, que trate da gestão dos descontos relativos a empréstimo consignado.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 24, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático (institucional) do Sr. Marcelo Oliveira Panella, Chefe de Gabinete do Ex-Ministro da Previdência Social Carlos Lupi e Tesoureiro Nacional do PDT, entre janeiro de 2023 e maio de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 20, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático do Sr. Carlos Lupi, ex-ministro da Previdência Social, entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 126, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, no período de janeiro de 2023 a julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 294, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, abrangendo o período de janeiro de 2023 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 1187, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, entre 1º de janeiro de 2023 e 26 de agosto de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 1188, de 2025

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social,
entre 1º de janeiro de 2023 e 26 de agosto de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 1861, de 2025

Requer a quebra do sigilo fiscal do Sr. Carlos Roberto Lupi, ex-ministro da previdência social, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 1865, de 2025

Requer a quebra do sigilo telefônico do sr. Carlos Roberto Lupi, ex-ministro da previdência social, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 1867, de 2025

Requer a quebra do sigilo bancário do sr. Carlos Roberto Lupi, ex-ministro da previdência social, e, ainda, o envio, pelo COAF, de Relatório de Inteligência Financeira - RIF, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 2566, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 2576, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 2610, de 2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT, referentes, respectivamente, ao período de 6 de fevereiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 2609, de 2025

Requera elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDGAR LENZI, CPF nº 014.722.399-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 2606, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDSON ANTONIO LENZI FILHO, CPF nº 032.740.359-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 2615, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, CPF nº 436.473.754-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 2873, de 2025

Requer a quebra de sigilo telemático do Senhor Roberta Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 2869, de 2025

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário da Senhora ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER, CPF nº 066.040.366-85, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 2867, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 2871, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 2870, de 2025

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 2868, de 2025

Requer que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 2859, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático do sr. DANIEL BUENO VORCARO, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senadora Damares Alves

Textos da pauta:
Complementação

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 2784, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do Senhor DANIEL BUENO VORCARO, CPF nº 062.098.326-44, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 2858, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal de JERONIMO MIRANDA NETTO, CPF nº 377.746.899-15, responsável pela Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 2857, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Senhora MARIA LUIZA FERREIRA DE ABREU, CPF nº 435.048.843-04, presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas - CAAP, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 2856, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal de MARIA ANTONIETA SOUSA GARCIA, CPF nº 632.677.643-00, ex-presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas - CAAP referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 2855, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da sra. MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUSA, CPF nº 316.633.381-91, Presidente União Brasileira de Aposentados UNIPAB, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 2854, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do sr. HOMERO DOMINGUES, CPF nº 526.446.778-15, presidente do Círculo Nacional de Assistência dosAposentados e Pensionstas - CINAAP, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 2853, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do sr. ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CPF nº 554.572.237-87, presidente da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AP BRASIL, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 2852, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do sr. BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANCA, CPF nº 441.598.037-68, presidente da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AP BRASIL, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 2851, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da sra. MARIA DO SOCORRO SANTANA ARRAES, CPF nº 276.655.183-20, presidente da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS - ANAPI, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 2850, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da sra. MARIA JURACINA NUNES PACHECO, CPF nº 386.627.791-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 2849, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do sr. ANDERSON LADEIRA VIANA, CPF nº 465.374.496-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 2848, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, CNPJ nº 12.675.296/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 2847, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS - ANAPI, CNPJ nº 36.552.889/0001-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 2846, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV, CNPJ nº 29.992.407/0001-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 2843, de 2025

Requisita o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA, CNPJ nº 46.833.928/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 2841, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal de STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.976.172/0001-99, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 2840, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 52.178.766/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 2839, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA, CNPJ nº 55.456.875/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 2838, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 06.536.847/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 2837, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 52.835.972/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 2836, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA, CNPJ nº 54.864.351/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 2835, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 20.145.432/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 2834, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da BXXIII GROUP S/A, CNPJ nº 20.785.312/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 2833, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da ARM CAPITAL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 33.268.259/0001-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 2832, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, CNPJ nº 49.999.646/0001-13, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 2831, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ nº 45.580.095/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 2830, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 35.084.848/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 2829, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA, CNPJ nº 47.735.117/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 2828, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da MORIAH ASSET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 02.425.349/0001-09, referentes ao período de 15 de março de 2022 a 1º de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 2824, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aço Cearense Industrial Ltda, CNPJ nº 00.990.842/0003-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 2823, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PHD Guindastes Ltda, CNPJ nº 02.049.032/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 2822, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Alyne Castelo Almeida Takashima, CNPJ nº 43.602.525/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 2821, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Alyne Castelo Almeida Takashima, CPF nº 872.053.862-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 2820, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Felipe Guimarães Carrijo, CPF nº 820.864.271-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 66

REQUERIMENTO Nº 2814, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES, CPF nº 024.745.607-18, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 2813, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ nº 48.098.019/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 68

REQUERIMENTO Nº 2812, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LUIS VALMIR FILHO, CPF nº 398.353.321-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 2811, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALAN AGUIAR SILVEIRA, CPF nº 857.954.020-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 2810, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 51.846.936/0001-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 2809, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal de RAYAMA BELMONTE RIELLA, CPF nº 024.986.350-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 2808, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do sr. SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO, CPF nº 408.666.104-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 2807, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do sr. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 005.695.313-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 74

REQUERIMENTO Nº 2806, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da EP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 57.775.517/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 75

REQUERIMENTO Nº 2805, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da EP TELEMARKETING LTDA, CNPJ nº 57.775.548/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 76

REQUERIMENTO Nº 2803, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA, CNPJ nº 49.842.605/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 77

REQUERIMENTO Nº 2802, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA, CNPJ nº 51.678.959/0001-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 78

REQUERIMENTO Nº 2800, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da empresa FJP SERVICOS LTDA, CNPJ nº 16.661.036/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 2799, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 33.144.985/0001-88, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 2798, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do Senhor PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ, CPF nº 063.333.123-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 2797, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 51.751.581/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 2796, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 24.569.181/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 2795, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da PIZZARIA DELICIA ITALIANA LTDA, CNPJ nº 42.450.051/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 2794, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da FLORIPA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 56.746.657/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 2793, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Senhora ERICA CARDOSO NEVES, CPF nº 117.585.799-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 86

REQUERIMENTO Nº 2792, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Senhora FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 069.326.359-84, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 2791, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 40.850.739/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar e Outros

ITEM 88

REQUERIMENTO Nº 2790, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Senhora MARIA CELMA SOUZA SANTOS, CPF nº 646.202.981-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 2789, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 20.115.771/0001-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 90

REQUERIMENTO Nº 2788, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do Senhor Cecílio Galvão, CPF nº 593.139.514-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 2780, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal do Senhor EVERTON SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 817.211.375-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 92

REQUERIMENTO Nº 2779, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da ASG PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 45.450.876/0001-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 2778, de 2025

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) os RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 2777, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 16.996.080/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 2776, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA, CNPJ nº 31.252.723/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 2775, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 2774, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da PREMIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 2773, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, CNPJ nº 35.744.620/0001-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 2772, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 48.051.709/0001-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 100

REQUERIMENTO Nº 2771, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da UTTER PARTICIPACOES S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 101

REQUERIMENTO Nº 2770, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA, CNPJ nº 48.648.666/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 102

REQUERIMENTO Nº 2769, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da LOL PAY LTDA, CNPJ nº 52.687.747/0001-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 103

REQUERIMENTO Nº 2768, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da BRL BROKER PARTNERS LTDA, CNPJ nº 52.618.678/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 104

REQUERIMENTO Nº 2767, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da WR SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 34.936.631/0001-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 105

REQUERIMENTO Nº 2766, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.356.056/0001-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 106

REQUERIMENTO Nº 2765, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.659.068/0001-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 107

REQUERIMENTO Nº 2764, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da KIILER IMP EXP LTDA, CNPJ nº 38.626.599/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 108

REQUERIMENTO Nº 2763, de 2025

Requer o envio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Nogueira Comercial Importadora LTDA, abrangendo o período de 1° de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 109

REQUERIMENTO Nº 2754, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Sr. Natjo de Lima Pinheiro, CPF 120.687.168-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 110

REQUERIMENTO Nº 2746, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADORACAO CHURCH, CNPJ nº 10.490.754/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 25 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 111

REQUERIMENTO Nº 2745, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IGREJA ASSEMBLEIA DEDEUS MINISTERIO DO RENOVO, CNPJ nº 29.594.780/0001-27, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 25 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 112

REQUERIMENTO Nº 2744, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO EINVESTIMENTO S/A, CNPJ nº 05.351.887/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 25 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 113

REQUERIMENTO Nº 2740, de 2025

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 114

REQUERIMENTO Nº 2739, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) da empresa CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, CNPJ nº 33.683.202/0001-34,referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 115

REQUERIMENTO Nº 2724, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da da empresa matriz Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA – CNPJ: 38.056.833/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Ricardo Maia

ITEM 116

REQUERIMENTO Nº 2723, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da da empresa Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA – CNPJ: 38.056.833/0002-28 (filial), referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 117

REQUERIMENTO Nº 2676, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ 38.075.234/0002-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 118

REQUERIMENTO Nº 2675, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA CNPJ 52.590.852/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 119

REQUERIMENTO Nº 2674, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Gelci José da Silva, CPF: 110.134.307-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 120

REQUERIMENTO Nº 2673, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA CNPJ 48.929.492/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 121

REQUERIMENTO Nº 2672, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA – CNPJ: 38.079.081/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 122

REQUERIMENTO Nº 2670, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA CNPJ 55.991.445/0001-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 123

REQUERIMENTO Nº 2669, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Daniel Simas, CPF 033.744.139-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 124

REQUERIMENTO Nº 2611, de 2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 125

REQUERIMENTO Nº 2586, de 2025

Requer a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, Coordenador do Setorial Nacional de Ciência e Tecnologia/ TI do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 126

REQUERIMENTO Nº 2585, de 2025

Requer a convocação do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, coordenador do Setorial de Ciência e Tecnologia do PT, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 127

REQUERIMENTO Nº 2581, de 2025

Requer a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 128

REQUERIMENTO Nº 2077, de 2025

Requer a convocação da sra. Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 129

REQUERIMENTO Nº 2072, de 2025

Requer a convocação da Sra. Danielle Miranda Fonteles, ex-publicitária do PT.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Carlos Jordy e Outros

Textos da pauta:
Subscrição

ITEM 130

REQUERIMENTO Nº 2066, de 2025

Requer a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, responsável pela Pepper Comunicação Interativa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 131

REQUERIMENTO Nº 2064, de 2025

Requer a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, responsável pela Pepper Comunicação Interativa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 132

REQUERIMENTO Nº 2045, de 2025

Requer a convocação do Sr. Swedenberger Barbosa, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 133

REQUERIMENTO Nº 2519, de 2025

Requer a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 134

REQUERIMENTO Nº 1899, de 2025

Requer a convocação do Sr. Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 135

REQUERIMENTO Nº 1866, de 2025

Requer a convocação do sr. Adroaldo da Cunha Portal, Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 136

REQUERIMENTO Nº 1726, de 2025

Requer a convocação do Sr. Adroaldo da Cunha Portal, jornalista.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 137

REQUERIMENTO Nº 2865, de 2025

Requer a convocação da Senhora Roberta Luchsinger, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 138

REQUERIMENTO Nº 2047, de 2025

Requer a convocação da Sra. Roberta Moreira Luchsinger, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 139

REQUERIMENTO Nº 2024, de 2025

Requer a convocação da Sra. Roberta Luchsinger, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 140

REQUERIMENTO Nº 1606, de 2025

Requer a convocação da senhora Roberta Moreira Luchsinger, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 141

REQUERIMENTO Nº 2736, de 2025

Requer a convocação do Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 142

REQUERIMENTO Nº 2735, de 2025

Requer a convocação do Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Delegado Fabio Costa

ITEM 143

REQUERIMENTO Nº 2633, de 2025

Requer a convocação do Senhor JORGE MESSIAS, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento
perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sóstenes Cavalcante

ITEM 144

REQUERIMENTO Nº 2621, de 2025

Requer a convocação do Sr. Jorge Messias, ministro da Advocacia-Geral da União, para que compareça a esta Comissão a fim de prestar informações.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 145

REQUERIMENTO Nº 1811, de 2025

Requer a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União. (Aprovado como convite)

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 146

REQUERIMENTO Nº 1624, de 2025

Requer a convocação do Sr. Jorge Messias, Advogado-Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 147

REQUERIMENTO Nº 1085, de 2025

Requer a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Jorge Seif

ITEM 148

REQUERIMENTO Nº 2752, de 2025

Requer a convocação do Senhor Salim Dayan, CEO do Banco DAYCOVAL S.A., para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 149

REQUERIMENTO Nº 2751, de 2025

Requer a convocação do Senhor Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A., para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 150

REQUERIMENTO Nº 2750, de 2025

Requer a convocação do Senhor André Luiz Calabro, CEO do Banco PAN S.A., para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 151

REQUERIMENTO Nº 2748, de 2025

Requer a convocação do Senhor Everton Francisco da Rosa, CEO da FACTA FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 152

REQUERIMENTO Nº 2747, de 2025

Requer a convocação da Senhora LEILA MEJDALANI PEREIRA, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 153

REQUERIMENTO Nº 2762, de 2025

Requer a convocação do Sr. Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 154

REQUERIMENTO Nº 2761, de 2025

Requer a convocação do Sr. Luis Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 155

REQUERIMENTO Nº 2758, de 2025

Requer a convocação do Senhor Glauber Marques Correa, CEO do Banco Agibank S.A., para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 156

REQUERIMENTO Nº 2757, de 2025

Requer a convocação do Senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A, para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 157

REQUERIMENTO Nº 2749, de 2025

Requer a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, CEO do Banco Master S.A., para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 158

REQUERIMENTO Nº 2815, de 2025

Requer a convocação do Sr. Daniel Bueno Vorcaro, Presidente do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 159

REQUERIMENTO Nº 2783, de 2025

Requer a convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro, CEO do Banco Master S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 160

REQUERIMENTO Nº 1629, de 2025

Requer a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, Presidente do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 161

REQUERIMENTO Nº 1499, de 2025

Requer a convocação do Sr. Daniel Vorcaro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 162

REQUERIMENTO Nº 2787, de 2025

Requer a convocação do Senhor Cecílio Galvão, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 163

REQUERIMENTO Nº 2819, de 2025

Requer a convocação da Senhora Alyne Castelo Almeida Takashima, envolvida em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 164

REQUERIMENTO Nº 2818, de 2025

Requer a convocação do Senhor Felipe Guimarães Carrijo, envolvido em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 165

REQUERIMENTO Nº 2817, de 2025

Requer a convocação da Senhora Percia Coelho Takashima, envolvida em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 166

REQUERIMENTO Nº 2816, de 2025

Requer a convocação do Senhor Adalton Coelho Takashima, empresário envolvido em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 167

REQUERIMENTO Nº 2827, de 2025

Convoca Romeu Zema, Governador de Minas Gerais.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 168

REQUERIMENTO Nº 2844, de 2025

Requer a convocação da sra. Izabela Moreira Correa, Diretora de Cidadania e Supervisão de Conduta – DIREC do Banco Central do Brasil

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 169

REQUERIMENTO Nº 2845, de 2025

Requer a convocação do sr. Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário Nacional do Consumidor.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 170

REQUERIMENTO Nº 2863, de 2025

Requer a convocação de Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a fraude do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 171

REQUERIMENTO Nº 1810, de 2025

Requer a convocação do Sr. Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 172

REQUERIMENTO Nº 1799, de 2025

Requer a convocação do sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 173

REQUERIMENTO Nº 1038, de 2025

Requer a convocação do Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rafael Brito

ITEM 174

REQUERIMENTO Nº 875, de 2025

Requer a convocação do Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 175

REQUERIMENTO Nº 806, de 2025

Requer a convocação do Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 176

REQUERIMENTO Nº 420, de 2025

Requer a convocação do Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 177

REQUERIMENTO Nº 408, de 2025

Requer a convocação do sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 178

REQUERIMENTO Nº 363, de 2025

Requer a convocação do Sr. Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 179

REQUERIMENTO Nº 2866, de 2025

Requer a convocação da Senhora Thamires Maia de Oliveira, Funcionária da tesouraria da Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 180

REQUERIMENTO Nº 2872, de 2025

Requer a convocação do Senhor Leandro Fonseca, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 181

REQUERIMENTO Nº 2874, de 2025

Requer a convocação do Senhor Fábio Luís Lula da Silva, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

2ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Realização de oitivas

Convidados/Convocados:

– Silas da Costa Vaz
Secretário da Conafer
Requerimentos: 1950/2025 (Convite), 2147/2025 (Convocação)

– Américo Monte Júnior
Presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
Requerimento: 1342/2025 (Convocação)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria operacional emergencial referente ao expressivo aumento da fila de espera para análise econcessão de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICAÇÃO

O cenário envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ultrapassou qualquer margem razoável de tolerância administrativa. Não se trata de um atraso eventual, de falhas técnicas pontuais ou de oscilações operacionais típicas de sistemas complexos. O que se verifica, de forma objetiva, é a instalação de um colapso administrativo e operacional que atinge diretamente 2.862.000 processos pendentes de análise e aproximadamente 900 mil cidadãos à espera do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Diante da gravidade do quadro e da manifesta incapacidade do órgão responsável de apresentar soluções consistentes e tempestivas, requer-se, por parte do TCU, a imediata instauração de auditoria operacional emergencial, com foco na identificação técnica das causas, na avaliação da eficiência dos fluxos internos

LexEdit
CD252372461900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252372461900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

e na apuração das responsabilidades institucionais envolvidas. Este pedido se sustenta em três constatações fundamentais:

1. Indícios evidentes de falhas sistêmicas persistentes.

Os fluxos internos do INSS demonstram desorganização, os sistemas operacionais permanecem instáveis, a comunicação institucional não é clara e a governança tecnológica mostra-se insuficiente ou ineficaz. É dever do Tribunal de Contas da União verificar se há omissão de gestão, negligência técnica, falhas de planejamento ou decisões administrativas que contribuíram para o agravamento da crise.

2. Fragilidade das justificativas apresentadas pelo órgão.

As explicações públicas variam semanalmente, sem amparo técnico consistente e sem lastro em resultados concretos. Promessas reiteradas de normalização não foram cumpridas. A auditoria é necessária para separar discurso e realidade, evidenciando, por meio de dados e relatórios técnicos, o ponto real de ruptura operacional e administrativo.

3. Impacto social imediato e mensurável.

Milhões de brasileiros dependem dos benefícios previdenciários e assistenciais para garantir subsistência própria e familiar. A demora injustificada na concessão dos benefícios não se configura apenas como falha administrativa: constitui verdadeiro dano social, com repercussões diretas sobre a dignidade humana, cabendo a este Tribunal avaliar sua extensão e suas causas. Assim, solicita-se que a auditoria contemple:

*** diagnóstico integral da fila de análise, do desempenho dos sistemas de processamento e do fluxo operacional;**

*** avaliação da governança e da coordenação entre INSS, Dataprev e Ministério da Previdência;**

LexEdit
CD252372461900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252372461900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

*** exame das decisões administrativas que possam ter contribuído para os atrasos;**

*** apresentação de recomendações urgentes, com prazos claros e objetivos, para restabelecimento da regularidade do serviço.**

O Tribunal de Contas da União exerce papel constitucional essencial no controle de eficiência, economicidade e efetividade da Administração Pública. A situação ora exposta não admite postergação: trata-se de um quadro de gravidade extraordinária, que justifica e exige atuação imediata e prioritária da Corte de Contas.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante
(PL - RJ)
Líder do PL

LexEdit
CD252372461900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252372461900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

2

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz Maciel, informações e compartilhe o inteiro teor (incluindo documento tais como estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos) atinentes a gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz Maciel, **informações e compartilhe o inteiro teor** (incluindo documento tais como estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos) atinentes a gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Nesses termos, requisita-se:

LexEdit
CD250468455000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250468455000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

1. Modelos adotados nos anos de 2016 a 2025 para o fluxo de contratação e o posicionamento do Conselho, eventuais medidas de fiscalização e sugestões.
2. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos pessoais contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
3. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos por cartões de crédito contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
4. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos por cartões de benefício contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Definições sobre os limites de parcelamento para tais operações de crédito em consignação no benefício.
6. Posicionamento e medidas tomadas pelo Conselho sobre a incidência de taxas administrativas nas ofertas de empréstimos consignados aos segurados do INSS, realizadas pelas instituições financeiras.
7. Informações eventualmente prestadas pelo Conselho em ações judiciais que questionam a competência e a definição da margem de juros aplicáveis nos consignados ofertados aos segurados do INSS.
8. Dados e demais informações sobre a incidência dos empréstimos/ créditos consignados ofertados aos segurados do INSS, em relação ao uso desse tipo de produto no mercado financeiro.

LexEdit
CD250468455000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250468455000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

9. Informações sobre reclamações e denúncias de uso fraudulento de contratação de empréstimos consignados por segurados do INSS que tenham sido registrados pelo Conselho ou seus conselheiros.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram no posicionamento desse egrégio Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os descontos incidentes nos benefícios dos segurados do INSS referentes a "pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício", como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Ainda é o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação a irregularidades na execução

LexEdit
CD250468455000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250468455000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

desse tipo de desconto. Assim também a eventual manifestação do Conselho em ações judiciais que trataram sobre a consignação de empréstimos em benefícios do INSS.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD250468455000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250468455000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Nesses termos, requisita-se:

1. A lista contendo nome completo, documento de identificação e assento dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.
2. A lista completa de bagagens despachadas (quantidade e peso) identificada por passageiro.

LexEdit
CD254713702400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254713702400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de elucidar a motivação e as pessoas de interesse relacionadas a Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini em viagens realizadas para a Europa, mais precisamente Lisboa, em Portugal. Ambos são investigados pela CPMI do INSS e também no âmbito da Operação Sem Desconto.

Chegou ao conhecimento do gabinete desta Deputada que, além de Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini, há outros possíveis envolvidos na fraude do INSS que compartilharam o mesmo voo, JJ 8148 da LATAM, com origem em Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), no período que compreende os dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

É fundamental que esta CPMI, para o bom andamento da investigação, tenha total acesso às listas de passageiros dos referidos dias, bem como das bagagens despachadas pelos mesmos, para que se possa apurar possível evasão de dividas, conluio ou outras práticas criminosas dentro e fora do território nacional.

Sendo assim peço a aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254713702400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254713702400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor CEO DA LATAM BRASIL, JEROME CADIER, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor CEO DA LATAM BRASIL, JEROME CADIER, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Nesses termos, requisita-se:

1. A lista contendo nome completo, documento de identificação e assento dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.
2. A lista completa de bagagens despachadas (quantidade e peso) identificada por passageiros.

LexEdit
CD258563004500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258563004500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de elucidar a motivação e as pessoas de interesse relacionadas a Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini em viagens realizadas para a Europa, mais precisamente Lisboa, em Portugal. Ambos são investigados pela CPMI do INSS e também no âmbito da Operação Sem Desconto.

Chegou ao conhecimento do gabinete desta Deputada que, além de Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini, há outros possíveis envolvidos na fraude do INSS que compartilharam o mesmo voo, JJ 8148 da LATAM, com origem em Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), no período que compreende os dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

É fundamental que esta CPMI, para o bom andamento da investigação, tenha total acesso às listas de passageiros dos referidos dias, bem como das bagagens despachadas pelos mesmos, para que se possa apurar possível evasão de dividas, conluio ou outras práticas criminosas dentro e fora do território nacional.

Sendo assim peço a aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258563004500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258563004500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

5

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (2020), Sebastião Faustino de Paula (2022), Leonardo Rolim (2020), José Carlos Oliveira (2021) e Guilherme Gastaldello Serrano (2022). .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (2020), Sebastião Faustino de Paula

LexEdit
CD250914516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

(2022), Leonardo Rolim (2020), José Carlos Oliveira (2021) e Guilherme Gastaldello Serrano (2022). .

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2020;

2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação do Procurador Federal Sebastião Faustino de Paula no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2022;

3. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de Leonardo Rolim no cargo de Presidente do INSS no ano de 2020;

4. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de José Carlos Oliveira no cargo de Presidente do INSS no ano de 2021;

5. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de Guilherme Gastaldello Serrano no cargo de Presidente do INSS no ano de 2022;

6. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa contribuir com os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instaurada para apurar indícios de

LexEdit
CD250914516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

irregularidades na celebração de convênios e nos descontos associativos aplicados diretamente sobre benefícios previdenciários geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Considerando a relevância institucional do tema e os indícios de falhas sistêmicas no controle e na governança do INSS, impõe-se um exame minucioso não apenas sobre os fluxos operacionais e financeiros, mas também sobre os processos administrativos que levaram à nomeação de dirigentes responsáveis por decisões estratégicas na autarquia.

Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (nomeado em 2020) e Sebastião Faustino de Paula (nomeado em 2022) exerceram a função de Procurador-Geral e Leonardo Rolim (nomeado em 2020), José Carlos Oliveira (nomeado em 2021) e Guilherme Gastaldello Serrano (nomeado em 2022) de Presidente do INSS no período em que foram firmados diversos Acordos de Cooperação com entidades atualmente investigadas por operações policiais, a exemplo de associações e centrais que aparecem como potenciais beneficiárias do esquema de descontos fraudulentos.

A nova fase da Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, no dia 13 de novembro de 2025, resultou na prisão de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Procurador-Chefe da autarquia que já estava afastado judicialmente. Também teve como alvo o ex-ministro do Trabalho e Previdência no governo de Jair Bolsonaro (PL), José Carlos Oliveira, também conhecido como Ahmed Mohamad, que agora usa tornozeleira eletrônica. Ambos foram nomeados no INSS pelo Governo Jair Bolsonaro, em 2020 e 2021, respectivamente, em posições-chave para a estrutura do órgão e diretamente envolvidos na celebração de acordos de cooperação técnica com entidades associativas — apontadas como beneficiárias de repasses suspeitos e descontos indevidos.

Diante desse cenário, é fundamental que esta CPMI tenha acesso à íntegra dos processos administrativos que embasaram ambas as nomeações — incluindo pareceres jurídicos, manifestações técnicas, registros de alteração de posicionamento institucional, comunicações internas e demais documentos que

LexEdit
CD250914516700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

tenham influenciado as decisões adotadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A responsabilização dos gestores públicos deve observar não apenas os atos materiais praticados, mas também os procedimentos de escolha e nomeação que permitiram que pessoas eventualmente comprometidas com os fatos sob investigação assumissem postos de direção. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — em especial os da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência — cabe ao Parlamento exercer o controle político e institucional das estruturas do Estado, sobretudo quando falhas no processo de escolha de dirigentes impactam diretamente a população mais vulnerável, como os aposentados e pensionistas brasileiros.

Portanto, este requerimento visa assegurar transparência, controle e responsabilização sobre os critérios e fundamentos que levaram à ocupação de cargos-chave em meio ao contexto que motivou a criação desta CPMI. O aprofundamento dessas informações é essencial para que a Comissão possa cumprir sua finalidade constitucional e oferecer respostas à sociedade.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250914516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

6

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, que seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), para que preste **informações e compartilhe o inteiro teor** de documentação pertinente (incluindo estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documento produzido ou recebido no órgão) que trate da gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto, atinentes a relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o *art. 115, VI* da Lei 8.213/1991, em especial sobre:.

1. Modelos adotados entre os anos de 2016 a 2025 para o fluxo de contratação, acesso aos dados dos beneficiários e sobre medidas de segurança (digitalização documental, biometria, bloqueios de autorização etc).
2. Normativo infra legal aplicado na gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o *art. 115, VI* da Lei 8.213/1991.
3. Informações sobre os acordos de cooperação celebrados entre o INSS e as instituições financeiras relativos aos empréstimos consignados pessoais e de cartões, incluindo: identificação das instituições, datas de celebração, responsáveis pelas

LexEdit
CD256558109200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256558109200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

assinaturas, eventuais rescisões e/ou não aprovações com os atos respectivos, ACTs suspensos e os atos motivados, ACTs expirados e os renovados.

4. Informações sobre os números de consignados operados no mercado envolvendo contratações de: aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia (RMV), benefício de prestação continuada (BPC), de Auxílio Brasil e do Programa Bolsa Família, bem como da margem de juros e o número médio de parcelas aplicados a cada público, considerando a natureza da operação de empréstimos pessoais, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício. Solicita-se a identificação dos dados por instituição consignatária.
5. Informações e dados pertinentes às medidas de fiscalização e monitoramento dos ACTs, bem como das respostas às eventuais requisições de documentos e medidas de reparação de irregularidades direcionadas às instituições consignatárias.
6. Informações e dados sobre reclamações, denúncias recebidas e outras manifestações de segurados, por todos os canais de responsabilidade do INSS e aplicação de penalidades.
7. Iniciativas adotadas pelo INSS sobre o tema, tratados com o Banco Central, FEBRABAN e ABBC para normatização ordinária do assunto e para a regularização diante de reclamações.
8. Medidas adotadas elo Instituto após a deflagração da Operação Sem Desconto, incluindo bloqueios automáticos de benefícios (que demanda a opção do debloqueio pelo beneficiário) e controle da documentação necessária apresentada pelas instituições consignatárias, para a validação dos contratos de empréstimos.

LexEdit
CD256558109200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256558109200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

9. Informações eventualmente prestadas pelo Instituto em ações judiciais que questionam a regularidade nos consignados ofertados aos segurados do INSS.
10. Informações sobre instituições financeiras que oferecem antecipação de créditos com descontos nos benefícios e que podem ser confundidos com descontos decorrentes de contratos de empréstimos consignados.
11. Dados e demais informações sobre a incidência dos empréstimos/créditos consignados ofertados aos segurados do INSS, em relação ao uso desse tipo de produto no mercado financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram na gestão feita pelo INSS em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os descontos incidentes nos benefícios dos segurados referentes a "pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de

LexEdit
CD256558109200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256558109200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício", como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Ainda é o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação a irregularidades na execução desse tipo de desconto. Assim também a eventual manifestação do Instituto em ações judiciais que trataram sobre a consignação de empréstimos.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD256558109200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256558109200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentação sobre relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentação sobre relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios, notas de auditoria e demais documentos produzidos pela Auditoria-Geral do INSS relativos aos empréstimos consignados.
2. Processos, Relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, relativos aos empréstimos consignados, enviados pela CGU relativos aos empréstimos consignados;

LexEdit
CD257246636800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257246636800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

3. Providências adotadas pelo INSS para cada uma das recomendações efetuadas pela CGU referentes aos empréstimos consignados;
4. Processos completos contendo a fundamentação que culminou nos Despachos Decisórios PRES/INSS nºs 226, 227, 228 e 230, de 15 de outubro de 2025, que suspenderam cautelarmente as averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A.
5. Comunicações realizadas entre o INSS e MPS referentes aos empréstimos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos documentos já produzidos pelo INSS são fundamentais para os trabalhos da CPMI-INSS, assim como o conhecimento a respeito das recomendações efetuadas e as providências adotadas pelo INSS.

É importante também o acesso às comunicações efetuadas entre o INSS e o MPS a respeito dos empréstimos consignados, de maneira a ter conhecimento das interlocuções e decisões visando a melhoria dos mecanismos de controle e prevenção a erros e irregularidades nessa seara.

Nesse sentido, é imperativo ter conhecimento das providências, avanços normativos e previsões de adoção de novos mecanismos de controle no âmbito dos empréstimos consignados que irão subsidiar o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)

LexEdit
CD257246636800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257246636800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

8

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho,

LexEdit
CD253303603400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253303603400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

2. Nota de Auditoria nº 1752268/01, citada nos Despachos Decisórios PRES/INSS nºs 226, 227, 228 e 230, de 15 de outubro de 2025, que suspenderam cautelarmente as averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A.
3. Comunicações realizadas com o INSS e MPS e providências adotadas pelo INSS relativos às recomendações propostas pela CGU decorrentes dos trabalhos citados nos itens 1 e 2 deste Requerimento.
4. Processos de Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e processos correicionais envolvendo empresas, bancos e agentes públicos do INSS relativos a eventuais irregularidades no âmbito dos empréstimos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos documentos já produzidos pela CGU são fundamentais para os trabalhos da CPMI-INSS, assim como o conhecimento a respeito das recomendações efetuadas e as providências adotadas pelo INSS.

Conforme as decisões publicadas no DOU de 16/10/2025 por meio dos Despachos Decisórios PRES/INSS nºs 226, 227, 228 e 230, de 15 de outubro de 2025, que suspenderam cautelarmente as averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A., a atuação da Controladoria tem gerado suspensões cautelares feitas pelo INSS.

LexEdit
CD253303603400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253303603400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Nesse sentido, é imperativo ter conhecimento da total dimensão do trabalho efetuado pela CGU no âmbito dos empréstimos consignados que irão subsidiar o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253303603400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253303603400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

9

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, informações e acesso integral à documentação pertinente bem como relatórios, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documentos produzidos ou recebidos no órgão, que trate da gestão dos descontos relativos a empréstimo consignado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, informações e acesso integral à documentação pertinente bem como relatórios, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documentos produzidos ou recebidos no órgão, que trate da gestão dos descontos relativos a empréstimo consignado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações e compartilhamento de inteiro teor de documentação pertinente (incluindo estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documento produzido ou recebido no órgão) que trate da gestão

LexEdit
CD257176031000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257176031000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

dos descontos nos benefícios pagos pelo INSS, atinentes a empréstimos/crédito consignado, de que trata o *art. 115, VI* da Lei 8.213/1991;

2. Quais foram os Modelos adotados nas operações com empréstimos consignados, entre os anos de 2016 e 2025, para a segurança do fluxo de contratação, do acesso aos dados dos beneficiários (digitalização documental, biometria, bloqueios de autorização etc.);
3. Qual foi o normativo aplicado entre os anos de 2016 e 2025 na gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo INSS relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991;
4. Solicitamos informações e dados pertinentes às medidas de fiscalização e monitoramento, bem como de respostas às irregularidades direcionadas pelos beneficiários contratantes de empréstimos consignados;
5. Solicitamos informar as iniciativas adotadas pela DATAPREV sobre o tema Empréstimos Consignados, eventualmente compartilhadas com outras instituições, a exemplo do Banco Central, FEBRABAN e ABBC, para a normatização ordinária do assunto e para a regularização diante de reclamações;
6. Solicitamos informações eventualmente prestadas pela DATAPREV em ações judiciais que questionam a regularidade nos consignados ofertados aos segurados do INSS;
7. Solicitamos informações sobre instituições financeiras que oferecem o produto identificado como "antecipação de créditos com descontos nos benefícios" e que podem ser confundidos com descontos decorrentes de contratos de empréstimos consignados;

LexEdit
CD257176031000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257176031000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

8. Qual foi a data exata em que a Dataprev recebeu a primeira demanda formal (pedido, ordem técnica ou termo de referência) para viabilizar tecnicamente a operação de empréstimo consignado sobre o benefício Auxílio Brasil?;
9. Qual documento formal registrou essa demanda (ofício, e-mail institucional, termo de referência, contrato, ata)? Anexar cópia de toda a documentação pertinente;
10. Em que data a Dataprev iniciou o desenvolvimento da solução tecnológica específica para viabilizar o consignado do Auxílio Brasil e quando foi concluída a fase de desenvolvimento (entrega de versão)?;
11. Foram iniciados e concluídos os testes em que período e solicita-se anexar os relatórios de testes e evidências;
12. Qual o momento de início e quando foi colocada em produção (implantação ao ambiente real) e permitido novas contratações de consignado para beneficiários do Auxílio Brasil?
13. Quando e como foi encerrado o sistema designado ao empréstimo consignado para beneficiários do Auxilio Brasil/ Bolsa Família? Encaminhar documentos probatórios que houver.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram na gestão feita pela Dataprev em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os

LexEdit
CD257176031000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257176031000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

descontos incidentes nos benefícios dos segurados referentes a “pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício”, como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Ainda é o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação à implementação da medida adotada pelo governo anterior para que se efetivasse o empréstimo consignado para beneficiários do então vigente Auxílio Brasil e as questões técnicas que envolviam a execução desse tipo de desconto. Assim também a eventual manifestação do Dataprev em ações judiciais que trataram sobre a consignação de empréstimos.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257176031000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257176031000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

10

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, **CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, **CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **janeiro de 2023 e maio de 2025**, oficiando-se o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica –

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

O senhor Marcelo Oliveira Panella não era uma figura periférica, mas o ocupante de uma posição de altíssima sensibilidade e influência: a Chefia de Gabinete do Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi. Como gestor imediato da agenda, dos despachos e do fluxo de informações do titular da pasta, o Sr. Panella funcionava como o epicentro nevrálgico do poder ministerial, exatamente no período em que se consolidava uma fraude de R$ 6,3 bilhões contra os beneficiários do INSS. As denúncias de que o então Chefe de Gabinete teria atuado como intermediário e facilitador de negócios, indicando advogados para assessorar sindicatos na celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que viabilizaram a pilhagem dos recursos dos aposentados, são de uma gravidade ímpar e exigem apuração implacável. O acesso ao seu e-mail institucional é a única ferramenta capaz de comprovar ou refutar, com prova documental robusta, a existência de tais tratativas, revelando o teor de suas comunicações com entidades, advogados e outros operadores políticos e financeiros ligados ao esquema.

É inconcebível que um esquema criminoso de tal magnitude, operado por meio da fragilização de normativos internos do INSS e da celebração de ACTs com entidades de fachada, tenha prosperado sem o conhecimento ou, na mais branda das hipóteses, sem a conivência e a omissão dolosa da cúpula do Ministério da Previdência. O então Ministro Carlos Lupi, que nomeou o presidente do INSS posteriormente afastado, foi formalmente alertado sobre os riscos dos ACTs em reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), mas teria se negado a pautar o debate, asfixiando os alertas institucionais. O Sr. Panella, como seu Chefe de Gabinete, era o responsável direto por filtrar as informações e gerenciar os acessos ao Ministro. O levantamento de seu sigilo telemático é,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

portanto, essencial para determinar que informações chegaram ao gabinete, quais alertas foram ignorados, que reuniões foram realizadas com representantes das associações fraudulentas e quais diretrizes foram transmitidas à diretoria do INSS que, na ponta, operacionalizou a fraude.

A investigação do *modus operandi* desta organização criminosa revela uma teia complexa que transcende a esfera administrativa e adentra o campo político-partidário. A dupla função do Sr. Panella, como Chefe de Gabinete e, concomitantemente, Tesoureiro Nacional do PDT, acende um alerta crítico sobre a natureza de suas articulações. É imperativo que esta CPMI investigue se a máquina pública foi utilizada para favorecer interesses privados ou político-partidários. O acesso às suas comunicações institucionais pode desvelar a arquitetura da fraude, expondo o trânsito de informações entre o Ministério, o INSS e as entidades que, conforme a Advocacia-Geral da União (AGU), foram criadas como fachada para cometer ilícitos, incluindo a AMBEC e o CEBAP, clientes do escritório Panella Advogados, cujo envolvimento levanta sérias suspeitas de tráfico de influência.

As negativas públicas do Sr. Panella e dos demais citados, desacompanhadas de qualquer prova, são manifestamente insuficientes para elidir a fundada suspeita que recai sobre sua atuação. Confiar apenas em depoimentos e narrativas de conveniência, ignorando a prova documental irrefutável que pode ser extraída de seus registros de comunicação, seria uma falha grave desta Comissão. O e-mail institucional não é um arquivo pessoal, mas uma ferramenta de trabalho custeada pelo erário e utilizada para o exercício de uma função pública de altíssima relevância. As comunicações ali registradas durante o período da fraude representam a memória oficial e não censurada das atividades do gabinete do Ministro, sendo um acervo probatório indispensável para confrontar os depoimentos e desvendar a verdade dos fatos.

Portanto, a quebra do sigilo telemático do Sr. Marcelo Oliveira Panella não é uma medida especulativa ou uma devassa indiscriminada, mas uma diligência investigativa precisa, necessária e proporcional à gravidade dos fatos apurados. O

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

interesse público na elucidação de um esquema que lesou milhões de brasileiros e drenou bilhões de reais do sistema previdenciário sobrepõe-se, inequivocamente, a qualquer expectativa de privacidade sobre comunicações realizadas por meio de um endereço eletrônico funcional. A recusa em acessar tais dados significaria deixar uma lacuna intransponível na investigação, blindando o núcleo político do Ministério da Previdência de um escrutínio que se faz essencial para a completa apuração das responsabilidades e para o restabelecimento da integridade das instituições.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, **CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

11

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo telemático institucional do ex-ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, é um imperativo categórico para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. Foi sob sua gestão como autoridade máxima do Ministério da Previdência Social que se desenrolou a "Operação Sem Desconto", um esquema de pilhagem sistêmica que desviou a cifra

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

estarrecedora de R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas. A escala e a persistência desta fraude, que operou por anos e se intensificou dramaticamente durante sua gestão, apontam para falhas sistêmicas profundas nos mecanismos de supervisão do INSS. Como chefe da pasta responsável pela autarquia, o senhor Lupi detinha o poder e o dever de zelar pela integridade do sistema, tornando sua conduta um ponto focal e inescapável desta investigação.

A justificativa para esta medida extrema não se baseia em ilações, mas em fatos concretos que sugerem, no mínimo, uma omissão gravíssima e, potencialmente, dolosa. É documentado que o ex-ministro foi formalmente alertado sobre a escalada das fraudes em 2023. De forma ainda mais contundente, consta que, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o senhor Lupi teria negado um pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que eram o exato mecanismo utilizado para perpetrar os descontos fraudulentos. Esta recusa em debater o cerne do problema, somada à demora de quase dez meses para a adoção de medidas efetivas, período no qual os descontos indevidos triplicaram, configura uma paralisia administrativa inescusável e uma aparente indiferença com a sangria dos recursos dos mais vulneráveis.

A responsabilidade do ex-ministro se aprofunda ao analisarmos suas decisões políticas, notadamente a indicação do senhor Alessandro Stefanutto para a presidência do INSS. Stefanutto foi posteriormente afastado judicialmente e demitido sob a acusação de ter autorizado o desbloqueio em lote de descontos associativos, contrariando pareceres técnicos da própria Procuradoria Federal. Ao nomear e manter no cargo um gestor cujas ações foram funcionais ao esquema, o senhor Lupi atrelou seu juízo político diretamente à facilitação da fraude. É imperativo que esta Comissão tenha acesso aos registros telemáticos para compreender as comunicações, as orientações e as possíveis pressões que envolveram essa nomeação e a subsequente conduta da presidência do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

As suspeitas não se limitam à sua relação com o ex-presidente do INSS, mas se estendem ao seu círculo mais próximo. Relatos indicam que seu então chefe de gabinete e tesoureiro do PDT, Marcelo Oliveira Panella, teria indicado um advogado para "assessorar" as entidades sindicais na celebração dos próprios Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que estavam no centro do esquema. Essa proximidade promíscua entre o gabinete ministerial e os operadores da fraude levanta sérios questionamentos sobre o ambiente de conivência e permissividade que pode ter sido cultivado dentro do Ministério. O sigilo telemático é, portanto, ferramenta indispensável para verificar a existência e o teor de comunicações entre o ex-ministro, seu gabinete e os demais atores envolvidos, a fim de confirmar ou rechaçar a hipótese de uma atuação coordenada ou de tráfico de influência.

Diante do exposto, os depoimentos e as negativas públicas do ex-ministro Carlos Lupi mostram-se patentemente insuficientes para esclarecer sua real participação nos eventos. O acesso ao conteúdo de seu e-mail institucional é a única forma de obter provas diretas, não contaminadas e contemporâneas aos fatos, sobre o nível de conhecimento que detinha, as ordens que emitiu ou se omitiu de emitir, e as articulações políticas que ocorreram no âmbito de seu gabinete. Deixar de perscrutar esses registros seria uma falha indesculpável desta Comissão em seu dever de apurar a cadeia completa de comando e responsabilidade na maior fraude da história da Previdência Social, permitindo que a accountability política e administrativa se perca em meio a negativas e evasivas.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

12

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos bancário e fiscal do ex-ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, é medida de caráter excepcional, porém indispensável e inadiável para o pleno cumprimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Foi sob sua gestão ministerial que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se tornou palco de um esquema de pilhagem de R$ 6,3 bilhões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

vitimando milhões de aposentados e pensionistas. Como autoridade máxima da pasta, o ex-ministro detinha responsabilidade direta pela supervisão da autarquia e pela integridade de seus sistemas. A magnitude e a persistência da fraude, que se intensificou dramaticamente entre 2023 e 2024, período de seu comando, exigem um escrutínio rigoroso que transcenda suas declarações públicas e alcance a análise objetiva de seus dados financeiros e fiscais.

A necessidade desta medida gravosa fundamenta-se em uma série de atos e omissões que demonstram, no mínimo, uma assombrosa negligência administrativa. É fato documentado que o ex-ministro foi alertado sobre o recrudescimento das fraudes em 2023. De forma ainda mais contundente, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), teria negado um pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que eram o exato mecanismo utilizado para os descontos fraudulentos. Essa inércia de quase dez meses, enquanto a sangria financeira triplicava, não pode ser tratada como mera lentidão burocrática, mas como uma falha crassa de gestão que permitiu a consolidação de um prejuízo bilionário ao erário e aos cidadãos mais vulneráveis.

Ademais, as decisões políticas do ex-ministro Lupi são indissociáveis da facilitação do esquema. Foi ele o responsável por indicar e manter no cargo de presidente do INSS o senhor Alessandro Stefanutto, que veio a ser afastado e demitido por autorizar o desbloqueio em massa de descontos associativos, contrariando pareceres técnicos e regulamentações internas. A nomeação de um gestor cujas ações foram funcionais à fraude vincula diretamente o juízo político do ex-ministro ao colapso administrativo que permitiu o desvio de recursos. É imperativo investigar se essa cadeia de decisões, que se mostraram danosas ao interesse público, possui algum reflexo em suas movimentações financeiras ou em seu patrimônio.

As suspeitas se adensam ao se observar o círculo de influência do então ministro. Relatos apontam que seu chefe de gabinete, Marcelo Oliveira

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Panella, também tesoureiro do PDT, teria atuado para indicar um advogado para "assessorar" as próprias entidades sindicais na celebração dos Acordos de Cooperação Técnica. Essa proximidade entre o gabinete ministerial e os operadores do esquema lança uma sombra de dúvida sobre a isenção e a lisura dos processos conduzidos sob a égide de Lupi. A análise de seus dados bancários e fiscais é crucial para verificar a existência de qualquer transação atípica que possa indicar tráfico de influência ou benefício indireto decorrente dessa relação promíscua.

Portanto, a quebra de sigilo não se configura como uma medida exploratória, mas como uma ferramenta investigativa essencial para confrontar as narrativas com os fatos. É fundamental para esta CPMI averiguar se a inexplicável letargia e as desastrosas decisões do ex-ministro Carlos Lupi, que culminaram na sua demissão por pressão política, podem estar correlacionadas a quaisquer vantagens patrimoniais ou financeiras indevidas. Ignorar a dimensão financeira e fiscal do principal gestor político da Previdência Social durante o auge do maior escândalo de sua história seria uma omissão imperdoável desta Comissão, comprometendo irremediavelmente a busca pela verdade e pela completa responsabilização dos envolvidos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

13

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa de caráter inadiável e essencial, considerando a posição de comando ocupada pelo senhor Carlos Lupi como Ministro da Previdência Social durante o ápice da fraude bilionária que devastou os cofres do INSS. É fato notório e documentado que, sob sua gestão, um esquema de R$ 6,3 bilhões prosperou mediante descontos não autorizados nos benefícios de aposentados e pensionistas. A alegação de mera "demora" na resposta do governo é um eufemismo inaceitável diante das evidências de que o ex-ministro foi formalmente alertado sobre a escalada das fraudes em 2023, inclusive no âmbito

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), onde teria negado o pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que eram o cerne do problema. Essa omissão administrativa, que se estendeu por quase dez meses enquanto os desvios triplicavam, transcende a simples ineficiência e adentra o campo da negligência culposa, exigindo desta CPMI um escrutínio rigoroso sobre as motivações subjacentes a tal inércia.

A necessidade de aprofundar a investigação se agrava ao se analisar as decisões políticas e o círculo de influência do então ministro. A indicação e manutenção de Alessandro Stefanutto na presidência do INSS, mesmo após alertas da CGU, culminando em sua demissão por envolvimento no escândalo, representa uma falha de julgamento catastrófica e de responsabilidade direta de Lupi. Ademais, pairam suspeitas sobre seu chefe de gabinete, Marcelo Oliveira Panella, que teria indicado um advogado para "assessorar" entidades sindicais nos mesmíssimos ACTs que viabilizaram as fraudes. Tal padrão de nomeações desastrosas e a proximidade de seu gabinete com os mecanismos do esquema tornam imperativo investigar se a paralisia administrativa de Lupi foi contaminada por fatores outros que não a mera lentidão burocrática, justificando a análise de qualquer movimentação financeira atípica que possa ter ocorrido em seu nome.

Desta forma, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do ex-ministro Carlos Lupi, a ser fornecido pelo COAF, não é um expediente exploratório, mas sim um instrumento probatório indispensável para correlacionar a cronologia de sua omissão deliberada com suas atividades financeiras. É fundamental para os trabalhos desta CPMI verificar ou refutar, com base em dados técnicos, a hipótese de que a inexplicável letargia em face de uma fraude que sangrava os mais vulneráveis possa ter relação com vantagens indevidas ou transações suspeitas. Ignorar a vida financeira da autoridade máxima que presidiu o Ministério da Previdência durante o auge do maior escândalo da história do INSS seria uma falha monumental desta investigação, comprometendo a busca pela responsabilização em todas as suas esferas, da administrativa à criminal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

14

SF/25218.38615-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, exerceu papel central na administração de uma das pastas mais sensíveis do Estado brasileiro, responsável pela gestão de aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários que atingem milhões de cidadãos. Durante sua gestão, foram noticiadas diversas irregularidades e denúncias relacionadas a descontos indevidos aplicados em benefícios do INSS, muitas delas vinculadas a sindicatos e entidades associativas.

A magnitude do esquema, que movimentou valores bilionários, exige investigação criteriosa. Nesse cenário, a simples análise documental de extratos bancários ou declarações fiscais não é suficiente para rastrear o caminho percorrido pelo dinheiro. É necessário verificar se houve movimentações atípicas, triangulações financeiras, operações fracionadas, transferências a entidades de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4733921005

SF/25218.38615-01 (LexEdit)

fachada ou ainda movimentação de recursos em nome de terceiros que possam indicar lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou uso de intermediários (“laranjas”).

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF), produzido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), é a ferramenta adequada para esse fim. Por meio dele, é possível identificar padrões incomuns de movimentação, vínculos ocultos com outras pessoas físicas ou jurídicas, remessas internacionais suspeitas, operações de alto risco ou incompatíveis com a renda e com a posição do ex-ministro.

A solicitação desse relatório não se restringe a verificar condutas administrativas, mas visa esclarecer se houve benefícios financeiros pessoais, enriquecimento ilícito ou favorecimento irregular de entidades ou indivíduos ligados ao esquema de fraudes contra o INSS. Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e de caráter técnico, destinada a fornecer a esta CPMI elementos concretos e qualificados para a responsabilização dos envolvidos.

Por isso, a requisição do RIF do ex-ministro Carlos Lupi, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, é fundamental para a elucidação dos fatos e para garantir transparência e rigor às apurações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4733921005

15

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2023, durante reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o então ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, foi formalmente alertado sobre a escalada de descontos irregulares em aposentadorias e pensões do INSS. Apesar da gravidade, o tema não foi incluído na pauta da reunião e tampouco houve encaminhamento efetivo para providências.

Em abril de 2024, a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União confirmaram que os descontos irregulares já representavam quase R$ 250 milhões mensais, comprovando a materialidade de uma fraude em larga escala. A discrepância entre o alerta recebido e a ausência de medidas imediatas por parte do então ministro levanta suspeitas sobre eventual omissão deliberada, conivência ou proteção política a entidades como o Sindnapi, envolvidas no esquema investigado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

Reportagens amplamente divulgadas apontam que, mesmo ciente das irregularidades, o ex-ministro não adotou providências administrativas imediatas. Essa conduta reforça a necessidade de apuração aprofundada por esta CPMI, especialmente quanto a possíveis vínculos políticos e pessoais com dirigentes de entidades sindicais beneficiadas pelo esquema de descontos.

Diante desse quadro, a quebra de sigilo bancário e fiscal do ex-ministro Carlos Lupi é medida necessária para identificar movimentações financeiras atípicas que possam indicar recebimento de vantagens indevidas, favorecimento político ou outras práticas ilícitas. Trata-se de providência proporcional e indispensável para a elucidação dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

16

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024, que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente no crime contra a Administração Pública, como é o caso da corrupção passiva e de inserção de dados falsos ou, no mínimo, no caso de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o Carlos Lupi e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

17

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, que proceda-se à quebra de sigilo telefônico do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024,

LexEdit
CD252525728500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece, a contrario sensu, que é possível o deferimento da interceptação telefônica quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

O caso revela a existência de indícios de autoria e de materialidade da autoria de Carlos Lupi, no mínimo, na prática do crime de prevaricação ou de partícipe dos crimes de corrupção passiva e de inserção de dados falsos, diante da incidência da teoria do domínio do fato. Além disso, não há outros meios disponíveis para comprovar o fato e os crimes dos quais teve o domínio do fato são puníveis com pena de reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

18

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024, que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente no crime contra a Administração Pública, como é o caso da corrupção passiva e de inserção de dados falsos ou, no mínimo, no caso de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

A quebra do sigilo bancário é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o Carlos Lupi e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

19

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251989361400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) da **Sra. Danielle Miranda Fonteles, inscrita no CPF nº 512.936.171-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de setembro de 2025**, fundamenta-se em fortes indícios de recebimento de recursos de origem ilícita, relacionados ao esquema de fraudes previdenciárias de grande escala atualmente investigado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

De acordo com reportagem veiculada pela Revista Veja, na coluna Radar, em 3 de outubro de 2025, e corroborada por relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Sra. Danielle Miranda Fonteles —

LexEdit
CD251989361400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

publicitária que ganhou notoriedade nacional ao atuar em campanhas eleitorais de grande porte, inclusive na campanha presidencial de Dilma Rousseff em 2010 e na campanha de Rui Costa, atual chefe da Casa Civil, para o governo da Bahia em 2014 — recebeu aproximadamente R$ 5 milhões do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", em seis repasses realizados entre novembro de 2023 e março de 2025.

Ainda que Danielle tenha alegado que os pagamentos corresponderam à venda de um imóvel em Trancoso (BA), o negócio não foi concluído devido ao bloqueio judicial das contas do operador após a deflagração da operação da Polícia Federal. Considerando a expressiva quantia, o histórico da beneficiária, que já figurou como delatora da Operação Acrônimo e admitiu o recebimento irregular de valores em campanhas, e sua relação direta com um dos principais operadores financeiros do esquema do INSS, torna-se imperativo o aprofundamento das investigações por meio da quebra dos sigilos fiscal, bancário e de inteligência financeira, a fim de verificar a compatibilidade dos recursos com sua renda declarada e identificar eventuais mecanismos de lavagem ou repasse ilícito de ativos.

O referido empresário encontra-se preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça, confirmada pela 2ª Turma da Corte, por figurar como um dos principais articuladores do esquema criminoso de desvio de recursos públicos do INSS, mediante autorizações irregulares de descontos em benefícios e operações de lavagem de dinheiro destinadas a ocultar a origem ilícita dos valores.

A proximidade temporal entre os repasses e a deflagração das operações policiais contra a organização criminosa reforça a suspeita de que os montantes transferidos à Sra. Danielle Fonteles estejam diretamente vinculados às práticas fraudulentas em apuração. Além do recebimento atípico e incompatível com o perfil econômico da beneficiária, há indícios de utilização de tais recursos em

LexEdit
CD251989361400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operações de natureza política ou de financiamento irregular, conforme apontam documentos oficiais colhidos pela investigação.

Ressalte-se que as transferências realizadas por Antônio Carlos Camilo Antunes ocorreram sem justificativa contratual clara, o que levanta questionamentos sobre a finalidade dos pagamentos e a possibilidade de intermediação empresarial ou de repasse subsequente a terceiros, elementos típicos de mecanismos de ocultação e dissimulação de ativos ilícitos.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de RIF da Sra. Danielle Miranda Fonteles se apresenta como instrumento necessário, proporcional e legítimo, voltado a assegurar a transparência e a responsabilização dos envolvidos no esquema de fraudes previdenciárias, bem como a proteger o patrimônio público e o interesse coletivo.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251989361400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

20

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250234268900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250234268900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RICARDO BIMBO TROCCOLI, uma vez que os Relatórios de Inteligência Financeira recebidos por eta CPMI apontam que a ADS Soluções movimentou cerca de R $26.000.000,00 de entidades investigadas pela CGU por fraudes previdenciárias, repassando parte à Datacore (R$ 5.700.000,00), empresa de Ricardo Bimbo Tróccoli. Ricardo recebeu R$320.000,00 da ADS Soluções em sua pessoa física, no período compreendido entre 12/2023 e 07/2024.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250234268900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

21

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, conforme detalhamento abaixo e pelas razões a seguir expostas:.

a) Bancário: movimentação financeira, entre 01 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e junho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se ademais, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou movimentações financeiras atípicas entre o coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), Ricardo Bimbo,

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

e a empresa ADS Soluções e Marketing, investigada no esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conhecido como “Farra do INSS”. A empresa, formalmente registrada como de marketing, foi apontada pela CPMI como uma das intermediárias que recebiam grandes volumes de recursos de empresas do Careca do INSS e de associações que promoviam descontos indevidos em benefícios previdenciários, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, a AAPPS e a Apdap Prev. Segundo os relatórios de inteligência financeira enviados à CPMI, a ADS transferiu R$ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e mais R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Parte significativa desses valores — cerca de R$ 2,5 milhões — foi repassada após sua entrada na sociedade. Em resposta ao portal Metrópoles, o próprio Bimbo afirmou não se lembrar das operações nem do serviço prestado que justificasse o recebimento de valores tão expressivos. No mesmo período, ele efetuou o pagamento de um boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que ficou conhecido por administrar as contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado pelo Ministério Público de São Paulo por envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC). O período para a quebra do sigilo se justifica pela data de abertura da empresa ADS Soluções e Marketing, 6 de fevereiro de 2023, e o mês posterior Petista desde 1989, Ricardo Bimbo é uma figura com longa trajetória no partido. Participou da campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, integrou grupos de trabalho estratégicos e ocupou cargos na estrutura do PT, inclusive durante a gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo (2001–2004), quando trabalhou sob a coordenação de Rui Falcão. Seu histórico político, aliado às recentes movimentações financeiras identificadas, levanta indícios de que sua atuação pode ter extrapolado o campo partidário, alcançando relações empresariais e financeiras com empresas investigadas por práticas fraudulentas contra o INSS. A quebra dos sigilos de Ricardo Bimbo é, portanto, medida essencial para o esclarecimento dos fatos. Sua oitiva permitirá apurar a origem e a finalidade das transferências realizadas pela ADS, a existência ou não de contratos legítimos

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

que justifiquem os pagamentos e o papel que desempenhou na relação entre as empresas investigadas e os agentes políticos. Também é fundamental esclarecer sua relação com o contador João Muniz Leite e eventuais conexões com outros personagens citados nas investigações, inclusive figuras do alto escalão do partido e de órgãos públicos. Diante do conjunto probatório e da relevância de seu envolvimento, é imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do senhor Ricardo Bimbo à CPMI do INSS. A magnitude dos valores movimentados, a ausência de justificativas técnicas e o vínculo direto com empresas investigadas por fraudes contra aposentados configuram fortes indícios de participação, direta ou indireta, em atos de desvio de recursos públicos. As informações são, portanto, necessárias para que esta Comissão possa avançar na apuração dos responsáveis e na recomposição da verdade dos fatos que cercam a chamada “Farra do INSS”.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

22

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDGAR LENZI, CPF nº 014.722.399-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD254065789900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de EDGAR LENZI, administrador da FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO

LexEdit
CD254065789900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, que recebeu recursos da empresa CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A (WORLD CANABIS), de propriedade de Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254065789900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

23

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDSON ANTONIO LENZI FILHO, CPF nº 032.740.359-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de EDSON

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANTONIO LENZI FILHO que, de acordo com o RIF 132348, "no período em análise, movimentou mais de R$ 200 mil reais e, considerando os fatos descritos, não foram encontrados maiores fatores que justifiquem tais movimentações atípicas e fora de seu padrão transacional. Com relação às suas movimentações, a título de crédito observou-se principal contraparte sendo empresa de intermediação - atividade considerada de risco pela possível dissimulação da origem e destino dos recursos - e de contraparte física localizada distante da região da cliente (Brasília–DF), com atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos e construção de edifícios, sendo reportado 3 vezes ao COAF por comportamento semelhante (recibo 55329544). Evadiu os recursos de forma fragmentada para contrapartes sem vínculos aparentes com atividades de transporte de cargas e facilitadoras de pagamentos, sem motivos para tais comportamentos. Por fim, não houve manutenção de saldo em conta e observouse a rápida evasão dos recursos por unidade de milhar R$ 1 mil reais, indicando uma certa urgência nos repasses e possivelmente uma tentativa de burlar o sistema de monitoramento PLD.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

24

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, CPF nº 436.473.754-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O Senhor Leonardo José Rolim Guimarães exerceu funções-chave na estrutura da Previdência Social durante o Governo Bolsonaro, período em que as investigações apontam que mudanças na legislação e nas regras de fiscalização do INSS possibilitaram ou facilitaram o esquema de fraude nos descontos.

Foi assessor da Casa Civil durante o governo Michel Temer, tendo auxiliado na formulação da reforma da previdência. No Governo Bolsonaro,

LexEdit
CD252663284400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

foi Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes, Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, e que chancelava a legalidade de atos administrativos, alterações legislativas, pertinentes à realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Foi, presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), após ter sido Secretário de Previdência do Ministério da Economia, na gestão de Paulo Guedes, no governo Jair Bolsonaro e subordinado na estrutura ministerial na época do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, sr. Rogério Marinho, hoje senador da República, e do sr. Bruno Bianco Leal.

Em sua gestão à frente do Instituto, nomeou o senhor José Carlos Oliveira para Diretoria de Benefícios, sob a qual ficaria a gestão dos acordos de cooperação técnica e quando foram assinados novos ACTs, em uma trajetória ascendente e consistente no número total de descontos associativos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurado. Nesta semana, a nova fase da Operação Sem Desconto revelou evidências graves de que Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como "pilar institucional" para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo vantagens indevidas (https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios).

Diante desses fatos, das funções públicas desempenhadas e a possibilidade do esquema ter tomado ainda maior consistência sob sua gestão à frente do INSS, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Rolim. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades, diante das funções públicas desepenhadas.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

25

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Roberta Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, a URL https://www.instagram.com/roberta.luchsinger/ do Instagram, o alias @roberta.luchsinger do Instagram, a URL https://www.facebook.com/RoLuchsinger/ do Facebook, o nome de usuário @RoLuchsinger utilizado no Twitter e a URL https://x.com/RoLuchsinger do Twitter.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

b) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs

LexEdit
CD257574926100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257574926100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

c) telemático (3), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/ hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.[1]

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em

LexEdit
CD257574926100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257574926100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos público, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado, evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes, suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece que é possível o deferimento do fluxo de comunicações em sistema de telemática quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros

LexEdit
CD257574926100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257574926100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD257574926100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257574926100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

26

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da Senhora ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER, CPF nº 066.040.366-85, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em

LexEdit
CD250483367100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483367100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.[1]

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos públicos, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

LexEdit
CD250483367100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483367100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado, evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes, suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo bancário é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre a senhora Robert e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD250483367100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483367100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250483367100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483367100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

27

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD257713570600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.[1]

LexEdit
CD257713570600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos públicos, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado — evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes — suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

LexEdit
CD257713570600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre a senhora Roberta e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD257713570600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

28

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD253866936800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz.

Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido "de surpresa", em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão

LexEdit
CD253866936800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Diante desse cenário, torna-se necessária a quebra de sigilo fiscal e o compartilhamento integral dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) referentes ao Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, com o objetivo de permitir a análise detalhada de rendimentos, declarações de bens e patrimônio, movimentações financeiras e eventuais inconsistências entre os valores declarados e as operações detectadas pelo Coaf. A medida é indispensável para identificar fluxos financeiros suspeitos, origem e destino de recursos, participação de terceiros, bem como a extensão da relação econômica e patrimonial entre Leandro Fonseca e o investigado Antônio Camilo Antunes, especialmente no contexto da chamada "Farra do INSS", que envolveu descontos irregulares sobre benefícios previdenciários e assistenciais.

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o senhor Leandro Fonseca e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado

LexEdit
CD253866936800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253866936800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

29

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz.

Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não

LexEdit
CD253753985700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253753985700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido "de surpresa", em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a quebra do sigilo bancário do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, medida essencial para que esta Comissão possa rastrear as movimentações financeiras realizadas no período sob investigação, identificar eventuais beneficiários ocultos, transferências suspeitas ou repasses provenientes de pessoas físicas ou jurídicas relacionadas ao esquema conhecido como "Farra do INSS", que envolveu descontos indevidos sobre benefícios previdenciários e assistenciais.

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo bancário é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o senhor Leandro Fonseca e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

LexEdit
CD253753985700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253753985700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253753985700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253753985700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

30

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, a URL https://www.instagram.com/leandro_fonseca__?igsh=MWw1ZnhuMmJ4dTh6eA== do Instagram e o alias @leandro_fonseca__ do Instagram.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado

LexEdit
CD251962465900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962465900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz.

Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido "de surpresa", em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Nesse sentido, a quebra de sigilo telemático do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves revela-se medida indispensável para a apuração dos fatos sob investigação, permitindo a esta Comissão identificar eventuais trocas de mensagens, e-mails, registros de chamadas ou outros meios eletrônicos de comunicação que possam comprovar a existência de tratativas entre ele, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes, e terceiros ligados ao Ministério da Previdência ou a entidades conveniadas ao INSS. A medida visa esclarecer se houve coordenação de reuniões, repasses financeiros, ou trocas de informações sensíveis relacionadas ao esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários.

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece que é possível o deferimento do fluxo de comunicações em sistema de telemática quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros

LexEdit
CD251962465900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962465900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD251962465900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962465900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

31

SF/25986.17689-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, em complemento ao REQ 2859/2025, que se proceda à quebra de sigilo telemático do Senhor DANIEL BUENO VORCARO, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números de telefone +55 31 95495-5591, 11 94005-4434 e 11 989253839, conta do instagram @danielvorcaro, contas https://www.facebook.com/profile.php?id=100009785349791&sk=about e https://www.facebook.com/profile.php?id=61560483982089 utilizados no facebook e e-mails danielvocaro@hotmail.com, vorcaro@me.com e danielvorcaro@hotmail.com.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a prisão de Daniel Vorcaro foi decretada no âmbito da Operação **Compliance Zero**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). O presidente do Banco Master S.A. foi detido na mesma fase das investigações

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374962471

SF/25986.17689-03 (LexEdit*)

que deu origem à referida operação, deflagrada em razão de indícios de graves irregularidades envolvendo a atuação da instituição financeira.

A prisão do executivo está diretamente relacionada à apuração de possíveis ilícitos corporativos, falhas de governança, práticas fraudulentas e movimentações financeiras suspeitas no âmbito do Banco Master.

No entanto, em 28 de novembro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) revogou a prisão preventiva de Vorcaro e de outros investigados, em decisão proferida pela desembargadora Solange Salgado da Silva. Apesar da revogação, o Tribunal manteve diversas medidas cautelares, entre elas: uso de tornozeleira eletrônica, proibição de exercer atividades no setor financeiro, vedação de contato com outros investigados, retenção do passaporte e impedimento de deixar o país.

Além desse fato relevante, registra-se no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura, de forma reiterada nos últimos anos, entre as entidades com **maior número de reclamações** na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas referem-se, sobretudo, a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC), evidenciando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem a atribuição de investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificando falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e a destinação dos recursos oriundos dessas operações, bem como apurando a existência de crimes como lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374962471

SF/25986.17689-03 (LexEdit*)

A quebra de sigilo telemático do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025, é medida imprescindível para o alcance dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração completa dos fatos e a busca da verdade real.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374962471

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que se proceda à quebra de sigilo telemático do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025.

Para tanto, requer-se a transferência de sigilo:

a) telemático, oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas;

b) telemático, oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeos;

c) telemático, oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (*Group*

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

d) telemático, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube, especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados coma conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens,a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

e) telemático, oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Conversas; e todos os dados necessários à elucidação dos crimes investigados.

f) telemático, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas(mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

g) telemático, oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. para que forneça: nome, sobrenome, senha, e-mail e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/ hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

h) telemático, oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda. para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: conversas; e todos os dados necessários à elucidação dos crimes investigados.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a prisão de Daniel Vorcaro foi decretada no âmbito da Operação **Compliance Zero**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). O presidente do Banco Master S.A. foi detido na mesma fase das investigações que deu origem à referida operação, deflagrada em razão de indícios de graves irregularidades envolvendo a atuação da instituição financeira.

A prisão do executivo está diretamente relacionada à apuração de possíveis ilícitos corporativos, falhas de governança, práticas fraudulentas e movimentações financeiras suspeitas no âmbito do Banco Master.

No entanto, em 28 de novembro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) revogou a prisão preventiva de Vorcaro e de outros investigados, em decisão proferida pela desembargadora Solange Salgado da Silva. Apesar da revogação, o Tribunal manteve diversas medidas cautelares, entre elas: uso de tornozeleira eletrônica, proibição de exercer atividades no setor financeiro, vedação de contato com outros investigados, retenção do passaporte e impedimento de deixar o país.

Além desse fato relevante, registra-se no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura, de forma reiterada nos últimos anos, entre as entidades com **maior número de reclamações** na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas referem-se, sobretudo, a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

margem consignável (RMC), evidenciando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem a atribuição de investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificando falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e a destinação dos recursos oriundos dessas operações, bem como apurando a existência de crimes como lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros.

A quebra de sigilo telemático do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025, é medida imprescindível para o alcance dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração completa dos fatos e a busca da verdade real.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

32

SF/25224.51261-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, CPF nº 062.098.326-44, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025. Sendo assim, requer-se transferência de sigilo: a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras. b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4551736290

SF/25224.51261-79 (LexEdit*)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). .

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a prisão de Daniel Vorcaro foi decretada no âmbito da Operação **Compliance Zero**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). O presidente do Banco Master S.A. foi detido na mesma fase das investigações que deu origem à referida operação, deflagrada em razão de indícios de graves irregularidades envolvendo a atuação da instituição financeira.

A prisão do executivo está diretamente relacionada à apuração de possíveis ilícitos corporativos, falhas de governança, práticas fraudulentas e movimentações financeiras suspeitas no âmbito do Banco Master.

No entanto, em 28 de novembro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) revogou a prisão preventiva de Vorcaro e de outros investigados, em decisão proferida pela desembargadora Solange Salgado da Silva. Apesar da revogação, o Tribunal manteve diversas medidas cautelares, entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4551736290

SF/25224.51261-79 (LexEdit*)

elas: uso de tornozeleira eletrônica, proibição de exercer atividades no setor financeiro, vedação de contato com outros investigados, retenção do passaporte e impedimento de deixar o país.

Além desse fato relevante, registra-se no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura, de forma reiterada nos últimos anos, entre as entidades com **maior número de reclamações** na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas referem-se, sobretudo, a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC), evidenciando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem a atribuição de investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificando falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e a destinação dos recursos oriundos dessas operações, bem como apurando a existência de crimes como lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros.

Assim, o conhecimento dos dados constantes desses RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira solicitados, coma à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025, é fundamental para os trabalhos de investigação, sendo medida imprescindível para o alcance dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração completa dos fatos e a busca da verdade real.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4551736290

SF/25224.51261-79 (LexEdit*)

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4551736290

33

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JERONIMO MIRANDA NETTO, CPF nº 377.746.899-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259872025100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259872025100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD259872025100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259872025100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JERONIMO MIRANDA NETTO, responsável pela Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259872025100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259872025100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

34

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA LUIZA FERREIRA DE ABREU, CPF nº 435.048.843-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259988523900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259988523900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIA

LexEdit
CD259988523900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259988523900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LUIZA FERREIRA DE ABREU, presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas - CAAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259988523900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259988523900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

35

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA ANTONIETA SOUSA GARCIA, CPF nº 632.677.643-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251312318900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312318900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD251312318900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312318900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MARIA ANTONIETA SOUSA GARCIA, ex-presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas - CAAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251312318900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312318900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

36

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUSA, CPF nº 316.633.381-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250235024900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250235024900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIA

LexEdit
CD250235024900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250235024900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DE FATIMA ARAUJO SOUSA, presidente da União Brasileira de Aposentados da Previdência - UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250235024900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250235024900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

37

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HOMERO DOMINGUES, CPF nº 526.446.778-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258395943500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258395943500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD258395943500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258395943500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de HOMERO DOMINGUES, presidente do Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas - CINAAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258395943500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258395943500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

38

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CPF nº 554.572.237-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250511485100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250511485100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250511485100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250511485100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, presidente da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250511485100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250511485100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

39

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANCA, CPF nº 441.598.037-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251620350900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620350900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD251620350900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620350900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANCA, presidente da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251620350900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620350900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

40

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA DO SOCORRO SANTANA ARRAES, CPF nº 276.655.183-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250049174000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049174000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250049174000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049174000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MARIA DO SOCORRO SANTANA ARRAES, presidente da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS - ANAPI.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250049174000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049174000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

41

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA JURACINA NUNES PACHECO, CPF nº 386.627.791-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251056109000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056109000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIA

LexEdit
CD251056109000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056109000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JURACINA NUNES PACHECO, presidente da Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251056109000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056109000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

42

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANDERSON LADEIRA VIANA, CPF nº 465.374.496-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253975197900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253975197900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD253975197900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253975197900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANDERSON LADEIRA VIANA, presidente da Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253975197900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253975197900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

43

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, CNPJ nº 12.675.296/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256234240100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256234240100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD256234240100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256234240100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, uma das entidades associativas com ACT celebrado junto ao INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256234240100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256234240100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

44

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS - ANAPI, CNPJ nº 36.552.889/0001-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250974204600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250974204600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250974204600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250974204600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS - ANAPI, uma das entidades associativas com ACT celebrado junto ao INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250974204600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250974204600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

45

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV, CNPJ nº 29.992.407/0001-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256072133200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256072133200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD256072133200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256072133200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV, uma das 40 entidades que teve Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU, relacionados a fraudes nos descontos associativos sobre benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256072133200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256072133200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

46

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA, CNPJ nº 46.833.928/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255300641600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255300641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD255300641600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255300641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA, uma das 40 entidades que teve Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU, relacionados a fraudes nos descontos associativos sobre benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255300641600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255300641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

47

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.976.172/0001-99, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258164634600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258164634600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA (26.976.172/0001-99) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos. A STALLONE é uma empresa de fachada cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%),

LexEdit
CD258164634600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258164634600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A ARPAR repassou ao menos R$ 27.926.854,40 para a SUPALUH TRANSPORTES, uma empresa de fachada e com sócio sendo uma interposta pessoa. A SUPALUH recebeu também da STALLONE ao menos R$ 21.515.852,07. Dentre as empresas envolvidas que depositaram para a STALLONE estão a HBR CAPITAL (R$ 2.688.678,10) e a PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA (R$ 10.242.650,72)

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a STALLONE cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita

LexEdit
CD258164634600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258164634600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA (26.976.172/0001-99) **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258164634600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258164634600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

48

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 52.178.766/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250490958100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490958100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (52.178.766/0001-64) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 811.000,00 da ARPAR.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, operador financeiro da organização criminosa.

LexEdit
CD250490958100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490958100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a J S DA LIMA cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS. A J S DA LIMA recebeu valores da rede, tal como R$ 8.201.685,40 DA RECOVERY BLACK e R $ 18.998.355,00 da WM SYSTEM

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (52.178.766/0001-64) **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar

LexEdit
CD250490958100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490958100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250490958100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490958100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

49

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA, CNPJ nº 55.456.875/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254125051500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125051500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA (55.456.875/0001-94) d**e indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos. A PEDRAS BELA VISTA é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD254125051500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125051500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. A SPYDER repassou à PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORAÇÕES mais de R$ 67.616.072,47.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SYPDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA (55.456.875/0001-94), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA (55.456.875/0001-94), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**,

LexEdit
CD254125051500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125051500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254125051500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125051500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

50

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 06.536.847/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258495884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA (06.536.847/0001-71) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1.000.000, da ARPAR.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

LexEdit
CD258495884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a GEPETO DUO cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e

LexEdit
CD258495884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA (06.536.847/0001-71), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258495884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

51

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 52.835.972/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258046913800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos.

A BACINVEST é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A ARPAR enviou ao menos R$ 34.647.355,01 à RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, sendo essa uma empresa possivelmente

LexEdit
CD258046913800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. Por sua vez, a RECOVERY BLACK enviou à BACINVEST ao menos R$ 4.966.500,00.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias ESTÁ Aa BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a

LexEdit
CD258046913800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258046913800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

52

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA, CNPJ nº 54.864.351/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255402111500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255402111500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA (54.864.351/0001-70) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos. A JJV é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD255402111500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255402111500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. A SPYDER repassou à PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORAÇÕES mais de R$ 67.616.072,47.

Por sua vez, a PEDRAS BELA VISTA repassou R$ 47.836.853,41 à JJV INTERMEDIAÇÕES. Há também transações da JJV com outras empresas, com indícios de serem de fachada, que transacionam entre si e com as envolvidas na investigação.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas (“laranjas”) como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SYPDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA (54.864.351/0001-70, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

LexEdit
CD255402111500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255402111500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA (54.864.351/0001-70, **abrangendo o período de 01/01/2024 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255402111500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255402111500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

53

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 20.145.432/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257399912700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257399912700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA (20.145.432/0001-06) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com decorrentes dos descontos associativos.

A RINANILEO é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73

LexEdit
CD257399912700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257399912700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07. A ARPAR repassou ao menos R$ 27.926.854,40 para a SUPALUH TRANSPORTES, uma empresa de fachada e com sócio sendo uma interposta pessoa. Por sua vez, a SUPALUH enviou R $28.647.640,23 à RINANILEO, cujos indícios indicam ser uma empresa de fachada.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA (20.145.432/0001-06), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra

LexEdit
CD257399912700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257399912700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA (20.145.432/0001-06), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257399912700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257399912700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

54

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BXXIII GROUP S/A, CNPJ nº 20.785.312/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253628458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253628458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BXXIII GROUP S/A (20.785.312/0001-65) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos. A BXXIII é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD253628458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253628458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. A SPYDER repassou à PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORAÇÕES mais de R$ 67.616.072,47.

A PEDRAS BELA VISTA repassou R$ 47.836.853,41 à JJV INTERMEDIAÇÕES. Por sua vez, a JJV enviou à BXXIII ao menos R$ 18.317.276,69. Há também transações da BXXIII com outras empresas, com indícios de serem de fachada, que transacionam entre si e com as envolvidas na investigação.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SYPDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a BXXIII GROUP S/A (20.785.312/0001-65), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

LexEdit
CD253628458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253628458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BXXIII GROUP S/A (20.785.312/0001-65), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253628458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253628458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

55

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ARM CAPITAL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 33.268.259/0001-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254983713200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254983713200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ARM CAPITAL DO BRASIL S.A. (33.268.259/0001-77) tendo em vista que, segundo informações do COAF, a ARPAR é a sócia majoritária da empresa, que tem ainda RODRIGO MORAES, Presidente da ARPAR, como Diretor e ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA, também como Diretor e ex-presidente da ARPAR.

A ARM CAPITAL movimentou, no período de 26/10/23 a 25/09/24, R$ 379.318.764,00, sendo R$ 190.347.155,00 a crédito e R$ 188.971.609,00 a débito. Por sua vez, Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD254983713200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254983713200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra

LexEdit
CD254983713200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254983713200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da ARM CAPITAL DO BRASIL S.A. (33.268.259/0001-77), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254983713200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254983713200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

56

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, CNPJ nº 49.999.646/0001-13, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252827588500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827588500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (49.999.646/0001-13) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 7.987.076,00 da SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA. A ALECAR é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD252827588500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827588500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. Há também transações da LEGEND com outras empresas, com indícios de serem de fachada, que transacionam entre si e com as envolvidas na investigação.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SYPDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (49.999.646/0001-13), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

LexEdit
CD252827588500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827588500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(49.999.646/0001-13), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252827588500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827588500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

57

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ nº 45.580.095/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259725571100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259725571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP (45.580.095/0001-06)**, diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 18.987.671,14 da SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA. A LEGEND é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD259725571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259725571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. Há também transações da LEGEND com outras empresas, com indícios de serem de fachada, que transacionam entre si e com as envolvidas na investigação.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SPYDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO

LexEdit
CD259725571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259725571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LTDA EPP (45.580.095/0001-06)**, abrangendo o período de 01/01/2022 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259725571100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259725571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

58

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 35.084.848/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255693305400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255693305400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA (35.084.848/0001-20), que tem NATJO DE LIMA PINHEIRO (120.687.168-79) como sócio, além de ser ex-presidente da CAAP e sócio de diversas empresas.

A TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA (35.084.848/0001-20), de NATJO LIMA PINHEIRO, recebeu mais de R$ 21.638.813,68 do escritório de PEDRO QUEIROZ, R$ 2.327.517,74 da AAPB e R$ 4.902.442,65 da GLOBAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS que, por sua vez, recebeu recursos da AAPEN e CAAP.

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados,

LexEdit
CD255693305400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255693305400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA (35.084.848/0001-20), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255693305400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255693305400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

59

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA, CNPJ nº 47.735.117/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255007650800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255007650800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (47.735.117/0001-87), que tem como sócio administrador JOSE LINS DE ALENCAR NETO (015.542.363-04), ex-presidente da CAAP, ex-presidente da AAPB e procurador da AAPEN.

A PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (47.735.117/0001-87), que tem JOSE LINS NETO como responsável, presta serviço também direto às entidades, recebeu cerca de R$ 2 milhões apenas do citado escritório, além de R$ 5.104.125,06 da AAPEN e mais de R$ 900 mil da CAAP.

LexEdit
CD255007650800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255007650800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados, cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (47.735.117/0001-87), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255007650800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255007650800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

60

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MORIAH ASSET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 02.425.349/0001-09, referentes ao período de 15 de março de 2022 a 1º de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253232643900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253232643900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Consta no sítio eletrônico da empresa MORIAH ASSET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.425.349/0001-09), de Fabiano Campos Zettel, as seguintes afirmações: "somos um smart money no

LexEdit
CD253232643900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253232643900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

mercado de *wellness*"; "apoiamos os fundadores com visão e energia, oferecendo mais do que recursos financeiros: entregamos estratégia, rede e estrutura para escalar"; e "nosso portfólio é formado por empresas que estão transformando o mercado de saúde e bem-estar". Cumpre salientar que o código e a descrição de sua principal atividade econômica correspondem a "*Holdings* de instituições não financeiras", tendo como atividades secundárias "compra e venda de imóveis próprios" e "atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica".

Com o aprofundamento das investigações realizadas por este Colegiado, bem como diante da indicação da Controladoria-Geral da União de que diversas empresas estariam sendo utilizadas para clarear recursos desviados da Farra do INSS, a presente quebra de sigilo busca identificar possíveis favorecimentos indevidos, recebimento de vantagens econômicas ou outras práticas potencialmente ilícitas.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253232643900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253232643900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

61

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aço Cearense Industrial Ltda, CNPJ nº 00.990.842/0003-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256556158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256556158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa Aço Cearense Industrial Ltda recebeu R$ 157.707,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD256556158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256556158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de Adalton Coelho Takashima, e apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que a empresa integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da Aço Cearense Industrial Ltda para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256556158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256556158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

62

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PHD Guindastes Ltda, CNPJ nº 02.049.032/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255289915000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289915000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa PHD Guindastes Ltda recebeu R$ 170.0000,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD255289915000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289915000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de Adalton Coelho Takashima, e apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que a empresa integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da PHD Guindastes LTDA para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD255289915000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289915000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

63

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Alyne Castelo Almeida Takashima, CNPJ nº 43.602.525/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252079367000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252079367000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa de Alyne Castelo Almeida Takashima, uma Micro Empresa Individual de CNPJ nº 43.602.525/0001-00, recebeu R$ 154.420,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD252079367000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252079367000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Alyne, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Alyne e Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima e suas empresas integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Alyne para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252079367000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252079367000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

64

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Alyne Castelo Almeida Takashima, CPF nº 872.053.862-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255338826700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255338826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa de Alyne Castelo Almeida Takashima, uma Micro Empresa Individual de CNPJ nº 43.602.525/0001-00, recebeu R$ 154.420,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD255338826700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255338826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Alyne, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Alyne e Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Alyne para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD255338826700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255338826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

65

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Felipe Guimarães Carrijo, CPF nº 820.864.271-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254128486200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254128486200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que Felipe Guimarães Carrijo recebeu R$ 251.813,00, por meio de 8 transações via PIX, da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD254128486200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254128486200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de Adalton Coelho Takashima, e apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de a empresa integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Felipe Guimarães Carrijo para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254128486200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254128486200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

66

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES, CPF nº 024.745.607-18, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252860128800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860128800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES (024.745.607-18), que é sócio da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (48.098.019/0001-49), que recebeu ao menos R$ 14.235.035,00 da ABENPREV (29.992.407/0001-24).

Após o recebimento dos valores, há repasses para diversas empresas do núcleo que envolve GUTEMBERG TITO DE SOUZA, tais como a COLLEGE e ATUAL e que já foi ex-presidente de outra entidade, a UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD252860128800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860128800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** da pessoa CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES (024.745.607-18)**abrangendo o período de 01/01/2020 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252860128800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860128800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

67

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ nº 48.098.019/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252911751200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252911751200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (48.098.019/0001-49), cujo sócio é CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES (024.745.607-18), possível interposta pessoa, e que recebeu ao menos R$ 14.235.035,00 da ABENPREV (29.992.407/0001-24).

Após o recebimento dos valores, há repasses para diversas empresas do núcleo que envolve GUTEMBERG TITO DE SOUZA, tais como a COLLEGE e ATUAL e que já foi ex-presidente de outra entidade, a UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD252911751200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252911751200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (48.098.019/0001-49) **abrangendo o período de 01/01/2020 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252911751200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252911751200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

68

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LUIS VALMIR FILHO, CPF nº 398.353.321-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254211839700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254211839700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa LUIS VALMIR FILHO (398.353.321-34), que é irmão de ZACARIAS CANUTO SOBRINHO e cujo nome foi citado na “aula de fraude” apresentada por ZACARIAS (e-mails de Domingos Sávio de Castro).

LUIS VALMIR recebeu ao menos R$ 544.933,01 DA GESTOR SERV E PARC COMER LTDA (03.883.277/0001-06), que, por sua vez, recebeu recursos da ABENPREV e repassou recursos para diversas empresas do núcleo empresarial e familiar dos investigados.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD254211839700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254211839700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa LUIS VALMIR FILHO (398.353.321-34) **abrangendo o período de 01/01/2022 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254211839700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254211839700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

69

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALAN AGUIAR SILVEIRA, CPF nº 857.954.020-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259285648100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259285648100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa ALAN AGUIAR SILVEIRA (857.954.020-87), sócio e responsável pela ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), que recebeu mais de de R$ 5.590.000,00 da HIGHWAY, que tem CECÍLIA MOTA como sócia. RAYAMA BELMONTE RIELLA (024.986.350-25) é também sócia da emprsa.

A HIGHWAY, por sua vez, transacionou com o escritório de advocacia da CECÍLIA valores superiores a R$ 15 milhões. RAYAMA e sua empresa, portanto, podem ser a responsável por operacionalizar a lavagem de capitais. RAYAMA também enviou mais de R$ 9.584.690,0 para a PERFORMACE COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (HIGHWAY - 33.896.525/0001-06).

LexEdit
CD259285648100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259285648100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A empresa pode ser responsável por operacionalizar a lavagem de capitais advinda do esquema criminoso, além de possuir endereço fiscal no RS, sendo que as operações de CECÍLIA se concentram no Ceará. Nesse sentido, por ser responsável pela empresa que recebeu valores milionários do esquema criminoso e fraudulento de descontos associativos do INSS, é imperativo conhecer a extensão da rede operacional de desvio e mapear os destinatários finais dos recursos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa ALAN AGUIAR SILVEIRA (857.954.020-87), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259285648100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259285648100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

70

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 51.846.936/0001-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255708584100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255708584100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), que tem RAYAMA BELMONTE RIELLA (024.986.350-25) na sociedade.

A empresa da qual RAYAMA é sócia, a ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), recebeu mais de R$ 5.590.000,00 da HIGHAWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA (33.896.525/0001-06), que, por sua vez, transacionou com o escritório de advocacia da CECÍLIA valores superiores a R$ 15 milhões. RAYAMA e sua empresa, portanto, podem ser a responsável por operacionalizar a lavagem de capitais.

LexEdit
CD255708584100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255708584100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RAYAMA também enviou mais de R$ 9.584.690,0 para HIGHWAY (33.896.525/0001-06), da qual CECÍLIA RODRIGUES MOTA é sócia, e recebeu diretamente de CECÍLIA RODRIGUES MOTA quantia superior a R$ 2,8 milhões de reais. É sócia

A empresa pode ser responsável por operacionalizar a lavagem de capitais advinda do esquema criminoso, além de possuir endereço fiscal no RS, sendo que as operações de CECÍLIA se concentram no Ceará.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255708584100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255708584100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

71

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora RAYAMA BELMONTE RIELLA, CPF nº 024.986.350-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256492261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256492261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF de RAYAMA BELMONTE RIELLA (024.986.350-25), que enviou mais de R$ 9.584.690,0 para a HIGHAWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA (33.896.525/0001-06), da qual CECÍLIA RODRIGUES MOTA é sócia, e recebeu diretamente de CECÍLIA RODRIGUES MOTA quantia superior a R$ 2,8 milhões de reais.

RAYAMA RIELLA é possivelmente uma pessoa interposta que pode ser responsável por operacionalizar a lavagem de capitais advinda do esquema criminoso. Ela não possui vínculo empregatício e possui endereço fiscal no RS, sendo que as operações de CECÍLIA se concentram no Ceará.

LexEdit
CD256492261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256492261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A empresa da qual RAYAMA é sócia, a ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), que recebeu mais de R$ 5.590.000,00 da HIGHWAY, que, por sua vez, transacionou com o escritório de advocacia da CECÍLIA valores superiores a R$ 15 milhões. RAYAMA e sua empresa, portanto, podem ser a responsável por operacionalizar a lavagem de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa RAYAMA BELMONTE RIELLA (024.986.350-25), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256492261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256492261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

72

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO, CPF nº 408.666.104-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254587910100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254587910100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF de SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (408.666.104-72), que recebeu ao menos R$ 3.000.000,00 diretamente da AAPEN (07.508.538/0001-50) no período de 09/05/2024 a 23/04/2025.

Segundo fontes abertas, SULPICIO é advogado e já foi alvo da operação do Gaeco-PB em 11/12/2024(https://jornaldaparaiba.com.br/politica/pleno-poder/operacao-do-gaeco-mira-esquema-em-decisoes-e-juiz-e-afastado-na-paraiba) que informa que:

"O inquérito identificou a participação do juiz **Glauco Coutinho Marques** e de três advogados, **Guilherme Queiroz e Silva Filho**, **Sulpício Moreira**

LexEdit
CD254587910100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254587910100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Pimentel Neto e **Hadassa Brito Pimentel**, em um suposto esquema articulado para obter ganhos ilícitos. Essas ações teriam prejudicado os direitos de pessoas vulneráveis e abalado a confiança no sistema judicial e financeiro. De acordo com o MP, as investigações revelaram a atuação de associações fraudulentas, como a **Interativa Associação Brasileira de Defesa do Consumidor** e a **Associação de Assistência aos Aposentados e Pensionistas**, que ingressaram com ações coletivas na Comarca de Gurinhém, embora não tivessem ligação com a cidade.

"Essas ações visavam obter vantagens ilícitas, de acordo com o MP, prejudicando idosos e desestabilizando o sistema financeiro. O *modus operandi* consistia na seguinte ação: a Interativa buscava, por meio de processos judiciais, suspender descontos de empréstimos consignados de servidores públicos, liberando indevidamente a margem para novos empréstimos. Já a Associação de Assistência aos Aposentados realizava acordos fraudulentos para justificar descontos em folha como contribuição associativa, enganando idosos que desconheciam ou não entendiam tais práticas."

A atuação das entidades mostra que o advogado atuava em coordenação com a associação, de maneira a receber diretamente dela uma quantia de ao menos três milhões de reais. Por envolver uma alta quantia, descontos associativos e empréstimos consignados, é necessário o afastamento dos sigilos para o aprofundamento da investigação.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (408.666.104-72), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir

LexEdit
CD254587910100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254587910100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254587910100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254587910100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

73

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EMANUEL PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 005.695.313-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253890342300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253890342300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57), que é sócio das empresas EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70), EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) e SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), que receberam mais de 55 milhões de reais da CAAP (04.721.637/0001-28). EMANUEL é justamente o procurador da CAAP desde 27/06/2024, ou seja, após o período em que assumiu essas empresas.

A EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70), foi aberta em 21/10/2024 e recebeu dessa entidade a quantia de R$ 6.250.536,88 no período

LexEdit
CD253890342300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253890342300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de 09/05/2024 a 23/04/2025.Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.

A EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) foi aberta em 24/10/2024 e recebeu dessa entidade a quantia de R$ 13.481.106,14 no período de 09/05/2024 a 23/04/2025. Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.

A SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), CAAP PROCESSAMENTO, também recebeu R$ 35.309.622,65 da CAAP e mais de R$ 1 milhão do escritório PEDRO QUEIROZ e teve até 2024 como responsável o Sr. JOSÉ LINS NETO.

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas, incluindo escritórios de advocacia e empresas de processamento de dados para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57) **abrangendo o período de 01/01/2022 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir

LexEdit
CD253890342300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253890342300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253890342300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253890342300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

74

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 57.775.517/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255860512400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255860512400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70), que tem como sócio administrador EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57) e que é também procurador da CAAP a partir de 27/06/2024.

A EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70), foi aberta em 21/10/2024, em período no qual EMANUEL já era o procurador legal da CAAP (desde 27/06/2024) e que recebeu justamente dessa entidade a quantia de R$ 6.250.536,88 no período de 09/05/2024 a 23/04/2025.Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.

LexEdit
CD255860512400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255860512400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas, incluindo escritórios de advocacia e empresas de processamento de dados para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70) **abrangendo o período de 01/01/2024 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255860512400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255860512400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

75

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EP TELEMARKETING LTDA, CNPJ nº 57.775.548/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258052307800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258052307800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20), que tem como sócio administrador EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57) e que é também procurador da CAAP a partir de 27/06/2024.

A EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) foi aberta em 24/10/2024, em período no qual EMANUEL já era o procurador legal da CAAP (desde 27/06/2024) e que recebeu justamente dessa entidade a quantia de R$ 13.481.106,14 no período de 09/05/2024 a 23/04/2025.Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.

LexEdit
CD258052307800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258052307800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas, incluindo escritórios de advocacia e empresas de processamento de dados para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) **abrangendo o período de 01/01/2024 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258052307800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258052307800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

76

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA, CNPJ nº 49.842.605/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258865007000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258865007000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), que tem como sócio administrador EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57), procurador da CAAP a partir de 27/06/2024, e como sócio administrador até 18/06/2024 JOSE LINS DE ALENCAR NETO (015.542.363-04), ex-presidente da CAAP, ex-presidente da AAPB e procurador da AAPEN.

A SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), CAAP PROCESSAMENTO, também recebeu R$

LexEdit
CD258865007000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258865007000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

35.309.622,65 da CAAP e mais de R$ 1 milhão do escritório PEDRO QUEIROZ e teve até 2024 como responsável o Sr. JOSÉ LINS NETO.

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados, cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258865007000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258865007000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

77

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA, CNPJ nº 51.678.959/0001-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259951610000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259951610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (51.678.959/0001-11), tem como responsável JOSE LINS DE ALENCAR NETO (015.542.363-04), ex-presidente da CAAP, ex-presidente da AAPB e procurador da AAPEN.

A AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (51.678.959/0001-11) recebeu R$ 42.793.387,22 da AAPEN e mais de R$ 1 milhão apenas do escritório de PEDRO QUEIROZ.

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados,

LexEdit
CD259951610000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259951610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (51.678.959/0001-11), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259951610000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259951610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

78

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FJP SERVICOS LTDA, CNPJ nº 16.661.036/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257464045100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257464045100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa FJP SERVICOS LTDA (16.661.036/0001-56), que teve NATJO DE LIMA PINHEIRO (120.687.168-79) como sócio, além de ser ex-presidente da CAAP e sócio de diversas empresas.

A FJP SERVICOS LTDA (16.661.036/0001-56), que teve NATJO na sociedade e atualmente é de FRANCISCO JOSE PEREIRA (153.331.753-49), possivelmente pessoa interposta, recebeu R$ 11.475.261,13 da AAPB e mais de R$ 1,3 milhão do escritório de PEDRO QUEIROZ.

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados,

LexEdit
CD257464045100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257464045100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa FJP SERVICOS LTDA (16.661.036/0001-56) **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257464045100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257464045100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

79

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 33.144.985/0001-88, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254458955600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458955600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88), que tem NATJO DE LIMA PINHEIRO (120.687.168-79) como sócio e responsável, além de ser ex-presidente da CAAP e sócio de diversas empresas.

O escritório PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), que recebeu cerca de R$ 90 milhões da CAAP, AAPB e AAPEN, repassou mais de R$ 17 milhões à SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88). Ademais, a SOLUCAO recebeu diretamente da AAPEN R$ 33.265.043,57.

LexEdit
CD254458955600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458955600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados, cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88) **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254458955600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458955600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

80

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ, CPF nº 063.333.123-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256415309500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256415309500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (063.333.123-63), responsável pelo escritório PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), que recebeu R$ 53.652.023,92 da AAPEN, da R$ 26.880.562,89 da CAAP e R$ 8.477.819,76 da AAPB.

PEDRO atuou com CECÍLIA MOTA no escritório de advocacia dela e em seguida, abriu seu próprio escritório, com data de abertura em agosto de 2023. Essa empresa foi responsável por receber em curto intervalo de tempo cerca de R$ 90 milhões de reais, fazendo parte da possível rede de operacionalização dos desvios juntamente com CECÍLIA MOTA.

LexEdit
CD256415309500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256415309500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Por meio das informações do RIF, evidenciou-se que, após o recebimento, o escritório repassa rapidamente altos valores para várias empresas envolvidas no esquema, sendo que algumas delas, também recebem valores das entidades associativas e possuem CECÍLIA e outros envolvidos na sociedade, sendo eles ex-presidentes de entidades associativas.

Evidencia-se uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais. Nesse sentido, PEDRO QUEIROZ, por ser o responsável pelo escritório possui envolvimento direto no manejo e repasse de recursos, razão pela qual é imperativo conhecer a extensão da rede operacional de desvio e mapear os destinatários finais dos recursos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (063.333.123-63) **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256415309500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256415309500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

81

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 51.751.581/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255418962600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255418962600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), que recebeu R$ 53.652.023,92 da AAPEN, R$ 26.880.562,89 da CAAP e R$ 8.477.819,76 da AAPB.

PEDRO atuou com CECÍLIA MOTA no escritório de advocacia dela e em seguida, abriu seu próprio escritório, com data de abertura em agosto de 2023. Essa empresa foi responsável por receber em curto intervalo de tempo cerca de R$ 90 milhões de reais, fazendo parte da possível rede de operacionalização dos desvios juntamente com CECÍLIA MOTA.

LexEdit
CD255418962600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255418962600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Por meio das informações do RIF, evidenciou-se que, após o recebimento, o escritório repassa rapidamente altos valores para várias empresas envolvidas no esquema, sendo que algumas delas, também recebem valores das entidades associativas e possuem CECÍLIA e outros envolvidos na sociedade, sendo eles ex-presidentes de entidades associativas.

Como exemplo, o escritório repassa mais de R$ 17 milhões à SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88), empresa de NATJO DE LIMA PINHEIRO, que foi presidente e tesoureiro da CAAP.

Evidencia-se uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais. Nesse sentido, é imperativo conhecer a extensão da rede operacional de desvio e mapear os destinatários finais dos recursos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255418962600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255418962600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

82

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 24.569.181/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256089816200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256089816200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (matriz – 24.569.181/0001-30 e filiais - 24.569.181/0002-10 e 24.569.181/0003-00), pertencente à CECÍLIA RODRIGUES MOTA, que recebeu mais de R$ 21,5 milhões de reais de entidades associativas.

O escritório recebeu R$ 1.394.396,46 da AAPB, R$ 1.691.885,30 da AAPEN e R$ 18.213.934,57 da CAAP, entidades investigadas pela Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e por esta CPMI-INSS.

CECÍLIA foi presidente da AAPB e da AAPEN e, por meio de interpostas pessoas, manteve o controle das entidades e passou a receber, por meio

LexEdit
CD256089816200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256089816200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de seu escritório e empresas, valores milionários das entidades. Há graves indícios, portanto, de enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro. Relatórios investigativos apontam que a investigada realizou. Diante desse quadro, torna-se imprescindível o escrutínio aprofundado das movimentações financeiras e fiscais da empresa de CECILIA RODRIGUES MOTA.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (matriz – 24.569.181/0001-30 e filiais - 24.569.181/0002-10 e 24.569.181/0003-00)**, abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256089816200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256089816200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

83

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PIZZARIA DELICIA ITALIANA LTDA, CNPJ nº 42.450.051/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255451899500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255451899500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PIZZARIA DELICIA ITALIANA LTDA (42.450.051/0001-65) que, de acordo com a Polícia Federal, pode ser a responsável por efetuar o pagamento de vantagens indevidas de R$ 250.000,00 à ALESSANDRO STEFANUTTO.

Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o

LexEdit
CD255451899500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255451899500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Identificou-se que a PIZZARIA DELICIA ITALIANA possui dois ex-sócios em comum, em períodos coincidentes, com a empresa DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA (407.622.76/0001-21).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa PIZZARIA DELICIA ITALIANA LTDA (42.450.051/0001-65), **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255451899500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255451899500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

84

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FLORIPA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 56.746.657/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254305121700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa FLORIPA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (56.746.657/0001-57), que recebeu, no período de 26/08/2024 a 25/02/2025, R$ 2.497.966,66 de CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30) e R$ 30.000,00 de CECÍLIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 14/08/2024 e baixada em 09/09/2025, meses depois da Operação Sem Desconto (23/04/2025), tem como sócia-administrador, à época dos recebimentos, LUANA STOCKMANN (09357657940).

LexEdit
CD254305121700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Tem como endereço fiscal a Rua Padre Itamar Luis Costa, nº 760, Bairro São João (margem esquerda), em Tubarão/SC. Coincidentemente, a consultoria tem o mesmo endereço e o mesmo contador, o Sr. RENI ANTONIO SCHWEITZER (029.067.740-90), que a DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Cabe destacar ainda a existência da SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30). A empresa, sediada em Tubarão/SC teve na sociedade EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024, que é também sócio da DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA.

Portanto, verifica-se a existência de três empresas, com coincidências de aberturas temporais, valores recebidos, sócios e contadores em comum, além de estarem na mesma cidade e duas serem no exato mesmo endereço, que atuam como uma rede para recebimento de vantagens indevidas. Uma delas, pelo narrado na Decisão do STF, advém do núcleo da CONAFER (DELICIA PIZZAS) e as outras duas

LexEdit
CD254305121700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(SNS e FLORIPA CONSULTORIA), do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa FLORIPA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (56.746.657/0001-57), **abrangendo o período de 01/01/2024 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254305121700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

85

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ERICA CARDOSO NEVES, CPF nº 117.585.799-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259678657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259678657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), sócia-administradora da SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 15/02/2021, tem como sócio-administrador, desde 25/07/2024, FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84. À época dos repasses até o momento identificados, teve na

LexEdit
CD259678657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259678657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

sociedade ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), de 22/09/2022 a 24/04/2024 e EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA, foi aberta apenas sete dias antes da SNS, em 08/02/2021, é também sediada em Tubarão/SC e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA, que foi da sociedade da SNS em período coincidente com os repasses do escritório de CECÍLIA MOTA.

Considerando serem empresas da mesma cidade, com datas de abertura muito próximas, tendo EDUARDO ROSA como sócio em comum e considerando ainda que os valores recebidos são compatíveis com os valores de propina citados na Decisão do STF, ou seja, um repasse de exatos 250.000,00 e repasses que totalizam cerca de R$ 2.000.000, que correspondem à exatas outras oito parcelas de R$ 250.000,00.

Consequentemente, as evidências apontam fortemente para ser uma empresa constituída para, por parte de STEFANUTTO, o recebimento de vantagens

LexEdit
CD259678657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259678657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

indevidas, desta vez advinda do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86) **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259678657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259678657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

86

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 069.326.359-84, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253784494600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253784494600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84), sócia-administradora da SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 15/02/2021, tem como sócio-administrador, desde 25/07/2024, FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84. À época dos repasses até o momento identificados, teve na

LexEdit
CD253784494600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253784494600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

sociedade ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), de 22/09/2022 a 24/04/2024 e EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA, foi aberta apenas sete dias antes da SNS, em 08/02/2021, é também sediada em Tubarão/SC e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA, que foi da sociedade da SNS em período coincidente com os repasses do escritório de CECÍLIA MOTA.

Considerando serem empresas da mesma cidade, com datas de abertura muito próximas, tendo EDUARDO DA ROSA como sócio em comum e considerando ainda que os valores recebidos são compatíveis com os valores de propina citados na Decisão do STF, ou seja, um repasse de exatos 250.000,00 e repasses que totalizam cerca de R$ 2.000.000, que correspondem à exatas outras oito parcelas de R$ 250.000,00.

Consequentemente, as evidências apontam fortemente para ser uma empresa constituída para, por parte de STEFANUTTO, o recebimento de vantagens

LexEdit
CD253784494600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253784494600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

indevidas, desta vez advinda do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84) **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253784494600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253784494600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

87

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 40.850.739/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252838248100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838248100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 15/02/2021, tem como sócio-administrador, desde 25/07/2024, FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84. À época dos repasses até o momento identificados, teve na

LexEdit
CD252838248100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838248100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

sociedade ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), de 22/09/2022 a 24/04/2024 e EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA, foi aberta apenas sete dias antes da SNS, em 08/02/2021, é também sediada em Tubarão/SC e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA, que foi da sociedade da SNS em período coincidente com os repasses do escritório de CECÍLIA MOTA.

Considerando serem empresas da mesma cidade, com datas de abertura muito próximas, tendo EDUARDO ROSA como sócio em comum e considerando ainda que os valores recebidos são compatíveis com os valores de propina citados na Decisão do STF, ou seja, um repasse de exatos 250.000,00 e repasses que totalizam cerca de R$ 2.000.000, que correspondem à exatas outras oito parcelas de R$ 250.000,00.

Consequentemente, as evidências apontam fortemente para ser uma empresa constituída para, por parte de STEFANUTTO, o recebimento de vantagens

LexEdit
CD252838248100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838248100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

indevidas, desta vez advinda do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07) **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252838248100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838248100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

88

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA CELMA SOUZA SANTOS, CPF nº 646.202.981-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254537783000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537783000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal de MARIA CELMA SOUZA SANTOS (646.202.981-15), que recebeu da empresa ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), de THIAGO SCHETTINI BATISTA, R$ 86.920,00 e da ACCA CONSULTORIA, de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, R$ 281.820,00.

MARIA SANTOS é possivelmente uma pessoa interposta que opera pagamentos fracionados e suspeitos a diversas pessoas físicas, em especial, pessoas de nacionalidade estrangeira que atuam oficialmente no Brasil. Nesse sentido, ela pode ser a responsável por realizar pagamentos irregulares, por meio de recursos da ADF e da ACCA, beneficiária de recursos advindos dos descontos fraudulentos

LexEdit
CD254537783000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537783000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do INSS, e ser a responsável por operacionalizar a lavagem de capitais, inclusive para o pagamento de pessoas físicas estrangeiras por meio de pessoas interpostas.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), abrangendo o período de 01/01/2022 a 28/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal de MARIA CELMA SOUZA SANTOS (646.202.981-15), abrangendo o período de 01/01/2022 a 28/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254537783000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537783000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

89

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 20.115.771/0001-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258615539800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258615539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), da qual o Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, é sócio majoritário.

A ADF INTERMEDIAÇÕES faz parte da rede de empresas de THIAGO, tendo recebido diretamente R$ 35.000 de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, além de ter transferido R$ 250.000,00 para a PROSPECT CONSULTORIA, empresa que tem como responsável. Sr. ANTUNES.

A empresa fez também repasses da ordem de R$ 86.920,00 para MARIA CELMA SOUZA SANTOS (646.202.981-15), possível pessoa interposta que

LexEdit
CD258615539800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258615539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

opera pagamentos fracionados e suspeitos a diversas pessoas físicas, em especial, pessoas de nacionalidade estrangeira que atuam oficialmente no Brasil. A ACCA CONSULTORIA, outra empresa de ANTONIO ANTUNES, também efetuou repasses no valor de R$ 281.820,00 à MARIA SANTOS.

Aa outra empresa de THIAGO, a PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS, que já teve a quebra de sigilo bancário e fiscal aprovada pela CPMI-INSS, recebeu R$ 10,1 milhões da ABAPEN, R$ 20,6 milhões da CBPA e R$ 29,9 milhões da UNASPUB, entidades investigadas pela Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e por esta CPMI-INSS.

Nesse sentido, a ADF pode estar sendo utilizada para a lavagem de capitais, inclusive para o pagamento de pessoas físicas estrangeiras por meio de pessoas interpostas.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), abrangendo o período de 01/01/2022 a 28/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258615539800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258615539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

90

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Cecílio Galvão, CPF nº 593.139.514-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD259357895200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357895200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de Cecílio Galvão (CPF: 593.139.514-87). Reportagens recentes revelam que o advogado Cecílio

LexEdit
CD259357895200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357895200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Galvão, com bom trânsito em Brasília, recebeu cerca de R$ 4 milhões de associações de aposentados suspeitas de participação no esquema de descontos indevidos, notadamente a Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Ampaben, antiga Abenprev) e a União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap). Desse montante, aproximadamente R$ 3,1 milhões teriam sido pagos pela Ampaben/ Abenprev e R$ 888 mil pela Unibap, a título de intermediação e assessoria para celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, que permitiam o desconto direto de mensalidades em folha de pagamento. As mesmas matérias indicam que Cecílio Galvão não foi alvo direto das fases já deflagradas da Operação "Sem Desconto", mas foi identificado pelo Coaf por movimentações financeiras atípicas, figurando como lobista e intermediador de entidades investigadas pela Polícia Federal no âmbito da "Farra do INSS".

Além disso, Cecílio Galvão aparece como sócio da consultoria Crédito & Mercado, que mantém diversos contratos com institutos de previdência de servidores públicos estaduais e municipais e que recomendou aportes de recursos desses fundos no Banco Master, instituição alvo de operação da Polícia Federal por suspeita de fraude bilionária e que se encontra em liquidação extrajudicial pelo Banco Central. A mesma empresa promoveu palestra ministrada por Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, investigado por supostamente operar pagamento de propinas ligado ao esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD259357895200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357895200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259357895200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357895200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

91

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EVERTON SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 817.211.375-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258456396400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456396400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa EVERTON SOUZA DOS SANTOS - 817.211.375-72, sócio-administrador da AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 1,4 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD258456396400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456396400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD258456396400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456396400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa EVERTON SOUZA DOS SANTOS - 817.211.375-72, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258456396400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456396400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

92

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ASG PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 45.450.876/0001-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252889699100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889699100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ASG PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA - 45.450.876/0001-78, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 2 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD252889699100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889699100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD252889699100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889699100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ASG PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA - 45.450.876/0001-78, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252889699100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889699100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

93

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO LTDA, CNPJ nº 49.835.177/0001-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253509908300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253509908300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO LTDA - 49.835.177/0001-05 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 2,06 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD253509908300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253509908300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD253509908300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253509908300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO LTDA - 49.835.177/0001-05 , **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253509908300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253509908300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

94

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 16.996.080/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256224297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA - 16.996.080/0001-17, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 2,2 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD256224297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD256224297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA - 16.996.080/0001-17, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256224297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

95

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA, CNPJ nº 31.252.723/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252339819200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339819200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA - 31.252.723/0001-01, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 3,1 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD252339819200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339819200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD252339819200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339819200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA - 31.252.723/0001-01, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252339819200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339819200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

96

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 14.433.946/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257424594900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257424594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - 14.433.946/0001-56 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 4,8 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD257424594900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257424594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD257424594900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257424594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - 14.433.946/0001-56 , **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257424594900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257424594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

97

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PREMIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 48.667.528/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251263499600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251263499600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PREMIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-48.667.528/0001-45, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária repassou ao menos R$ 5,9 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD251263499600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251263499600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD251263499600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251263499600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PREMIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 48.667.528/0001-45, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251263499600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251263499600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

98

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, CNPJ nº 35.744.620/0001-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251547916200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251547916200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA. - 35.744.620/0001-10 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária repassou ao menos R$ 6,8 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD251547916200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251547916200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD251547916200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251547916200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA. - 35.744.620/0001-10 **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251547916200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251547916200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

99

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 48.051.709/0001-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252483868000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252483868000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA - 48.051.709/0001-42, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,05 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD252483868000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252483868000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD252483868000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252483868000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA - 48.051.709/0001-42, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252483868000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252483868000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

100

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa UTTER PARTICIPACOES S.A., CNPJ nº 47.157.125/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259467991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259467991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa UTTER PARTICIPACOES S.A. - 47.157.125/0001-93, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,3 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD259467991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259467991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD259467991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259467991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA - 48.051.709/0001-42, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259467991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259467991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

101

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA, CNPJ nº 48.648.666/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD255471636200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255471636200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA - 48.648.666/0001-87, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,37 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

LexEdit
CD255471636200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255471636200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

LexEdit
CD255471636200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255471636200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA - 48.648.666/0001-87, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255471636200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255471636200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

102

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LOL PAY LTDA, CNPJ nº 52.687.747/0001-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259386227600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386227600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BRL LOL PAY LTDA - 52.687.747/0001-63 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,5 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD259386227600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386227600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD259386227600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386227600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa LOL PAY LTDA - 52.687.747/0001-63 , **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259386227600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386227600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

103

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BRL BROKER PARTNERS LTDA, CNPJ nº 52.618.678/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254073394500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BRL BROKER PARTNERS LTDA- 52.618.678/0001-36, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 2 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD254073394500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD254073394500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BRL BROKER PARTNERS LTDA-52.618.678/0001-36, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254073394500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

104

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa WR SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 34.936.631/0001-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257137420600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137420600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa **WR SERVICOS E COMERCIO LTDA** - 34.936.631/0001-39 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 2,6 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD257137420600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137420600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD257137420600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137420600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa **WR SERVICOS E COMERCIO LTDA** - 34.936.631/0001-39, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257137420600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137420600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

105

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.356.056/0001-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259825964600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825964600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - 21.356.056/0001-53, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 2,8 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD259825964600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825964600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD259825964600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825964600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - 21.356.056/0001-53, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259825964600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825964600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

106

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.659.068/0001-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251889347800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889347800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 49.659.068/0001-76, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 3,8 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD251889347800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889347800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD251889347800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889347800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 49.659.068/0001-76, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251889347800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889347800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

107

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa KIILER IMP EXP LTDA, CNPJ nº 38.626.599/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256324540200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324540200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa KIILER IMP EXP LTDA - 38.626.599/0001-46, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 4,7 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD256324540200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324540200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD256324540200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324540200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa KIILER IMP EXP LTDA - 38.626.599/0001-46, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256324540200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324540200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

108

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NOGUEIRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 46.699.968/0001-59, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256564463000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256564463000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NOGUEIRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA — 46.699.968/0001-59, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 14,1 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD256564463000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256564463000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD256564463000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256564463000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NOGUEIRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA — 46.699.968/0001-59, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256564463000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256564463000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

109

SF/25447.77319-93 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Natjo de Lima Pinheiro, CPF nº 120.687.168-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9360744313

SF/25447.77319-93 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em março de 2025, revelou a existência de uma sofisticada rede de fraudes envolvendo o desconto indevido de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. No centro das investigações, surge a figura de Natjo de Lima Pinheiro, conforme consta nos autos do processo n° 1014709-66.2025.4.01.3400 que tramitou na Justiça Federal da 1ª Região.

Conforme apontam as investigações, ele teria sido beneficiário com aproximadamente R$ 400.000,00 em diversas transações advindas de Cecília Rodrigues Mota apontada como uma das principais operadoras do esquema de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9360744313

SF/25447.77319-93 (LexEdit)

desvio e lavagem de recursos da chamada “farra do INSS”. Trata-se, portanto, de montante significativo, incompatível com a ausência de vínculos contratuais ou de negócios formais que justificassem tais repasses.

A relevância da quebrantos é proveniente da relação estreita entre a Cecília e ele, evidenciada através de Natjo ter acompanhado Cecília em 15 viagens nacionais e internacionais, dentre elas deslocamento de alto custo para Lisboa. A recorrência desses deslocamentos internacionais sugerem não só apenas a proximidade, mas potencial atuação no suporte logístico-financeiro do esquema, sobretudo diante da prática para dispensar, movimentar e ocultar valores ilícitos.

Os repasses vultosos recebidos, somados à sua participação em viagens reiteradas, tornam crível a hipótese de que Natjo de Lima Pinheiro tenha desempenhado papel ativo na rede de lavagem de dinheiro, servindo de intermediário ou testas-de-ferro em operações desenhadas para dificultar o rastreamento dos recursos.

Ressalte-se que a convivência estreita e a movimentação conjunta com figuras centrais do esquema não podem ser interpretadas como meramente casuais. Em contextos de sofisticados crimes financeiros, é comum que operadores confiem em círculos próximos para dissimular a circulação de valores, justamente como indicam os elementos colhidos acerca da atuação de Natjo.

Diante da gravidade dos fatos e da materialidade das evidências, a quebras dos sigilos é medida fundamental para robustecer os trabalhos de investigação parlamentar, garantindo maior transparência e permitindo a responsabilização de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na rede de corrupção e desvio de recursos previdenciários.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9360744313

SF/25447.77319-93 (LexEdit)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9360744313

110

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADORACAO CHURCH, CNPJ nº 10.490.754/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 25 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254813177900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254813177900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

A Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito das investigações relativas à Farra do INSS, identificou a utilização de igrejas evangélicas por suspeitos de desviar recursos de aposentados e pensionistas, como possível

LexEdit
CD254813177900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254813177900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

mecanismo para a prática de lavagem de dinheiro. No contexto dos escândalos envolvendo o INSS, observa-se, a partir dos dados disponibilizados pelo COAF referentes à empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., que Pecia Coelho Takashima recebeu da referida empresa o montante de R$ 339.167,00, repassando à Igreja Adoração Church (CNPJ 10.490.754/0001-20), presidida por Heber Pereira Trigueiro, o valor de R$ 366.292,50.

O RIF n.º 133609, relativo à empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., aponta que Percia Coelho movimentou aproximadamente R$ 5 milhões em apenas sete meses, o que resultou na emissão de alerta por parte do COAF, diante da incompatibilidade entre a renda declarada e o volume expressivo de transações realizadas.

Diante da natureza das operações, do perfil societário envolvido e dos vínculos financeiros e operacionais identificados, é altamente provável que tais movimentações configurem um canal de circulação de valores desviados no âmbito das fraudes ora investigadas por esta Comissão.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da Igreja Adoração Church. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio

LexEdit
CD254813177900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254813177900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254813177900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254813177900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

111

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO RENOVO, CNPJ nº 29.594.780/0001-27, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 25 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253002845100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

A Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito das investigações relativas à Farra do INSS, identificou a utilização de igrejas evangélicas por suspeitos de desviar recursos de aposentados e pensionistas, como possível

LexEdit
CD253002845100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

mecanismo para a prática de lavagem de dinheiro. No contexto dos escândalos envolvendo o INSS, observa-se, a partir dos dados disponibilizados pelo COAF referentes à empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., consta movimentação suspeita no montante de R$ 511.754,14, para a Igreja Assembleia de Deus Ministério do Renovo (CNPJ: 29.594.780/0001-27), presidida por Antônio Nunes da Silva.

Ressalte-se que Antônio Nunes da Silva é também sócio da empresa Construtora Sym Ltda. (CNPJ 09.070.262/0001-05), declara-se aposentado e informa possuir renda mensal de R$ 1.320,00. Tal discrepância entre a renda declarada e o volume expressivo de transações sob sua titularidade ensejou a emissão de alerta pelo COAF, diante da clara incompatibilidade patrimonial identificada.

Diante da natureza das operações, do perfil societário envolvido e dos vínculos financeiros e operacionais identificados, é altamente provável que tais movimentações configurem um canal de circulação de valores desviados no âmbito das fraudes ora investigadas por esta Comissão.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da Igreja Assembleia de Deus Ministério do Renovo. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio

LexEdit
CD253002845100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253002845100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

112

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ nº 05.351.887/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 25 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254302676700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, de CNPJ nº 05.351.887/0001-86, nome fantasia "Zema Financeira" e com sede em Araxá/MG, oferece empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS, com descontos diretos na folha de pagamento. A Zema Financeira também oferece a opção de portabilidade para quem já possui um empréstimo consignado em outra instituição financeira, permitindo transferi-lo para a Zema.

LexEdit
CD254302676700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Ainda, segundo informações fornecidas no sítio eletrônico da empresa, a contratação é feita em um processo 100% online (https:// www.zemafinanceira.com/emprestimoconsignado), o que, diante da investigação em curso por esta CPMI, gera grandes riscos de fraude, especialmente diante da vulnerabilidade do público alvo, idosos com pouca familiaridade com a tecnologia.

A Financeira também foi uma das instituições beneficiadas pela Medida Provisória nº 1.106, de 17.03.2022 do Governo Bolsonaro, posteriormente convertida na Lei nº 14.431, de 03.08.2022, que possibilitou a realização de consignações em benefícios do Programa Auxílio Brasil (PAB) para amortização de empréstimos. A Zema foi uma das poucas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a oferecer a linha de crédito que desconta a parcela direto do pagamento feito pelo governo para famílias vulneráveis em até 40% do valor do benefício.

Cumpre destacar que auditoria realizada pela CGU, publicada no Relatório de Avaliação nº 1419235, de 2023, indicou possível uso eleitoral do benefício:

> ***Achados de auditoria***
>
> *O relatório de avaliação da CGU indicou a ausência de informações sobre estudos, discussões e análises que tenham embasado a regulamentação, por parte do MDS, dos procedimentos operacionais para a realização de consignação em benefícios do PAB. A principal consequência foi a aplicação de uma alta taxa de juros, que foi definida, sem justificativa identificada, a 3,5% ao mês, sendo que a média dessa taxa, em empréstimos consignados, é de 2,13% para o período.*
>
> *O trabalho apontou também ausência de execução de rotinas e procedimentos, por parte do MDS, para acompanhamento da operacionalização dos descontos de parcelas nas folhas de pagamentos do PAB.*

LexEdit
CD254302676700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A auditoria verificou ainda a existência de falhas na operacionalização dos empréstimos consignados, havendo contratos celebrados em desacordo com os normativos, e famílias que tiveram descontos indevidos sobre seus benefícios.

Recomendações

A linha do tempo da concessão do benefício mostra que 93% dos contratos foram firmados em outubro, entre os dois turnos da corrida presidencial. A suspeita de uso eleitoral levou a CGU a encaminhar as informações para a Justiça Eleitoral.

A CGU recomendou ao MDS a estruturação do processo de acompanhamento da operacionalização dos descontos de empréstimos consignados em benefícios do PAB. E ainda a apuração das causas dos descontos indevidos de famílias que não contrataram empréstimo, bem como das situações ocorridas, dos fatos e das responsabilidades relacionadas. Quanto aos empréstimos consignados concedidos por outras instituições financeiras, além da CAIXA, a recomendação foi no sentido de verificação da eventual ocorrência de recebimento de repasses decorrentes de descontos indevidos. Adicionalmente, que sejam acompanhadas as providências de devolução às famílias nos casos de descontos indevidos.

(https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-concluiauditoriasobre-credito-consignado-do-auxilio-brasil-e-encaminha-relatorio-ao-tse-para-analise-de-possivel-uso-eleitoral-do-beneficio)

Esse fato requer especial atenção desta CPMI pelo fato da empresa pertencer ao Grupo Zema — do qual o governador de Minas Gerais reeleito em 2022, Romeu Zema (Novo), é herdeiro e ex-administrador.

LexEdit
CD254302676700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. A investigação desse fluxo financeiro é fundamental para apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do Governo Federal, interesses eleitorais e as atividades da Financeira Zema.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254302676700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

113

SF/25001.60309-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4667039250

SF/25001.60309-72 (LexEdit)

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo estender a quebra de sigilo bancário e fiscal da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018, de modo a complementar as diligências já aprovadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Informações encaminhadas pelo INSS, por meio de resposta a pedido formulado com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), indicam que a CONTAG recebeu, entre junho de 2008 e abril de 2025, aproximadamente R$ 5,5 bilhões em descontos incidentes diretamente sobre benefícios previdenciários. Desse total, cerca de R$ 3,9 bilhões foram percebidos entre janeiro de 2015 e abril de 2025, período que coincide com o marco temporal definido pelo Plano de Trabalho desta CPMI, que estabeleceu o ano de 2015 como ponto de partida da investigação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4667039250

SF/25001.60309-72 (LexEdit)

Não obstante a expressividade desses valores, as quebras de sigilo bancário e fiscal já deferidas e os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) até agora recebidos concentram-se, em sua maior parte, no período posterior a 2019, desconsiderando justamente o intervalo em que se verifica a consolidação do modelo de cobranças associativas sobre benefícios do INSS. A ausência de acesso às informações bancárias e fiscais referentes aos anos de 2015 a 2018 cria uma lacuna relevante na apuração, impedindo a adequada reconstrução da trajetória dos recursos descontados dos aposentados e pensionistas e dificultando a identificação de eventuais padrões de desvio, pulverização, triangulação ou ocultação de valores.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que assegura às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e na Lei nº 1.579, de 1952, que rege o funcionamento das CPIs. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de reconhecer a legitimidade das CPIs para determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que observados requisitos mínimos de motivação, pertinência temática, delimitação temporal e subjetiva.

Conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal em diversos mandados de segurança envolvendo CPIs (v.g. MS 23.860, MS 24.817, MS 24.749 e MS 37.970 MC-AgR/DF), a decretação de quebra de sigilos bancário e fiscal por comissão parlamentar prescinde de prova plena, bastando a demonstração, com base em indícios objetivos, de causa provável para a adoção da medida; deve resultar de deliberação colegiada do órgão parlamentar competente; e exige motivação específica que explicite as razões determinantes da providência, sem que se imponha às CPIs o mesmo grau de exaustividade próprio das decisões judiciais

No caso concreto, a causa provável para a extensão da quebra de sigilo bancário e fiscal está claramente configurada:

a) pelo volume bilionário de recursos descontados dos benefícios previdenciários em favor da CONTAG;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4667039250

SF/25001.60309-72 (LexEdit)

b) pela necessidade de verificar se esses valores foram integralmente destinados a finalidades associativas legítimas ou se houve desvios para pessoas físicas e jurídicas vinculadas, mediante contratos, repasses, doações, saques em espécie ou outras operações de difícil rastreio; e

c) pela definição, em Plano de Trabalho aprovado em 11 de setembro de 2025, de que o marco temporal da investigação, no caso da CONTAG, compreende o período a partir de 2015.

Desse modo, a aprovação da quebra de sigilo bancário e fiscal do período residual de 1º/01/2015 a 31/12/2018 revela-se necessária, adequada e proporcional ao objeto da investigação, constituindo condição indispensável para que esta CPMI possa reconstruir, de forma íntegra, o fluxo dos recursos originados de descontos sobre benefícios previdenciários e verificar a ocorrência de ilícitos de natureza cível, penal, administrativa ou eleitoral.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4667039250

114

SF/25718.23737-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade complementar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) já encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) à CPMI do INSS, no tocante à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), de modo a abranger o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

Em resposta aos Requerimentos deliberados, o Coaf remeteu a esta Comissão RIF relativos à CONTAG contemplando, porém, apenas o intervalo de janeiro de 2019 a outubro de 2025. Assim, embora a documentação formalmente atenda à requisição, deixou de ser contemplado o período anterior a 2019, o

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3506166583

SF/25718.23737-10 (LexEdit)

que contrasta com o marco temporal fixado no Plano de Trabalho da CPMI, que estabeleceu o ano de 2015 como referência para o início das investigações.

A delimitação temporal a partir de 2015 foi posteriormente reafirmada por decisão colegiada desta CPMI, em 11 de setembro de 2025, ocasião em que se ajustaram os prazos dos requerimentos aprovados envolvendo quebras de sigilo e solicitações de RIF. No caso da CONTAG, foi definido como escopo o período de 1º de janeiro de 2015 a 11 de setembro de 2025, consolidação que constou, inclusive, de tabela anexa aos ofícios encaminhados aos órgãos competentes.

De acordo com dados fornecidos pelo INSS via Lei de Acesso à Informação (LAI), a CONTAG recebeu, a título de descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, aproximadamente R$ 5,5 bilhões entre junho de 2008 e abril de 2025, dos quais cerca de R$ 3,9 bilhões se concentram no intervalo de janeiro de 2015 a abril de 2025. Não obstante, os RIF até aqui remetidos, relativos ao período de 2019 em diante, registram movimentações financeiras da CONTAG em torno de R$ 222 milhões, valor que corresponde a menos de 6% do total de descontos recebidos no período recortado a partir de 2015.

Essa disparidade numérica e a ausência de informações de inteligência financeira referentes aos anos de 2015 a 2018 criam uma lacuna relevante na análise, impedindo que esta CPMI tenha uma visão histórica completa dos fluxos financeiros relacionados aos descontos previdenciários. Sem os RIF do período residual, torna-se extremamente difícil identificar, com segurança, eventuais padrões de movimentação atípica, pulverização de recursos, triangulação com terceiros, uso de contas de passagem ou saques em espécie que possam ter ocorrido justamente na fase de consolidação do esquema de descontos associativos.

No presente caso, a existência de causa provável e os elementos que recomendam a aprovação do presente requerimento decorrem: do elevado montante de recursos descontados dos benefícios do INSS em favor da CONTAG; da incompatibilidade entre esse volume e o valor relativamente modesto de movimentações identificadas nos RIF já recebidos; bem como da necessidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3506166583

SF/25718.23737-10 (LexEdit)

abarcar todo o período definido no Plano de Trabalho e na decisão colegiada de 11 de setembro de 2025, de modo a evitar que uma parte relevante do fluxo financeiro – correspondente aos anos de 2015 a 2018 – permaneça sem qualquer exame de inteligência financeira.

A requisição de RIF ao Coaf, ademais, tem natureza instrumental e preparatória, servindo para orientar outras diligências da CPMI (como oitivas, pedidos de documentos, requisições complementares e, se for o caso, novas quebras de sigilo específicas), além de permitir a identificação de operações suspeitas que não são visíveis apenas à luz de extratos bancários. Trata-se de medida adequada, necessária e proporcional ao objetivo de elucidar o destino dos recursos descontados dos aposentados e pensionistas e de verificar eventual associação entre tais valores e práticas de desvio, lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas.

Por todo o exposto, a complementação dos RIF da CONTAG para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018 apresenta-se como providência indispensável para garantir a integralidade, a coerência e a eficácia das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, razão pela qual se reputa plenamente justificada a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3506166583

115

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA, CNPJ nº 38.056.833/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA é um clube de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas. Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação. As sentenças mostram

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.

- **Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA possui dois CNPJs: 38.056.833/0001-47 (matriz) e 38.056.833/0002-28 (filial).**

Segundo reportagem publicada no portal Metrópoles, assinada pelo jornalista Artur Rodrigues e Luiz Vassallo, intitulada "Clubes de benefícios replicam fraudes do INSS com débito automático", clubes que vendem supostos benefícios a aposentados acumulam ações por débito indevido e estão ligados a associações da farra do INSS. *In verbis*:

> "Esses clubes de benefícios oferecem uma série de supostas vantagens aos segurados, como seguros de saúde, auxílio funeral e descontos na compra de remédios e de pacotes de viagem. Alguns deles têm capital social irrisório, são sediados em pequenas salas comerciais e enfrentam uma burocracia ainda menor do que as associações que saquearam aposentadorias em todo o país para cobrar as mensalidades.
>
> Isso porque mesmo grandes bancos exercem um controle frágil para o cadastro de débito automático na conta dos aposentados solicitado pelas empresas que vendem benefícios. Quando questionadas judicialmente, as instituições financeiras se eximem de responsabilidades. Muitas vezes, o argumento não convence o Judiciário, que as condena solidariamente aos clubes de benefícios." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A reportagem indica uma relação de clubes com mais de 700 processos judiciais por descontos indevidos:

Clube com mais de 700 processos:

- O Binclub é um desses clubes de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas.
- Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação.
- As sentenças analisadas pela reportagem mostram casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.
- No site Reclame Aqui, também há uma onda de reclamações similares, com reputação não recomendada e uma nota de apenas 3,3.
- O dono da empresa é Gelci José da Silva, que também é sócio do clube Sebraseg, alvo de reclamações e reputação virtual semelhante. A reportagem procurou os clubes nos canais indicados em seus sites, mas não obteve retorno." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA (CNPJ 38.056.833/0001-47) aparece como beneficiária nas comunicações de RIF da Amar Brasil Clube de Benefícios (AMAR / BRASIL) de um montante no valor de R$ 286.823,00. Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou R$ 143 milhões entre 2022 e 2024.

Segundo reportagem publicada no portal da Agência Brasil, assinada pelo jornalista Luciano Nascimento, intitulada "Deputados Pedem Prisão de ex-presidente de entidade em CPMI do INSS", pois o dirigente da associação Amar Brasil, senhor Felipe Gomes Macedo, se recusou a prestar esclarecimentos e informações ao colegiado. *In verbis:*

> "O vice-líder do governo na Câmara dos Deputados, Paulo Pimenta (PT-RS), e o deputado Rogério Correia (PT-MG) protocolaram requerimentos para a decretação da prisão preventiva do ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) Felipe Macedo Gomes.
>
> Os pedidos foram apresentados depois que, na segunda-feira (20), Gomes permaneceu em silêncio na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, recusando-se a prestar esclarecimentos aos integrantes do colegiado.
>
> No requerimento de sua autoria, Correia argumenta que as investigações mostram que o ex-presidente da Amar Brasil teria utilizado a entidade para criar um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas, com o objetivo de realizar descontos não autorizados nos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

> R$ 143 milhões entre 2022 e 2024. De acordo com as autoridades, 96,9% dos aposentados afirmaram não ter autorizado os débitos." Disponível em: (https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-10/deputados-pedem-prisao-de-ex-presidente-de-entidade-por-silencio-em-cpmi). Acesso em 23.11.2025.

As análises de RIF's já recebidos por esta CPMI demonstram que a empresa BINCLUB possui sócios e administradores diretamente conectados a Felipe Macedo Gomes, indivíduo identificado pela Polícia Federal e COAF como figura central no recebimento e repasse de valores provenientes das associações envolvidas nos descontos associativos do INSS.

A transação de R$ 286.823,00 envolvendo a BINCLUB (matriz), com empresa de teleatendimento ligada ao mesmo grupo empresarial que articula repasses com Amar Brasil e AMJ Security, é incompatível com o CNAE da empresa e segue o padrão das operações típicas do esquema: entrada concentrada e saída imediata para terceiros do mesmo núcleo.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA **CNPJ 38.056.833/0001-47 (matriz).** Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

116

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA, CNPJ nº 38.056.833/0002-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA é um clube de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas. Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação. As sentenças mostram

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.

- **Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA possui dois CNPJs: 38.056.833/0001-47 (matriz) e 38.056.833/0002-28 (filial).**

Segundo reportagem publicada no portal Metrópoles, assinada pelo jornalista Artur Rodrigues e Luiz Vassallo, intitulada "Clubes de benefícios replicam fraudes do INSS com débito automático", clubes que vendem supostos benefícios a aposentados acumulam ações por débito indevido e estão ligados a associações da farra do INSS. *In verbis*:

> "Esses clubes de benefícios oferecem uma série de supostas vantagens aos segurados, como seguros de saúde, auxílio funeral e descontos na compra de remédios e de pacotes de viagem. Alguns deles têm capital social irrisório, são sediados em pequenas salas comerciais e enfrentam uma burocracia ainda menor do que as associações que saquearam aposentadorias em todo o país para cobrar as mensalidades.
>
> Isso porque mesmo grandes bancos exercem um controle frágil para o cadastro de débito automático na conta dos aposentados solicitado pelas empresas que vendem benefícios. Quando questionadas judicialmente, as instituições financeiras se eximem de responsabilidades. Muitas vezes, o argumento não convence o Judiciário, que as condena solidariamente aos clubes de benefícios." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD253742567700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A reportagem indica uma relação de clubes com mais de 700 processos judiciais por descontos indevidos:

Clube com mais de 700 processos:

- O Binclub é um desses clubes de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas.
- Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação.
- As sentenças analisadas pela reportagem mostram casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.
- No site Reclame Aqui, também há uma onda de reclamações similares, com reputação não recomendada e uma nota de apenas 3,3.
- O dono da empresa é Gelci José da Silva, que também é sócio do clube Sebraseg, alvo de reclamações e reputação virtual semelhante. A reportagem procurou os clubes nos canais indicados em seus sites, mas não obteve retorno." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA (CNPJ 38.056.833/0002-28) aparece como beneficiária nas comunicações de RIF da Amar Brasil Clube de Benefícios (AMAR / BRASIL) de um montante no valor de R$ 286.823,00. Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou R$ 143 milhões entre 2022 e 2024.

Segundo reportagem publicada no portal da Agência Brasil, assinada pelo jornalista Luciano Nascimento, intitulada "Deputados Pedem Prisão de ex-presidente de entidade em CPMI do INSS", pois o dirigente da associação Amar Brasil, senhor Felipe Gomes Macedo, se recusou a prestar esclarecimentos e informações ao colegiado. *In verbis:*

> "O vice-líder do governo na Câmara dos Deputados, Paulo Pimenta (PT-RS), e o deputado Rogério Correia (PT-MG) protocolaram requerimentos para a decretação da prisão preventiva do ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) Felipe Macedo Gomes.
>
> Os pedidos foram apresentados depois que, na segunda-feira (20), Gomes permaneceu em silêncio na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, recusando-se a prestar esclarecimentos aos integrantes do colegiado.
>
> No requerimento de sua autoria, Correia argumenta que as investigações mostram que o ex-presidente da Amar Brasil teria utilizado a entidade para criar um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas, com o objetivo de realizar descontos não autorizados nos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

> R$ 143 milhões entre 2022 e 2024. De acordo com as autoridades, 96,9% dos aposentados afirmaram não ter autorizado os débitos." Disponível em: (https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-10/deputados-pedem-prisao-de-ex-presidente-de-entidade-por-silencio-em-cpmi). Acesso em 23.11.2025.

As análises de RIF's já recebidos por esta CPMI demonstram que a empresa BINCLUB possui sócios e administradores diretamente conectados a Felipe Macedo Gomes, indivíduo identificado pela Polícia Federal e COAF como figura central no recebimento e repasse de valores provenientes das associações envolvidas nos descontos associativos do INSS.

A transação de R$ 286.823,00 envolvendo a BINCLUB (matriz), com empresa de teleatendimento ligada ao mesmo grupo empresarial que articula repasses com Amar Brasil e AMJ Security, é incompatível com o CNAE da empresa e segue o padrão das operações típicas do esquema: entrada concentrada e saída imediata para terceiros do mesmo núcleo.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA **CNPJ 38.056.833/0002-28 (filial).** Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

117

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 38.075.234/0002-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD251568100800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A **SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ 38.075.234/0002-51** se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

Segundo reportagem publicada no portal Metropoles, assinada pelo jornalista Artur RodriguesLuiz Vassallo, intitulada “Clubes de benefícios replicam fraudes do INSS com débito automático”, clubes que vendem supostos benefícios

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a aposentados acumulam ações por débito indevido e estão ligados a associações da farra do INSS. *In verbis*:

> "Esses clubes de benefícios oferecem uma série de supostas vantagens aos segurados, como seguros de saúde, auxílio funeral e descontos na compra de remédios e de pacotes de viagem. Alguns deles têm capital social irrisório, são sediados em pequenas salas comerciais e enfrentam uma burocracia ainda menor do que as associações que saquearam aposentadorias em todo o país para cobrar as mensalidades.
>
> Isso porque mesmo grandes bancos exercem um controle frágil para o cadastro de débito automático na conta dos aposentados solicitado pelas empresas que vendem benefícios. Quando questionadas judicialmente, as instituições financeiras se eximem de responsabilidades. Muitas vezes, o argumento não convence o Judiciário, que as condena solidariamente aos clubes de benefícios." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

A reportagem indica uma relação de clubes com mais de 700 processos judiciais por descontos indevidos:

- O Binclub é um desses clubes de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas.

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

- Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação.
- As sentenças analisadas pela reportagem mostram casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.
- No site Reclame Aqui, também há uma onda de reclamações similares, com reputação não recomendada e uma nota de apenas 3,3.
- O dono da empresa é Gelci José da Silva, que também é sócio do clube Sebraseg, alvo de reclamações e reputação virtual semelhante. A reportagem procurou os clubes nos canais indicados em seus sites, mas não obteve retorno." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

A SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA possui no seu quadro societário o senhor Gelci Jose da Silva (CPF: 11013430794) e a empresa Gestão e Lucro Consultoria e Participações LTDA (CNPJ: 43669040/0001-33) - Sócio Representado por Gelci Jose da Silva – Administrador. É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

118

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 52.590.852/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258191700600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD258191700600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A **SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA** se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

A **SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA** possui no seu quadro societário o senhor Daniel Simas – Administrador (CPF 033.744.139-19) e a empresa SC Holding LTDA - CNPJ: 55058611000182 - Sócio Representado por Daniel Simas – Administrador. A empresa SO Participações foi fundada em 19/10/2023 e está localizada na cidade São José do estado Santa

LexEdit
CD258191700600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Catarina. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de **SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA**. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD258191700600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

119

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Gelci José da Silva, CPF nº 110.134.307-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253536190300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253536190300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD253536190300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253536190300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

O senhor Gelci José da Silva se insere nesse contexto. Gelci Jose da Silva é Administrador na HB Saúde, especializada em atividades de cobrança e informações cadastrais. Também desempenha a função de sócio administrador na Cob&pag, cuja atuação é de atividades de cobrança e informações cadastrais. Além disso, trabalha como sócio administrador no Clube Sebraseg (CNPJ 38.075.234/0002-51), com foco em Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

LexEdit
CD253536190300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253536190300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Gelci José da Silva. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253536190300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253536190300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

120

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA, CNPJ nº 48.929.492/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253693270300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253693270300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD253693270300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253693270300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

A GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA possui no seu quadro societário o senhor Daniel Simas (Sócio-Administrador). A empresa Grupo Segcard, fundada em 19/12/2022 está localizada na cidade Barueri do estado São

LexEdit
CD253693270300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253693270300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Paulo. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253693270300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253693270300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

121

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA, CNPJ nº 38.079.081/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253631795700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A **FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA ,** inscrita no CNPJ 38.079.081/0001-30, apresenta perfil societário e operacional que suscita dúvidas quanto à sua efetiva atividade econômica. Embora formalmente registrada como empresa de comércio varejista virtual, diversas reportagens de grande imprensa indicam que a companhia integra o conjunto de estruturas empresariais vinculadas a **Felipe Macedo Gomes**, investigado pela Polícia Federal por movimentações

LexEdit
CD253631795700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

financeiras atípicas e participação no esquema de fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios do INSS.

Segundo reportagem publicada pela Revista Veja em seu portal, na coluna Radar Econômico, assinada pelo jornalista Pedro Gil, intitulada "INSS: a inusitada justificativa de deputado por ligação com investigado", em que trata da ligação de um parlamentar federal do estado de São Paulo com o dirigente da Amar Brasil e a empresa FAE Magazine. *In verbis*:

> "O deputado Fausto Pinato (PP-SP) trata a ligação com o empresário Felipe Macedo Gomes, investigado pela Polícia Federal (PF) como um dos principais operadoras do esquema de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como infeliz coincidência.
>
> Pinato possui escritório alugado e pago pela Câmara localizado no mesmo endereço de outra empresa de Macedo, a FAE Magazine Virtual Ltda. A FAE Magazine é uma empresa de pequeno porte investigada por lavagem de dinheiro no importe de 144,6 milhões de reais. " Acesso disponível em: (https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/inss-a-inusitada-justificativa-de-deputado-por-ligacao-com-investigado/). Acessado em 23.11.2025.

Já reportagem do portal Poder360, intitulada "Toffoli centraliza no STF investigações sobre fraudes no INSS", traz que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Tóffoli, determinou que todos os inquéritos relacionados aos descontos associativos irregulares no INSS sejam enviados à Corte. *In verbis*:

> "A decisão foi tomada depois que a Polícia Federal (PF) informou que o deputado federal Fausto Pinato (PP/SP) e o ex-

LexEdit
CD253631795700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

> ministro Onyx Lorenzoni foram mencionados nas investigações da Operação Sem Desconto (...)
>
> As investigações da PF apontam uma possível ligação entre os políticos e a ABCB (Amar Brasil Clube de Benefícios), organização investigada por realizar descontos não autorizados em aposentadorias. (...)
>
> O parlamentar explicou que a empresa Fae Magazine Virtual Ltda., que funcionava no mesmo endereço de seu atual escritório político, encerrou suas atividades em agosto de 2023. Isso ocorreu meses antes de ele alugar o imóvel." Disponível em: (https://www.poder360.com.br/poder-justica/toffoli-centraliza-no-stf-investigacoes-sobre-fraudes-no-inss/). Acessado em 23.11.2025.

Esse conjunto de elementos reforça a suspeita de que a FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA possa atuar como empresa de fachada, utilizada para circulação, pulverização ou ocultação de recursos provenientes de atividades ilícitas relacionadas às fraudes previdenciárias ora apuradas por esta CPMI.

Dada a proximidade temática entre as fraudes em benefícios previdenciários (descontos indevidos, convênios não autorizados, entidades associativas) e o modus operandi das empresas vinculadas ao investigado, Felipe Macedo Gomes, há fortes indícios de que a FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA possa ter sido utilizada como hub de movimentações financeiras ilícitas, lavagem de dinheiro, ocultação de origem ilícita ou repasse de valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de **FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA**. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

LexEdit
CD253631795700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253631795700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

122

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 55.991.445/0001-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259697345700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259697345700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD259697345700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259697345700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A **SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA** se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

A **SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA** possui no seu quadro societário o senhor Daniel Simas, que é o sócio administrador da referida empresa. A empresa foi fundada em 18/07/2024, está localizada na cidade Biguaçu do estado Santa Catarina. Sua atividade principal,

LexEdit
CD259697345700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259697345700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

conforme a Receita Federal, é 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de **SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA**. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD259697345700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259697345700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

123

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Daniel Simas, CPF nº 033.744.139-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD256335030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano

LexEdit
CD256335030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

O senhor Daniel Simas se insere nesse contexto. Daniel Simas é administrador do Website e Responsável Técnico do Website na SC Holding Ltda, especializada em Holdings de instituições não financeiras. Também desempenha a função de Administrador do Website e Responsável Técnico do Website na SO Participações (CNPJ 52.590.852/0001-80), cuja atuação é de atividades de teleatendimento. Além disso, trabalha como administrador do Website e Responsável Técnico do Website no Grupo Segcard, com foco em Atividades de teleatendimento.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

LexEdit
CD256335030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do senhor Daniel Simas. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD256335030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

124

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou movimentações financeiras atípicas entre o coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), Ricardo Bimbo, e a empresa ADS Soluções e Marketing, investigada no esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conhecido como “Farra do INSS”. A empresa, formalmente registrada como de marketing, foi apontada pela CPMI como uma das intermediárias que recebiam grandes volumes de recursos de empresas do Careca do INSS e de associações que promoviam descontos indevidos em benefícios previdenciários, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, a AAPPS e a Apdap Prev.

LexEdit
CD258744022600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Segundo os relatórios de inteligência financeira enviados à CPMI, a ADS transferiu R $ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e mais R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Parte significativa desses valores — cerca de R$ 2,5 milhões — foi repassada após sua entrada na sociedade. Em resposta ao portal Metrópoles, o próprio Bimbo afirmou não se lembrar das operações nem do serviço prestado que justificasse o recebimento de valores tão expressivos. No mesmo período, ele efetuou o pagamento de um boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que ficou conhecido por administrar as contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado pelo Ministério Público de São Paulo por envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Petista desde 1989, Ricardo Bimbo é uma figura com longa trajetória no partido. Participou da campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, integrou grupos de trabalho estratégicos e ocupou cargos na estrutura do PT, inclusive durante a gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo (2001–2004), quando trabalhou sob a coordenação de Rui Falcão. Seu histórico político, aliado às recentes movimentações financeiras identificadas, levanta indícios de que sua atuação pode ter extrapolado o campo partidário, alcançando relações empresariais e financeiras com empresas investigadas por práticas fraudulentas contra o INSS.

A convocação de Ricardo Bimbo é, portanto, medida essencial para o esclarecimento dos fatos. Sua oitiva permitirá apurar a origem e a finalidade das transferências realizadas pela ADS, a existência ou não de contratos legítimos que justifiquem os pagamentos e o papel que desempenhou na relação entre as empresas investigadas e os agentes políticos. Também é fundamental esclarecer sua relação com o contador João Muniz Leite e eventuais conexões com outros personagens citados nas investigações, inclusive figuras do alto escalão do partido e de órgãos públicos.

Diante do conjunto probatório e da relevância de seu envolvimento, é imprescindível que Ricardo Bimbo compareça à CPMI do INSS para prestar esclarecimentos sobre as operações financeiras sob sua responsabilidade. A

LexEdit
CD258744022600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

magnitude dos valores movimentados, a ausência de justificativas técnicas e o vínculo direto com empresas investigadas por fraudes contra aposentados configuram fortes indícios de participação, direta ou indireta, em atos de desvio de recursos públicos. Sua convocação é, portanto, necessária para que esta Comissão possa avançar na apuração dos responsáveis e na recomposição da verdade dos fatos que cercam a chamada “Farra do INSS”.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD258744022600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

125

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, Coordenador do Setorial Nacional de Ciência e Tecnologia/ TI do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação está fundamentada em novos fatos amplamente reportados pelas comunicações nacionais, que revelam que pretendem robustos de envolvimento de dirigentes partidários e empresas no centro do esquema de desvios milionários identificados no INSS.

Reportagens detalham que Ricardo Bimbo, coordenador de tecnologia do Partido dos Trabalhadores (PT), foi destinatário de valores expressivos oriundos da ADS Soluções e Marketing, empresa investigada para operar como interativa do esquema de fraudes em descontos indevidos contra aposentados e pensionistas do INSS.

Segundo apurações do COAF, a ADS transferiu R$ 120 mil para conta pessoal de Bimbo e outros R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual é sócio, com pagamentos concentrados entre agosto de 2023 e julho de 2024. Destaca-

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

se ainda que, apenas após sua entrada na sociedade, a Datacore recebeu R$ 2,5 milhões.

No mesmo período dessas operações, foi identificada a quitação de um boleto de R$ 10.354,60, feito por Ricardo Bimbo ao contador João Muniz Leite, que já prestou serviços ao filho do presidente da República e figura em investigações de lavagens de dinheiro associadas ao crime organizado.

Esse fato reforça a complexidade e a capilaridade do mecanismo de ocultação de recursos no contexto do escândalo do INSS, envolvendo personalidades com histórico de influência política e empresarial relevante.

A investigação jornalística aponta, ainda, que a ADS recebeu R$ 43,1 milhões da Potyguar Associação de Aposentados, R$ 23,2 milhões da AAPPS e R$ 5,2 milhões da Apdap Prev.

Parte desses montantes foi repassada, direta ou indiretamente, para pessoas ou empresas de dirigentes partidários, diminuindo a possível contaminação do esquema por interesses políticos-partidários.

Tais elementos são gravíssimos e justificam o aprofundamento das apurações pela CPMI, principalmente ante a necessidade de garantir transparência, responsabilização e proteção do erário público e dos direitos dos segurados do regime geral de previdência.

Diante dos fatos, solicita-se o deferimento do presente pedido pelo presidente da CPMI, passando pela instrução dos trabalhos com a coleta de depoimentos, quebras de sigilo e demais diligências imprescindíveis para elucidar

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

a extensão da participação de agentes públicos e dirigentes partidários no esquema da chamada “Farra do INSS”.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

126

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, coordenador do Setorial de Ciência e Tecnologia do PT., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao papel que me cabe desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, proponho a convocação do **Sr. Ricardo Bimbo Troccoli** para ser ouvido em sessão pública, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

1. Fatos que justificam a convocação

1.1. Conforme reportagem publicada pelo portal Metrópoles no dia 12 de novembro de 2025, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) teria identificado movimentações suspeitas envolvendo o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** e a empresa ADS Soluções e Marketing, apontada como empresa

LexEdit
CD255175650200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

intermediária em esquema de descontos indevidos em folha de aposentados do INSS.

1.2. De acordo com o relatório citado, a empresa ADS teria transferido aproximadamente R$ 120.000,00 para a conta pessoal de **Ricardo Bimbo Troccoli**, e aproximadamente R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Dos valores, cerca de R$ 2,5 milhões teriam sido transferidos após a sua entrada na sociedade da Datacore.

1.3. Ainda no mesmo intervalo, consta que o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** efetuou pagamento no valor de R$ 10.354,60 (boleto) ao contador João Muniz Leite, que fora responsável pela contabilidade de empresas do Sr. Fábio Luís Lula da Silva (conhecido como "Lulinha") e que está sendo investigado por suspeita de lavagem de dinheiro para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

1.4. As transações referidas teriam decorrido no período entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024 (na pessoa física) e entre agosto de 2023 e julho de 2024 para as transferências à Datacore.

1.5. A ADS, conforme a matéria, figura como intermediária de entidades que praticavam descontos suspeitos em folha de aposentados do INSS — por exemplo, entre fevereiro de 2023 e julho de 2024, foram transferidos R$ 43,1 milhões da Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados e R$ 23,2 milhões da AAPPS à ADS.

1.6. Diante dessas movimentações, existe forte indício de que o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** tenha participação ou, no mínimo, deva prestar esclarecimentos sobre a natureza dessas transações, sua origem, a prestação concreta dos serviços alegados e seu relacionamento com empresas intermediárias vinculadas ao INSS.

2. Objetivos da oitiva

LexEdit
CD255175650200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

2.1. Apurar se o Sr. Ricardo Bimbo prestou efetivamente serviços à ADS ou à Datacore correspondentes aos valores recebidos, esclarecer a natureza desses serviços, os contratos ou instrumentos que os respaldam.

2.2. Verificar se as quantias recebidas estão devidamente declaradas, se foram tributadas, se restou algum benefício indevido, ou se representam movimentação atípica que possa configurar indício de lavagem de dinheiro, corrupção ou associação para fins de desvio de recursos públicos ou privados ligados ao INSS.

2.3. Obter esclarecimentos sobre o pagamento ao Sr. João Muniz Leite — o motivo desse pagamento de R$ 10.354,60, se existe contrato, prestação, e qual era a relação entre Bimbo e Muniz Leite, dada a notoriedade das investigações que recaem sobre este último.

2.4. Averiguar se há conexão entre essas transações e esquemas de desconto em folha de aposentados do INSS, ou se há indícios de que os valores recebidos por Bimbo ou suas empresas tenham origem ou relação com recursos desviados ou intermediados por entidades vinculadas à fraude no INSS.

2.5. Garantir documentação e rastreamento desses valores – contratos, notas fiscais, extratos bancários, demonstrações da Datacore, participação societária, vínculo entre Bimbo e ADS, e eventual interoperabilidade com a CPMI e órgãos de inteligência financeira.

3. Fundamentação legal e da competência da CPMI

3.1. A CPMI do INSS possui atribuição para investigar fraudes, desvios e irregularidades envolvendo a autarquia e entidades que se relacionem com ela, seja direta ou indiretamente.

3.2. A movimentação de valores e a atuação de empresas como ADS, identificadas como intermediárias em descontos irregulares na folha de aposentados,

LexEdit
CD255175650200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

configuram matéria de interesse da CPMI, na medida em que remetem à verificação de materialidade de desvio ou dano ao patrimônio público ou de terceiros vinculados ao INSS.

3.3. A oitiva do Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** ou de seu representante legal é indispensável para garantir ampla elucidação dos fatos e a descoberta de autoria, conforme prerrogativa deste colegiado.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD255175650200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

127

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação tem por finalidade esclarecer fatos de extrema gravidade revelados por relatórios oficiais do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e amplamente divulgados pela imprensa, notadamente pelo *Metrópoles*[1], no âmbito das investigações da "Farra do INSS".

De acordo com os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) encaminhados à CPMI do INSS, foram detectadas movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com a capacidade econômica declarada do Sr. Ricardo Bimbo, coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), envolvendo a empresa ADS Soluções e Marketing, apontada como peça central na triangulação de valores desviados de aposentados.

Conforme apurado, a ADS transferiu R$ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e outros R$ 8,29 milhões para a Datacore Tecnologia, empresa de tecnologia da qual o petista é sócio. Chama atenção o fato

LexEdit
CD256381572400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

de que R$ 2,5 milhões desses repasses ocorreram após a entrada de Bimbo na sociedade, o que reforça o indício de uso de estrutura empresarial para ocultação ou dissimulação de valores de origem ilícita.

Os repasses da ADS à Datacore ocorreram de forma parcelada e recorrente entre agosto de 2023 e julho de 2024, totalizando 22 transferências bancárias, distribuídas da seguinte forma: R$ 2.952.033,00 (7 TEDs) de agosto a novembro de 2023; R$ 2.816.815,00 (5 TEDs) de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024; R$ 2.528.762,73 (5 TEDs) de março a julho de 2024.

Durante esse mesmo período, foi identificado que Ricardo Bimbo realizou pagamento de boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que até então era responsável pelas contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado na Operação Fim da Linha, do Ministério Público de São Paulo, por lavagem de dinheiro ligada ao Primeiro Comando da Capital (PCC). O contador afirmou não se recordar do motivo do pagamento — o que agrava o caráter nebuloso dessas transações.

A ADS Soluções e Marketing, embora registrada como empresa de publicidade, recebeu valores milionários de entidades investigadas por descontos indevidos na folha de aposentados, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados (R$ 43,1 milhões), a AAPPS (R$ 23,2 milhões) — alvo da Operação Sem Desconto — e a Apdap Prev (R$ 5,2 milhões), com bens bloqueados pela Advocacia-Geral da União (AGU). Tais entidades são suspeitas de operar descontos fraudulentos em benefícios previdenciários mediante convênios irregulares com o INSS.

A rede de repasses da ADS alcança, ainda, outros nomes sob investigação, incluindo o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-presidente do INSS, André Fidelis, que recebeu R$ 2,6 milhões, e uma empresa ligada à esposa do ex-procurador-geral do INSS, Vigílio Antônio Riberia de Oliveira Filho. Tais conexões demonstram a existência de circuito financeiro interligado

LexEdit
CD256381572400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

entre agentes públicos, dirigentes partidários e intermediários privados, operando à margem da legalidade e em detrimento de milhões de aposentados lesados.

Sobretudo pelo aspecto financeiro, o histórico político do Sr. Ricardo Bimbo impõe ainda maior responsabilidade a esta CPMI. Filiado ao PT desde 1989, ele integrou o grupo de trabalho da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, atuou na gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo, ao lado de Rui Falcão, e foi citado em investigações do Ministério Público paulista sobre supostos favorecimentos a instituições ligadas a militantes do partido, como o Instituto Florestan Fernandes. A reincidência de seu nome em operações e inquéritos de natureza semelhante evidencia um padrão de atuação que demanda apuração rigorosa.

Diante desses elementos, é imperioso que o Sr. Ricardo Bimbo seja convocado a comparecer perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/dinheiro-de-petista-para-ex-contador-de-lulinha

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD256381572400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

128

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

A publicitária Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa, foi investigada por participação em um suposto esquema de financiamento illegal de candidaturas do Partido dos Trabalhadores. Em acordo de colaboração premiada, ela admitiu, por exemplo, que a Pepper recebeu R$ 6 milhões, de forma irregular, para prestar serviços para a campanha presidencial de Dilma Rousseff, em 2010.

Mais recentemente, descobriu-se que Antonio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS” transferiu R$ 5 milhões para Danielle Miranda Fonteles, em seis transações entre 3 de novembro de 2023 e 13 de março de 2025.

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Em nota à imprensa, a publicitária afirmou que os valores são parcelas da venda de uma casa em Trancoso, na Bahia. O negócio, entretanto, não foi finalizado.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

129

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Of. n. 215/2025/GMVH

Brasília - DF, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)
Presidente da CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a subscrição ao Requerimento nº 2072/2025, do Deputado Carlos Jordy (PL/RJ).

Atenciosamente,

MARCEL VAN HATTEM
Deputado Federal

CD250155613400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250155613400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a CONVOCAÇÃO da Senhora **DANIELLE MIRANDA FONTELES, EX-PUBLICITÁRIA DO DO PT**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como TESTEMUNHA.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fraudes, desvios e irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem a responsabilidade de esclarecer todas as conexões financeiras, políticas e empresariais que possam estar relacionadas ao chamado "esquema do INSS".

Relatórios de inteligência financeira produzidos pelo **COAF** e encaminhados a esta CPMI identificaram movimentações atípicas que envolvem a Sra. **Daniella Miranda Fonteles**, empresária da área de comunicação e publicidade. Segundo informações veiculadas pela imprensa nacional, notadamente em reportagem publicada pela *Revista VEJA* em 2 de outubro de 2025, a Sra. Fonteles teria recebido aproximadamente **R$ 5 milhões** do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como **"Careca do INSS"**, apontado como um dos articuladores centrais do esquema de fraudes contra aposentados.

LexEdit
CD255966632100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255966632100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

As transferências financeiras em questão teriam ocorrido em seis parcelas, entre novembro de 2023 e março de 2025, sem que houvesse vínculo societário, contratual ou econômico legítimo capaz de justificar tais repasses. O próprio banco que intermediou as operações apontou risco elevado e ausência de lastro econômico para os pagamentos, circunstância que reforça a necessidade de apuração.

Ressalte-se que a Sra. Daniella Fonteles já figurou em investigações anteriores, inclusive no âmbito da Operação Lava Jato, sendo citada em delações relacionadas ao financiamento irregular de campanhas eleitorais. Diante desse histórico, torna-se imprescindível ouvir seu depoimento nesta Comissão, a fim de que possa esclarecer a origem, natureza e destinação dos recursos recebidos, bem como eventuais relações com pessoas ou empresas envolvidas no esquema sob investigação.

A convocação da Sra. Fonteles não se destina a prejulgamento, mas a assegurar que esta CPMI cumpra integralmente seu dever constitucional de apurar os fatos e identificar responsabilidades. Sua oitiva será fundamental para rastrear o fluxo financeiro detectado, verificar possíveis vínculos com estruturas partidárias e avaliar a utilização de recursos oriundos de fraudes contra segurados do INSS.

Por todo o exposto, fica clara a **necessidade de convocação da Sra. Daniella Miranda Fonteles** para prestar esclarecimentos perante esta CPMI, contribuindo para o pleno esclarecimento dos fatos e para a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD255966632100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255966632100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

130

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, Responsável pela Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pela revista *Veja* em 2 de outubro de 2025 revelou que a publicitária **Danielle Miranda Fonteles**, conhecida por sua atuação em campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores, incluindo a campanha presidencial de Dilma Rousseff e a campanha de Rui Costa ao governo da Bahia, recebeu **R$ 5 milhões** do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS".[1]

Segundo dados encaminhados pelo **COAF** à CPMI, os repasses ocorreram em **seis parcelas**, entre novembro de 2023 e março de 2025, período coincidente com a intensificação das fraudes que lesaram milhões de aposentados e pensionistas no esquema investigado. Relatório bancário alertou para a **ausência de relação econômica legítima** entre as partes, identificando risco elevado de **dissimulação da origem dos recursos** e possível tentativa de **lavagem de dinheiro**.

LexEdit
CD255087171400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255087171400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ressalte-se que Danielle Miranda Fonteles já foi investigada na **Operação Lava Jato**, ocasião em que admitiu participação em esquemas de financiamento irregular de campanhas do PT, incluindo repasses milionários à campanha de Dilma Rousseff. Esses antecedentes reforçam a gravidade das transações ora sob análise e tornam sua oitiva indispensável para que esta Comissão possa esclarecer a natureza dos pagamentos e sua eventual conexão com a rede de fraudes previdenciárias.

Diante da relevância dos fatos noticiados, é imprescindível a convocação da Sra. Danielle Miranda Fonteles, para que possa prestar os devidos esclarecimentos em sessão desta CPMI, contribuindo para a elucidação do fluxo financeiro entre operadores do esquema e figuras ligadas a campanhas políticas.

[1]https://veja.abril.com.br/coluna/radar/publicitaria-de-campanhas-do-pt-recebeu-r-5-milhoes-do-careca-do-inss/

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD255087171400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255087171400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

131

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A publicitária Danielle Miranda Fonteles, responsável pela Pepper Comunicação Interativa e conhecida por ter atuado em campanhas eleitorais do PT — incluindo a eleição de Dilma Rousseff e a campanha de Rui Costa — recebeu R$ 5 milhões em repasses do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", entre novembro de 2023 e março de 2025, período coincidente com o auge das fraudes contra aposentados identificadas pela Polícia Federal e pelo COAF.

Tais movimentações financeiras, feitas em seis parcelas vultosas e sem justificativa aparente de prestação de serviços, levantam a suspeita de que recursos desviados do esquema fraudulento possam ter sido direcionados a agentes ligados a campanhas políticas. A convocação da Sra. Danielle Fonteles se mostra essencial

LexEdit
CD257265285100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257265285100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

para que esta CPMI esclareça a natureza dessas transações, se houve vínculo com atividades de marketing político ou se se tratou de ocultação de recursos ilícitos.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD257265285100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257265285100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

132

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Swedenberger Barbosa, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa a convocação do senhor Swedenberger Barbosa, atualmente Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República, para que preste depoimento perante esta CPMI.

Conforme noticiado[1], a convocação justifica-se em razão das reiteradas visitas do lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", ao Ministério da Saúde, em encontros registrados com o referido servidor público. Conforme dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, Antunes esteve na sede do Ministério ao menos cinco vezes entre 2024 e 2025, apresentando-se de forma indevida como representante da empresa Duosystem, que posteriormente o notificou extrajudicialmente negando qualquer vínculo contratual, comercial ou de representação.

LexEdit
CD258294870700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258294870700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Ademais, parte dessas visitas ocorreu acompanhado de figuras públicas de notoriedade, como a empresária Roberta Luchsinger, o que reforça a necessidade de esclarecimentos sobre o real propósito das reuniões, os temas tratados e a eventual influência exercida no âmbito da Administração Pública.

A gravidade dos fatos exige que este Colegiado ouça o senhor Swedenberger Barbosa, a fim de esclarecer as circunstâncias dos encontros mantidos com Antonio Carlos Camilo Antunes, sobretudo diante da suspeita que envolve as fraudes no INSS.

[1] https://penoticias.com.br/blog/empresa-acusa-careca-do-inss-de-falsidade-ideologica-em-ministerio/

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD258294870700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258294870700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

133

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Adroaldo da Cunha Portal, atual Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, revela-se medida indispensável para o regular andamento dos trabalhos desta CPMI do INSS.

Reportagens veiculadas pela imprensa nacional indicam que, em 13 de março de 2023, ocorreu reunião entre o senhor Adroaldo Portal e o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, nas dependências do Ministério da Previdência Social, sem o devido registro na agenda oficial, em descumprimento ao disposto no Decreto nº 10.883/2021, que determina publicação transparente das atividades de agentes públicos de alto escalão.

Registros da portaria do prédio confirmam a entrada do lobista e de um empresário ligado a interesses do setor de crédito consignado, além de sinalizarem divergência entre as informações prestadas oficialmente e as levantadas em depoimentos públicos, inclusive nesta CPMI.

LexEdit
CD255483426800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255483426800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

A ausência de informações públicas sobre o encontro, bem como as justificativas insuficientes apresentadas pela pasta sobre supostas instabilidades no sistema, levantam fortes indícios de inobservância dos princípios da transparência e da moralidade administrativa e podem configurar condutas incompatíveis com o interesse público.

Considerando a relevância dos fatos e as investigações em curso sobre possíveis fraudes e irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, faz-se imprescindível que o senhor Adroaldo Portal esclareça, perante esta Comissão, os motivos da ausência de registro oficial da reunião, os temas efetivamente tratados e o contexto da presença de terceiros no referido encontro e possíveis outros encontros.

O esclarecimento contribuirá para o pleno exercício das atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Legislativo, colaborando para preservar o interesse público, a lisura dos atos administrativos e o combate às fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD255483426800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255483426800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

134

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas indicam vários fatos que apontam para uma relação próxima entre o Sr. Adroaldo da Cunha Portal e o "Careca do INSS", vejamos:

- Há relato de que Adroaldo recebeu o "Careca do INSS" em seu gabinete, em 13 de março de 2023, sem agendamento oficial.
- As reportagens apontam que esse encontro não constou na agenda pública do Secretário-Executivo, o que levanta suspeitas de encontro informal para tratar de assuntos que podem envolver interesses privados ou não documentados adequadamente.
- Menciona-se também que o "Careca do INSS", lobista que aparece como personagem chave na Operação "Sem Desconto", acompanhava representante de correspondentes bancários de empréstimos consignados. Isso sugere que temas operacionais de convênios ou de descontos consignados podem ter sido tratados.

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Como a CPMI investiga justamente o esquema de descontos indevidos, filiações compulsórias, e responsabilidades de agentes públicos e privados, a oitiva do depoente é imprescindível para esclarecer quem propôs ou intermediou esse encontro; que temas foram debatidos; se houve pedido ou influência para facilitar convênios ou práticas que permitissem descontos associativos ou outros descontos não autorizados; se os encontros informais influenciaram decisões administrativas ou normativas do Ministério da Previdência; o motivo pelo qual o encontro não constou da e-agenda oficial, levantando possível ocultação de atos públicos.

Ademais, existe a necessidade de entender sua eventual responsabilidade ou omissão, especialmente porque ele ocupava, à época, posição de liderança no Ministério da Previdência, com influência sobre políticas e atos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social.

Diante disso, imprescindível que o depoente seja questionado especificamente sobre os seguintes tópicos:

- agenda, propósito e conteúdo da reunião com o "Careca do INSS";
- se haviam registros, atas ou memorandos desse encontro;
- se esse encontro gerou ou influenciou atos normativos ou convênios com entidades sindicais, associações ou correspondentes bancários;
- se houve vantagem pessoal ou de terceiros em razão desse encontro;
- esclarecimento sobre ausência do registro do encontro em agendas oficiais;
- existência de contatos posteriores entre ele ou sua equipe com o "Careca do INSS" ou entidades relacionadas ao esquema, e seu teor.

Assim, o depoimento do Sr. Adroaldo da Cunha Portal reveste-se de fundamental importância para esta CPMI, não apenas para esclarecer a natureza de sua relação com o "Careca do INSS", mas também para identificar se houve eventual uso da estrutura ministerial em benefício de interesses privados, contribuindo

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

diretamente para o esclarecimento das responsabilidades e para a apuração integral dos fatos.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

135

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Adroaldo da Cunha Portal ocupa posição central no Ministério da Previdência Social e, anteriormente, foi Secretário do Regime Geral de Previdência Social. Sua atuação incluiu participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI – Previdência e Assistência Social), criado para monitorar fraudes e propor medidas de correção, o que torna imprescindível esclarecer de que forma as informações debatidas naquele fórum foram encaminhadas ao Ministério e quais providências resultaram desse processo.

Durante o período em que exerceu funções de comando, vieram à tona fraudes massivas reveladas pela Operação Sem Desconto, com convênios e acordos de cooperação técnica celebrados entre o INSS e entidades associativas. Auditorias da CGU constataram inclusões em massa de filiações e descontos em benefícios, sem lastro documental adequado. Cabe ao Secretário Executivo explicar

LexEdit
CD252167046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252167046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

quais mecanismos de controle foram adotados, ou por que falharam, diante de irregularidades tão evidentes.

Ademais, Adroaldo foi nomeado para função de confiança pelo então ministro Carlos Lupi, o que reforça sua responsabilidade direta sobre decisões administrativas e políticas. Sua convocação é necessária para esclarecer as razões das omissões do Ministério, a manutenção de convênios fraudulentos e a continuidade de práticas que resultaram em prejuízos bilionários a milhões de beneficiários.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD252167046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252167046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

136

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Adroaldo da Cunha Portal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD251228123300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251228123300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante as oitivas realizadas por esta CPMI, o Sr. Adroaldo da Cunha Portal foi citado pelo ex-Ministro Carlos Lupi, uma vez que foi secretário do Regime Geral de Previdência e hoje ocupa o cargo de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social. Considerando as posições de destaque ocupadas pelo profissional, é urgente a sua convocação para que elucide as dúvidas que ainda permanecem nas investigações quanto à participação de servidores do INSS e do Poder Público nas fraudes do INSS e como lobistas e empresários tinham acesso a dados e informações privilegiadas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251228123300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251228123300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

137

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Luchsinger, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme amplamente divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.[1]

LexEdit
CD250336114500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250336114500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos públicos, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado, evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes, suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

LexEdit
CD250336114500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250336114500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Sua oitiva, portanto, é essencial para que esta Comissão obtenha esclarecimentos técnicos e objetivos sobre os fatos relatados, garantindo o contraditório e contribuindo para o pleno entendimento das conexões empresariais e políticas investigadas no contexto da “Farra do INSS”.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250336114500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250336114500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

138

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, herdeira e empresária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Sra. Roberta Luchsinger para prestar depoimento perante a CPMI das Fraudes do INSS se faz necessária diante das recentes revelações de seu envolvimento em tentativa de lobby junto ao setor de saúde, em parceria com o Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes (conhecido como “Careca do INSS”), um dos principais investigados no escândalo das fraudes bilionárias relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. De acordo com reportagens apuradas pela imprensa nacional, a Sra. Roberta Luchsinger, identificada como herdeira do ex-banqueiro suíço Peter Paul Arnold Luchsinger, participou ativamente de articulações e reuniões voltadas ao favorecimento ilícito de interesses privados em contratos e operações no âmbito da Previdência Social, ao lado do citado lobista.

Tais informações atribuídas à Sra. Luchsinger apontam para sua atuação direta ou indireta em negociações suspeitas, levantando indícios de que a sua participação teria contribuído para a viabilização ou a facilitação das práticas criminosas investigadas por esta CPMI, especialmente no tocante ao direcionamento de recursos públicos e na tentativa de influenciar políticas

LexEdit
CD254933044300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254933044300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

voltadas ao setor de saúde, o que demanda esclarecimentos diretos de sua parte perante o colegiado.

Considerando, portanto, o potencial envolvimento da Sra. Roberta Luchsinger nas tratativas investigadas e sua relação próxima com agentes já identificados pela Comissão como protagonistas do esquema, justifica-se plenamente sua convocação como meio de elucidar fatos essenciais para o andamento das apurações, bem como para garantir a transparência e o efetivo controle parlamentar sobre o caso.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD254933044300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254933044300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

139

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Luchsinger, empresária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se em informações reveladas pela imprensa[1], dando conta de que a Sra. Roberta Luchsinger acompanhou o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, em reuniões realizadas no Ministério da Saúde em 2024.

Segundo registros obtidos via Lei de Acesso à Informação, o lobista utilizou credenciais da empresa de tecnologia Duosystem, sem qualquer vínculo contratual ou autorização da companhia, para ingressar na sede da Pasta em, pelo menos, três ocasiões. Em uma dessas idas, esteve acompanhado da Sra. Roberta Luchsinger, cuja proximidade com figuras públicas e participação em eventos políticos de relevo – como o jantar do grupo Prerrogativa[2], ao lado de lideranças como o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o vice-presidente Geraldo Alckmin e o ministro Fernando Haddad – reforçam a necessidade de seu depoimento.

A Duosystem, ao tomar ciência dos fatos, notificou extrajudicialmente o referido lobista, negando “veemente e categórica” qualquer relação com suas

LexEdit
CD257928983800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257928983800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

atividades e apontando possível prática de falsidade ideológica, falsa identidade e tráfico de influência.

A presença da Sra. Roberta Luchsinger em reunião junto ao lobista investigado, dentro de órgão público federal, demanda esclarecimentos urgentes desta Comissão, tanto sobre os objetivos de sua participação quanto sobre eventual articulação político-institucional em torno das ações do investigado.

Dada a relevância das apurações, a convocação da Sra. Roberta Luchsinger mostra-se imprescindível para o pleno exercício do poder investigatório desta CPMI, contribuindo para o esclarecimento da relação entre o chamado Careca do INSS, empresas do setor de saúde e autoridades públicas.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

[2] https://penoticias.com.br/blog/empresa-acusa-careca-do-inss-de-falsidade-ideologica-em-ministerio/

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD257928983800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257928983800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

140

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Sra. Roberta Luchsinger como testemunha nesta CPMI do INSS é medida necessária para esclarecer sua atuação conjunta com Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", personagem central do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Registros obtidos via LAI, de acordo com reportagens do Portal Metrópoles, mostram que ambos fizeram suposto lobby no Ministério da Saúde em 2024 pela mesma empresa de tecnologia (DuoSystem), tendo comparecido no mesmo dia e com papéis apresentados como "diretora de relações institucionais" (Roberta) e "diretor" (Antunes). A presença coordenada com o operador de um esquema estimado em R$ 6 bilhões, até o momento, exige a oitiva da Sra. Roberta para delimitar a natureza dessa relação e suas eventuais interseções com a atuação de Antunes no INSS.

Os registros de entrada indicam quatro visitas de Roberta ao Ministério da Saúde entre 2023 e 2024 (apenas uma lançada em agenda oficial), enquanto Antunes compareceu cinco vezes à pasta; em três dessas idas, apresentou-se como

LexEdit
CD252236298500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252236298500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

"diretor" da DuoSystem, e em uma esteve acompanhado por Roberta. Esses dados, aliados à existência de encontros não refletidos integralmente em agendas oficiais, tornam imprescindível que Roberta detalhe sua relação com Antonio Carlos Camilo, lobista e figura central no esquema criminoso de grandes proporções, permitindo à CPMI reconstruir cronologia, fluxos de contato e eventual abertura de portas por afinidade política ou rede de influência em áreas estratégicas do Estado brasileiro.

Por todo o exposto, a oitiva da Sra. Roberta Luchsinger é útil, pertinente e necessária para: esclarecer a natureza de sua relação profissional e política com Antunes; explicitar agendas em Órgãos estatais (inclusive as não refletidas em agenda oficial); e resguardar o interesse público, permitindo à CPMI delimitar responsabilidades e compreender o modus operandi de influência e lobby do principal investigado no caso INSS.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252236298500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252236298500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

141

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, chefe da Advocacia Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância e a complexidade das questões relacionadas às irregularidades nos descontos associativos indevidos que têm afetado milhares de aposentados e pensionistas do INSS, a convocação do senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, chefe da Advocacia Geral da União (AGU), para prestar depoimento nesta CPMI é medida imprescindível.

Procuradores da União alertaram formalmente a AGU sob sua chefia acerca do acúmulo dessas queixas e da necessidade de uma atuação firme para coibir tais práticas ilícitas, como revelado recentemente pela imprensa.

Além disso, a AGU tem papel estratégico importante na defesa do erário público e na condução de ações judiciais voltadas a responsabilizar entidades envolvidas e ressarcir os lesados.

LexEdit
CD253144507500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253144507500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

O depoimento do senhor Messias é fundamental para esclarecer o acompanhamento dado pela AGU a essa grave situação, a transparência dos procedimentos adotados e o andamento das medidas legais em curso.

A experiência e o conhecimento técnico do senhor Messias possibilitam uma contribuição valiosa para o esclarecimento dos fatos, o que fortalecerá o trabalho da CPMI, garantindo que as investigações avancem com profundidade e que as decisões parlamentares sejam embasadas em informações seguras e atuais.

A ausência de sua colaboração pode comprometer a efetividade da fiscalização e o combate às irregularidades que oneram de maneira indevida os beneficiários do INSS.

Portanto, a convocação do senhor Jorge Messias não apenas representa um exercício legítimo do poder fiscalizatório do Congresso Nacional, mas também um passo essencial para promover justiça social e assegurar a proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD253144507500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253144507500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

142

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem por finalidade investigar irregularidades e práticas que possam ter contribuído para a fragilidade da gestão previdenciária, a ocorrência de fraudes, desvios e prejuízos ao erário.

A nomeação do Dr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para o cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS) foi resultado de um processo administrativo que envolveu a Advocacia-Geral da União (AGU).

A indicação foi solicitada pelo então Ministro da Previdência, Carlos Lupi, e pelo ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, sendo necessária a consulta à AGU, dado que Dr. Virgílio é servidor de carreira, reforçando o caráter interinstitucional da decisão.

No entanto, o processo apresentou um ponto sensível: a Procuradora-Geral Federal, Dra. Adriana Maia Venturini, emitiu parecer técnico formal contrário à nomeação, afirmando considerar desnecessária e prejudicial à continuidade dos projetos. Esse parecer, elaborado por servidora de carreira,

LexEdit
CD252029885700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

representa um mecanismo de freio e contrapeso institucional que deveria ter sido considerado com cautela.

No entanto, a nomeação foi autorizada pelo Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Flávio Roman, e pelo próprio Dr. Jorge Messias. A justificativa apresentada publicamente baseou-se na "natureza da solicitação e na relevância das atividades" de Dr. Virgílio. A assessoria de imprensa da AGU declarou que não havia suspeita de irregularidades e que se tratava de um "processo administrativo de rotina".

A AGU, como instituição responsável por garantir a legalidade e a probidade administrativa, deve assegurar que nomeações para cargos estratégicos sejam pautadas em critérios técnicos, de idoneidade e mérito. O fato de um parecer técnico contrário ter sido superado por decisão política sugere possível quebra no fluxo de decisão institucional, subvertendo o caráter técnico do processo.

Diante disso, o depoimento do Advogado-Geral da União permitirá à CPMI, sobretudo:

- Esclarecer os critérios de nomeação e a responsabilidade institucional;

- Explicar os motivos pelos quais a recomendação técnica contrária foi desconsiderada;

- Detalhar os critérios de avaliação de aptidão, idoneidade e mérito aplicados ao Dr. Virgílio Ribeiro;

- Confrontar a justificativa pública da AGU com fatos apurados;

- Verificar se a AGU tinha conhecimento das investigações da Polícia Federal, que culminaram na Operação Sem Desconto e incluíram o nome do Dr. Virgílio Ribeiro;

LexEdit
CD252029885700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

- Determinar se a nomeação ocorreu por falhas de diligência ou por decisão consciente diante de informações críticas.

Assim, podemos afirmar que o depoimento do Sr. Jorge Messias é essencial para o pleno exercício do poder de fiscalização do Legislativo.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

LexEdit
CD252029885700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

143

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JORGE MESSIAS, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para comparecer a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a fim de prestar informações acerca das medidas adotadas pela Advocacia-Geral da União no tocante às fraudes, descontos indevidos e contratações irregulares de empréstimos consignados incidentes sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União possui papel central não apenas na defesa judicial dos atos e políticas públicas relacionados ao INSS, mas também na propositura de medidas jurídicas e administrativas voltadas à prevenção e responsabilização de agentes públicos e privados envolvidos em práticas ilícitas. A atuação da AGU é determinante para a recuperação de valores indevidamente

LexEdit
CD252229933300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252229933300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

descontados, para a contenção de danos patrimoniais ao erário e para a proteção dos direitos dos segurados

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante
(PL - RJ)
Líder do PL na Câmara dos Deputados

LexEdit
CD252229933300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252229933300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

144

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Messias, ministro da Advocacia-Geral da União, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as contradições e omissões na atuação da AGU em relação às fraudes de descontos associativos a aposentados do INSS, porquanto que existem indícios de que o ministro sabia de problema no INSS e ignorou alerta sobre sindicato de irmão de Lula no esquema.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Ministro da Advocacia-Geral da União (AGU), Dr. Jorge Messias, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) é imperativa e se justifica na necessidade de esclarecer as sérias contradições e omissões na atuação do órgão em relação às fraudes de descontos associativos a aposentados do INSS, porquanto que existem indícios que o ministro sabia de problema no INSS e ignorou alerta sobre sindicato de irmão de Lula no esquema[1].

Documentos internos da própria AGU, elaborados em 2024 por procuradores da 4ª Região e endossados pela Corregedoria-Geral, alertaram a cúpula do ministério sobre nove entidades que apresentavam um "aumento significativo" de reclamações judiciais por descontos não autorizados. Esse levantamento técnico, inclusive, identificou o Sindicato Nacional dos Aposentados,

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi-FS) — cujo vice-presidente é o senhor José Ferreira da Silva, irmão do Presidente da República — como um dos principais envolvidos, sugerindo o cancelamento dos convênios junto ao INSS.

No entanto, ao solicitar o bloqueio de bens de entidades fraudulentas em maio de 2025, o Ministro Jorge Messias deixou de fora dos primeiros pedidos, seis das nove entidades citadas no alerta interno de sua própria instituição, incluindo o Sindnapi-FS. O Ministro optou por critérios distintos, baseados em apurações da Polícia Federal e da CGU, visando entidades que seriam "de fachada" ou "pagadoras de propina", alegando que o relatório regional não possuía "elementos suficientes" para a ação judicial.

É crucial que o Ministro compareça a esta CPMI para explicar, detalhadamente, quais foram os critérios objetivos e técnicos que o levaram a desconsiderar o mapeamento de sua própria equipe, especialmente um processo que envolvia o alto volume de prejuízos sofridos pela autarquia previdenciária. A ausência de ação imediata contra as entidades citadas no alerta levanta sérias dúvidas sobre a tempestividade e a imparcialidade da AGU na defesa dos aposentados e do erário público.

A convocação é, portanto, indispensável para que o Ministro Messias apresente a documentação e os esclarecimentos necessários, permitindo que esta CPMI compreenda a totalidade da atuação da AGU e assegure que todas as entidades com indícios de fraude sejam devidamente responsabilizadas.

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

[1] https://www.estadao.com.br/politica/agu-sabia-de-problema-no-inss-e-messias-ignorou-alerta-sobre-sindicato-de-irmao-de-lula-no-esquema/?srsltid=AfmBOooOezVzRMbqwlo3-5CDAkwGth9qJnV6LUmWQrY_Gq9QJ8yj3gP2

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

145

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações .

Requer a convocação dos representantes de órgãos e entidades que firmaram o Acordo Interinstitucional homologado no âmbito da ADPF 1236, para prestarem esclarecimentos perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre as fraudes nos descontos associativos em benefícios previdenciários:

Min. Jorge Messias – Advogado-Geral da União;

Para que preste depoimento sobre os termos, a motivação e as consequências do Acordo Interinstitucional homologado pelo STF em 02/07/2025 no âmbito da ADPF 1236.

JUSTIFICAÇÃO

LexEdit
CD256000434100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256000434100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

A ADPF 1236, ajuizada pelo Presidente da República e relatada pelo Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, teve como objeto a discussão acerca da responsabilidade da União e do INSS por descontos fraudulentos aplicados em benefícios previdenciários por sindicatos, associações e entidades de fachada.

No curso da ação, em 02 de julho de 2025, foi homologado pelo STF um Acordo Interinstitucional entre os seguintes entes e instituições:

- Advocacia-Geral da União (AGU) – Min. Jorge Messias
- Ministério da Previdência Social – Min. Wolney Queiroz
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Pres. Gilberto Waller Jr.
- Controladoria-Geral da União (CGU) – Min. Vinicius Marques de Carvalho
- Defensoria Pública da União (DPU) – Coordenação de Previdenciário, representada pela Defensora Patrícia Bettin Chaves
- Ministério Público Federal (MPF) – PGR Paulo Gonet e Subprocurador Nicolao Dino
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Pres. Beto Simonetti

O acordo estabeleceu:

1. Devolução administrativa integral dos valores indevidamente descontados, com correção monetária, mas sem a possibilidade de reparação por danos morais.
2. Suspensão das ações judiciais individuais e coletivas, obrigando os lesados a aguardar o processo administrativo.

LexEdit
CD256000434100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256000434100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

3. Reconhecimento de que os recursos para pagamento não se sujeitam ao teto fiscal nem à Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Direito de regresso da União contra entidades fraudulentas, a ser buscado posteriormente.

Tal decisão tem enorme impacto sobre milhões de aposentados e pensionistas:

- Retira dos lesados o acesso imediato ao Judiciário para reparação integral;
- Limita a indenização apenas ao valor material, desconsiderando os danos morais e existenciais sofridos por idosos em situação de vulnerabilidade;
- Pode implicar que a conta inicial recaia sobre o Tesouro Nacional, transferindo aos contribuintes o ônus da fraude praticada por entidades privadas.

Diante da magnitude das fraudes — estimadas em R$ 6,3 bilhões (2019–2024) — e da repercussão social e jurídica do acordo, é imprescindível que esta CPMI ouça todos os signatários do pacto para esclarecer:

- Quem sugeriu e negociou as cláusulas que limitaram a reparação dos aposentados;
- Quais estudos de impacto fiscal foram realizados;
- Como se dará a responsabilização efetiva das entidades fraudulentas;
- Quais garantias existem de que os aposentados serão realmente ressarcidos em tempo hábil.

LexEdit
CD256000434100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256000434100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Assim, a convocação do representante do órgão acima listado é medida de rigor, necessária à transparência e ao aprofundamento da investigação legislativa.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD256000434100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256000434100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

146

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O depoimento tem por objetivo esclarecer os critérios técnicos e jurídicos adotados pela AGU na propositura da Ação Cautelar com pedido de bloqueio de bens e de quebra de sigilo fiscal de entidades envolvidas nos ilícitos apurados na **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, bem como expor os fundamentos que embasaram a exclusão de determinadas entidades — entre elas o **Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi)**, cujo vice-presidente é **José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, irmão do Presidente da República**.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e acompanhada pela CGU, revelou fraudes bilionárias envolvendo descontos associativos indevidos nos benefícios de milhões de segurados do INSS, com impacto estimado superior a **R$ 2,5 bilhões**. A própria AGU ajuizou medida cautelar robusta para bloquear bens de **12 entidades e diversas empresas de**

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

fachada, diante de fortes indícios de corrupção, lavagem de dinheiro e pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS.

Contudo, a AGU decidiu **excluir algumas entidades dos pedidos de bloqueio de bens**, entre elas o **Sindnapi**, cujo **vice-presidente é Frei Chico, irmão do Presidente da República**. Entre os investigados na chamada **"Farra do INSS"**, o **Sindnapi** figura entre as entidades que mais se beneficiaram dos descontos aplicados aos aposentados, tendo recebido **R$ 77,1 milhões**. Segundo relatório da CGU, a entidade não conseguiu apresentar a documentação completa de nenhum associado dentro de uma amostra aleatória selecionada pelo órgão, o que reforça as suspeitas sobre sua atuação. O fato de ter como vice-presidente Frei Chico, irmão do Presidente da República, torna ainda mais necessária a apuração transparente e isenta.

Essa circunstância, pela relevância da ligação familiar direta com o Chefe do Poder Executivo, levanta **sérias dúvidas sobre a imparcialidade dos critérios adotados pela AGU** e exige apuração detalhada por esta Comissão. É imprescindível que se assegure à sociedade que não houve qualquer interferência política na condução das medidas judiciais.

A isonomia no tratamento das entidades investigadas é pilar da defesa do interesse público. Qualquer indício de favorecimento – sobretudo quando se trata de entidade em que um irmão do Presidente da República ocupa cargo de direção – compromete a credibilidade das instituições e impõe ao Parlamento o dever de fiscalização.

Assim, é fundamental que o Advogado-Geral da União compareça a esta CPMI para explicar **os fundamentos da exclusão dessas entidades**,

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

esclarecer se houve tratamento diferenciado e apresentar documentos que comprovem a lisura da atuação da instituição.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

147

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A respeito das questões relativas à atuação dos órgãos federais nos fatos investigados por esta CPMI, é necessária a convocação para comparecimento da referida autoridade perante esta CPMI, para esclarecer detalhes do andamento da Operação Sem Desconto, bem como das apurações e atos de responsabilização conexos aos fatos. Esta CPMI também se beneficiará do conhecimento geral da autoridade sobre os fatos e suas causas, formas de recuperação dos ativos desviados e medidas e melhorias preventivas de ilícitos semelhantes no futuro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de "laranjas" para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

148

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Salim Dayan, CEO do Banco DAYCOVAL S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco DAYCOVAL S.A., CNPJ 62.232.889/0001-90, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD257840464600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257840464600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Salim Dayan, CEO do Banco DAYCOVAL S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257840464600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257840464600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

149

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco Santander S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos, inclusive por meio de sua subsidiária BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A, CNPJ 71.371.686/0001-75, entre as instituições financeiras com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas

LexEdit
CD257957276300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257957276300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257957276300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257957276300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

150

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor André Luiz Calabro, CEO do Banco PAN S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco PAN S.A., CNPJ 59.285.411/0001-13, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD250915877000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250915877000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor André Luiz Calabro, CEO do Banco PAN S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250915877000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250915877000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

151

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Everton Francisco da Rosa, CEO da FACTA FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que a FACTA FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 15.581.638/0001-30, a qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições financeiras com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas

LexEdit
CD252841155900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252841155900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Everton Francisco da Rosa, CEO da FACTA FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252841155900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252841155900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

152

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEILA MEJDALANI PEREIRA, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre da necessidade urgente de esclarecer um conjunto de fatos que, pela sua gravidade e pelo alcance social que representam, não podem permanecer sem o devido enfrentamento por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A instituição financeira Crefisa, que recentemente assumiu a responsabilidade pela maior parte da folha de pagamento de novos benefícios previdenciários[1], tornou-se o centro de denúncias que revelam profundas falhas operacionais, contratuais e sistêmicas.

Tais problemas foram tão expressivos que levaram o próprio Instituto Nacional do Seguro Social a adotar a medida excepcional de suspender cautelarmente parte dos contratos firmados com a empresa[2].

É importante recordar que a Crefisa, ao vencer praticamente todos os lotes do pregão realizado em outubro de 2024, assumiu uma responsabilidade de enorme magnitude. De repente, uma única instituição passou a responder por

LexEdit
CD252399242100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252399242100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

uma operação bilionária, que envolve o sustento de milhões de aposentados e pensionistas em todo o país.

A decisão do INSS de suspensão teria sido motivada por repetidas reclamações de aposentados e pensionistas que recebem seus benefícios previdenciários por intermédio da empresa2.

Segundo relatos, os beneficiários estariam sendo pressionados a abrir contas correntes sem o devido consentimento ou esclarecimento, como condição para ter acesso aos valores a que têm direito, e surpreendidos pela contratação de produtos financeiros e serviços que jamais teriam solicitado, caracterizando situações que se aproximam da venda casada.

Diante de tudo isso, a convocação da Senhora Leila Mejdallani Pereira torna-se indispensável. Como Presidente da instituição, ela é a responsável última pelas decisões que moldam a atuação da empresa, pelos mecanismos internos de controle e pela forma como os contratos celebrados com o poder público são conduzidos.

Sua oitiva permitirá, assim, esclarecer se a direção da Crefisa tinha conhecimento das denúncias, quais providências foram adotadas, como se estruturam os mecanismos de conformidade interna e se houve, por ação ou omissão, responsabilidade da administração na manutenção das práticas e das irregularidades levantadas que motivaram a suspensão contratual.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

[1] DOCA, Geralda. Crefisa vence 25 dos 26 lotes do leilão da folha do INSS. *O Globo* , 24 out. 2024. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/10/24/crefisa-vence-25-dos-26-lotes-do-leilao-da-folha-do-inss.ghtml. Acesso em: 26 nov. 2025.

LexEdit
CD252399242100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252399242100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

[2] RODRIGUES, Alex. *INSS suspende contrato com a Crefisa.* Agência Brasil, 21 ago. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-08/inss-suspende-contrato-com-crefisa. Acesso em: 26 nov. 2025.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252399242100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252399242100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

153

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ 61.348.538/0001-86, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD257553638800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257553638800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257553638800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257553638800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

154

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luis Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco BMG S.A, CNPJ 61.186.680/0001-74, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD254952210000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254952210000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Luis Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254952210000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254952210000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

155

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Glauber Marques Correa, CEO do Banco Agibank S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco Agibank S.A., CNPJ 10.664.513/0001-50, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD252350838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252350838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Glauber Marques Correa, CEO do Banco Agibank S.A., para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252350838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252350838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

156

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2024, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS lançaram o programa "Meu INSS Vale+", que permitia a antecipação de até R$ 150 do benefício e de auxílios permanentes pagos pelo INSS, por meio de instituições financeiras firmassem Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, sem a cobrança de juros ou taxas ao beneficiário[1].

Contudo, em maio do corrente ano, o INSS suspendeu o referido programa em face de denúncias de que o PicPay, banco digital do grupo J&F, estaria cobrando taxas para transferir o valor antecipado, contrariando as regras estabelecidas pelo INSS.

Segundo notícias veiculadas na imprensa, o atual Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, teria afirmado haver "farta documentação, em especial denúncias de segurados, de que as regras do programa não foram obedecidas pela empresa PICPAY BANK – Banco Múltiplo S.A.".[2]

LexEdit
CD255725956500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255725956500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A, para prestar esclarecimentos acerca da conduta e atuação da referida instituição que ensejaram as denúncias citadas e a suspensão do Programa "Meu INSS Vale+".

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

[1] INSS. Meu INSS Vale+: expectativa de beneficiar 38 milhões de pessoas. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/meu-inss-vale-expectativa-de-beneficiar-38-milhoes-de-pessoas. Acesso em: 28 nov. 2025

[2] SHORES, Nicholas. INSS suspende antecipação de benefício após denúncia contra PicPay. VEJA, 7 maio 2025. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/inss-suspende-antecipacao-de-beneficio-apos-denuncia-contra-picpay/. Acesso em: 28 nov. 2025

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255725956500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255725956500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

157

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, CEO do Banco Master S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições financeiras com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD251967590200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251967590200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Daniel Vorcaro, CEO do Banco Master S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251967590200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251967590200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

158

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro, Presidente do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A Polícia Federal em conjunto com a Controladoria Geral da União deflagrou a Operação Sem Desconto, identificando que associações, clubes de serviços, empresas e agentes públicos desenvolveram um esquema criminoso para lesar pensionistas do INSS em mais de R$ 6 bilhões. A oitiva do Sr. Danielo Bueno Vorcaro, *CPF* nº. 062.098.328-44, se faz necessária pelas razões expostas a seguir.

É responsabilidade da CPMI do INSS, de acordo com o Plano de Trabalho, analisar falhas institucionais e possíveis fraudes nos empréstimos consignados oferecidos a aposentados e pensionistas do INSS. O objetivo é investigar a participação de entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas nessas transações, bem como o destino dos recursos envolvidos.

LexEdit
CD255833018200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255833018200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

O Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00 possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios da autarquia. A instituição financeira é uma das que registra os maiores números de reclamações na Plataforma Consumidor.gov.br no que se refere aos empréstimos consignados.

Segundo reportagem publicada no portal UOL, assinada pela jornalista Adriana Fernandes, intitulada "Investigação vai apurar se Master pagou comissão a servidores em consignado", em que a jornalista trata de um possível pagamento de vantagens para agentes públicos:

> "As investigações que apuram a suspeita de organização criminosa na gestão do Banco Master vão analisar potenciais comissões pagas pelo banco de Daniel Vorcaro com o objetivo de expandir carteiras falsas de crédito consignado para servidores públicos (...)

Essas carteiras teriam sido infladas e estariam por trás da operação de venda frustrada do Master para o banco do Distrito Federal. Um investigador, ouvido pela reportagem sob condição de anonimato, disse que as associações teriam sido usadas para ludibriar o Banco Central. Como essas associações não oferecem crédito consignado, ele explica que elas teriam servido de justificativa para o pagamento bilionário que o BRB fez ao Master na aquisição das carteiras." Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/11/investigacao-vai-apurar-se-master-pagou-comissao-a-servidores-em-consignado.shtml. Acessado em 30.11.2025.

LexEdit
CD255833018200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255833018200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

As próprias investigações da CPMI do INSS durante as oitivas, à exemplo do senhor Eli Cohen, identificou a participação do Banco Master em possíveis irregularidades na concessão dos empréstimos consignados e dos descontos em benefícios sem autorização. Reportagem no portal UOL, assinada pela jornalista Constança Rezende, intitulada "Procuradoria e NSS apuram possíveis fraudes em crédito consignado do Banco Master":

> "O Ministério Público Federal e o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) apuram possíveis irregularidades na concessão de empréstimos consignados pelo Banco Master, além do desconto de benefícios previdenciários sem autorização.
>
> O caso está na Procuradoria da República no Distrito Federal, que abriu um procedimento preparatório sobre o tema no último dia 4 de agosto, com o objetivo de obter informações e analisar elementos reunidos no processo.
>
> O procedimento preparatório é uma etapa anterior à abertura de um inquérito civil, que tem por finalidade investigar a violação de direitos e práticas abusivas.
>
> A Procuradoria notificou o INSS, que também decidiu abrir um processo administrativo sobre o tema."
>
> (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/procuradoria-e-inss-apuram-possiveis-fraudes-em-credito-consignado-do-banco-master.shtml).

Pelas razões expostas, é imprescindível a convocação do senhor Daniel Vorcaro, CEO do Banco Master S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação

LexEdit
CD255833018200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255833018200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD255833018200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255833018200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

159

SF/25064.12062-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1.5709, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro**, CEO do Banco Master S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a prisão de Daniel Bueno Vorcaro foi decretada no âmbito da Operação **Compliance Zero**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). O presidente do Banco Master S.A. foi detido na mesma fase das investigações que deu origem à referida operação, deflagrada em razão de indícios de graves irregularidades envolvendo a atuação da instituição financeira.

A prisão do executivo está diretamente relacionada à apuração de possíveis ilícitos corporativos, falhas de governança, práticas fraudulentas e movimentações financeiras suspeitas no âmbito do Banco Master.

No entanto, em 28 de novembro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) revogou a prisão preventiva de Vorcaro e de outros investigados, em decisão proferida pela desembargadora Solange Salgado da Silva. Apesar da revogação, o Tribunal manteve diversas medidas cautelares, entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5743885731

SF/25064.12062-37 (LexEdit*)

elas: uso de tornozeleira eletrônica, proibição de exercer atividades no setor financeiro, vedação de contato com outros investigados, retenção do passaporte e impedimento de deixar o país.

Além desse fato relevante, registra-se no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura, de forma reiterada nos últimos anos, entre as entidades com **maior número de reclamações** na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas referem-se, sobretudo, a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC), evidenciando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem a atribuição de investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificando falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e a destinação dos recursos oriundos dessas operações, bem como apurando a existência de crimes como lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros.

A convocação torna-se ainda mais necessária diante do depoimento prestado em 1º de setembro de 2025 pelo advogado Eli Cohen, que apontou indícios de envolvimento de instituições financeiras e de seus parceiros, incluindo o Banco BMG, em descontos indevidos e práticas lesivas a beneficiários previdenciários.

Diante da prisão de Daniel Vorcaro, da relevância dos fatos investigados e do elevado volume de reclamações envolvendo o Banco Master, sua oitiva é essencial para esclarecer:

- a atuação da instituição na oferta de crédito consignado e produtos correlatos;
- eventuais falhas sistêmicas que permitiram irregularidades;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5743885731

SF/25064.12062-37 (LexEdit*)

- o conhecimento da diretoria sobre práticas fraudulentas;
- as medidas adotadas (ou não) para preveni-las;
- a responsabilidade institucional diante dos prejuízos causados aos segurados do INSS.

Assim, a convocação do Presidente do Banco Master S.A., detido no âmbito das investigações da Operação Compliance Zero, é medida imprescindível para o alcance dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração completa dos fatos e a busca da verdade real.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5743885731

160

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, Presidente do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Daniel Vorcaro, Presidente do Banco Master e no comando desde 2018, é imprescindível para o esclarecimento das possíveis implicações da instituição nas fraudes investigadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI das fraudes do INSS.

Conforme depoimento recente do advogado Eli Cohen no dia 1º de setembro de 2025, figura central nas investigações, há indícios que apontam o envolvimento do Banco BMG, por meio de correspondentes e parceiros comerciais, em práticas fraudulentas relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A oitiva do presidente do Banco é fundamental para elucidar o conhecimento da instituição sobre o caso, as medidas adotadas para coibir tais práticas e para garantir a transparência e responsabilidade junto aos segurados do INSS envolvidos no esquema.

LexEdit
CD250193059300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250193059300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Assim, a oitiva do senhor Daniel Vorcaro é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD250193059300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250193059300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

161

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Daniel Vorcaro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD252596200100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252596200100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante o depoimento do advogado Sr. Eli Cohen, durante a 4ª reunião desta CPMI do INSS, a testemunha alertou sobre possíveis suspeitas de fraudes na aquisição de empréstimo consignado por aposentados do INSS, com participação do Banco Master.

Além disso, o MPF e INSS já apuram possíveis irregularidades na concessão de empréstimos consignados pelo Banco Master, além do desconto de benefícios sem autorização. (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/procuradoria-e-inss-apuram-possiveis-fraudes-em-credito-consignado-do-banco-master.shtml)

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252596200100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252596200100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

162

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Cecílio Galvão, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens recentes revelam que o advogado Cecílio Galvão, com bom trânsito em Brasília, recebeu cerca de R$ 4 milhões de associações de aposentados suspeitas de participação no esquema de descontos indevidos, notadamente a Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Ampaben, antiga Abenprev) e a União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap). Desse montante, aproximadamente R$ 3,1 milhões teriam sido pagos pela Ampaben/Abenprev e R$ 888 mil pela Unibap, a título de intermediação e assessoria para celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, que permitiam o desconto direto de mensalidades em folha de pagamento.

As mesmas matérias indicam que Cecílio Galvão não foi alvo direto das fases já deflagradas da Operação “Sem Desconto”, mas foi identificado pelo Coaf por movimentações financeiras atípicas, figurando como lobista e intermediador de entidades investigadas pela Polícia Federal no âmbito da “Farra do INSS”.

LexEdit
CD251621241700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251621241700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Além disso, Cecílio Galvão aparece como sócio da consultoria Crédito & Mercado, que mantém diversos contratos com institutos de previdência de servidores públicos estaduais e municipais e que recomendou aportes de recursos desses fundos no Banco Master, instituição alvo de operação da Polícia Federal por suspeita de fraude bilionária e que se encontra em liquidação extrajudicial pelo Banco Central. A mesma empresa promoveu palestra ministrada por Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, investigado por supostamente operar pagamento de propinas ligado ao esquema.

Diante desse quadro, a oitiva de Cecílio Galvão, na qualidade de testemunha, mostra-se imprescindível para que esta CPMI possa: esclarecer a natureza dos contratos firmados com Ampaben/Abenprev, Unibap e outras associações de aposentados; detalhar os critérios de remuneração que resultaram nos pagamentos milionários, de acordo com as reportagens; verificar se houve contrapartidas, lobby ou interferência indevida na celebração e manutenção de ACTs com o INSS; esclarecer sua atuação junto a institutos de previdência e a recomendação de investimentos no Banco Master; especificar suas relações institucionais com ex-dirigentes do INSS e com agentes políticos eventualmente envolvidos.

Tais esclarecimentos são essenciais, motivo pelo qual se requer a aprovação deste Requerimento de convocação como testemunha de Cecílio Galvão.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251621241700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251621241700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

163

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Alyne Castelo Almeida Takashima, envolvida em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva da Sra. Alyne Castelo Almeida Takashima para esclarecer os seguintes fatos.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa de Alyne Castelo Almeida Takashima, uma Micro Empresa Individual de CNPJ nº 43.602.525/0001-00, recebeu R$ 154.420,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD254547940600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254547940600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Alyne, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que sua estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre a participação de Alyne em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Alyne Castelo Almeida Takashima, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254547940600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254547940600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

164

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Felipe Guimarães Carrijo, envolvido em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Felipe Guimarães Carrijo para esclarecer os seguintes fatos.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que Felipe Guimarães Carrijo recebeu R$ 251.813,00, por meio de 8 transações via PIX, da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de Adalton Coelho Takashima, e apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira

LexEdit
CD258066823100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258066823100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que sua estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que Takashima integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre a participação de Felipe Guimarães Carrijo em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Felipe Guimarães Carrijo, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD258066823100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258066823100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

165

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Percia Coelho Takashima, envolvida em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva da Sra. Percia Coelho Takashima para esclarecer os seguintes fatos.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que Percia Coelho Takashima recebeu R$ 199.646,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Percia, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito

LexEdit
CD259085453800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259085453800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que sua estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

Ainda, de acordo com informações constantes em outro documento recebido por esta CMPI, o RIF 133609, indica que Pércia movimentou R$ 5.173.837,00 entre 13/03/2023 a 11/09/2023, valor potencialmente incompatível com os rendimentos declarados.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre a participação de Percia em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Percia Coelho Takashima, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD259085453800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259085453800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

166

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adalton Coelho Takashima, empresário envolvido em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Adalton Coelho Takashima para esclarecer os seguintes fatos.

Adalton Coelho Takashima é proprietário da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ 50.383.610/0001-90). O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024.

A partir das investigações desta CPMI identificou-se que sua empresa Amazonriente Rural Sustentável recebeu recursos de entidades investigadas,

LexEdit
CD255652443900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255652443900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

posteriormente repassados ao próprio Adalton e seus familiares, evidenciando movimentações financeiras atípicas e a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que sua estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que Takashima integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Adalton Coelho Takashima, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD255652443900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255652443900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

167

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Romeu Zema, Governador de Minas Gerais e herdeiro do Grupo Zema, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A oitiva do Sr. Romeu Zema, governador de Minas Gerais, se faz necessária pelas razões expostas a seguir.

A Polícia Federal em conjunto com a Controladoria Geral da União deflagrou a Operação Sem Desconto, identificando que associações, clubes de serviços, empresas e agentes públicos desenvolveram um esquema criminoso para lesar pensionistas do INSS em mais de R$ 6 bilhões.

É responsabilidade da CPMI do INSS, de acordo com o Plano de Trabalho, analisar falhas institucionais e possíveis fraudes nos empréstimos consignados oferecidos a aposentados e pensionistas do INSS. O objetivo é investigar a participação de entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas nessas transações, bem como o destino dos recursos envolvidos.

LexEdit
CD251795515200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251795515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, de CNPJ nº 05.351.887/0001-86, nome fantasia "Zema Financeira" e com sede em Araxá/ MG, oferece empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS, com descontos diretos na folha de pagamento. A Zema Financeira também oferece aopção de portabilidade para quem já possui um empréstimo consignado em outra instituição financeira, permitindo transferi-lo para a Zema.

Ainda, segundo informações fornecidas no sítio eletrônico da empresa, a contratação é feita em um processo 100% online (https://www.zemafinanceira.com/emprestimoconsignado), o que, diante da investigaçãoem curso por esta CPMI, gera grandes riscos de fraude, especialmente diante davulnerabilidade do público alvo, idosos com pouca familiaridade com a tecnologia.

A Financeira também foi uma das instituições beneficiadas pela Medida Provisória nº 1.106, de 17.03.2022 do Governo Bolsonaro, posteriormente convertida na Lei nº 14.431, de 03.08.2022, que possibilitou a realização de consignações em benefícios do Programa Auxílio Brasil (PAB) para amortização de empréstimos. A Zema foi uma das poucas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a oferecer a linha de crédito que desconta a parcela direto do pagamento feito pelo governo para famílias vulneráveis em até 40% do valor do benefício.

Cumpre destacar que auditoria realizada pela CGU, publicada no Relatório de Avaliação nº 1419235, de 2023, indicou possível uso eleitoral do benefício:

> Achados de auditoria:
>
> O relatório de avaliação da CGU indicou a ausência de informações sobre estudos, discussões e análises que tenham embasado a regulamentação,por parte do MDS, dos procedimentos

LexEdit
CD251795515200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251795515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

operacionais para a realização de consignação em benefícios do PAB. A principal consequência foi aaplicação de uma alta taxa de juros, que foi definida, sem justificativa identificada, a 3,5% ao mês, sendo que a média dessa taxa, em empréstimos consignados, é de 2,13% para o período.

O trabalho apontou também ausência de execução de rotina se procedimentos, por parte do MDS, para acompanhamento da operacionalização dos descontos de parcelas nas folhas de pagamentos do PAB.

A auditoria verificou ainda a existência de falhas na operacionalização dos empréstimos consignados, havendo contratos celebrados em desacordo com os normativos, e famílias que tiveram descontos indevidos sobre seus benefícios.

Recomendações

A linha do tempo da concessão do benefício mostra que 93% dos contratos foram firmados em outubro, entre os dois turnos da corrida presidencial.A suspeita de uso eleitoral levou a CGU a encaminhar as informações para a Justiça Eleitoral.

A CGU recomendou ao MDS a estruturação do processo de acompanhamento da operacionalização dos descontos de empréstimos consignados em benefícios do PAB. E ainda a apuração das causas dos descontos indevidos de famílias que não contrataram empréstimo,bem como das situações ocorridas, dos fatos e das responsabilidades relacionadas. Quanto aos empréstimos consignados concedidos por outras instituições financeiras, além da CAIXA, a recomendação foi no sentido de verificação da eventual ocorrência de recebimento de repasses decorrentes de descontos indevidos. Adicionalmente, que sejam

LexEdit
CD251795515200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251795515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

acompanhadas as providências de devolução às famílias nos casos de descontos indevidos.

(https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-concluiauditoriasobre-credito-consignado-do-auxilio-brasil-e-encaminha-relatorio-ao-tse-para-analise-de-possivel-uso-eleitoral-do-beneficio)

Esse fato requer especial atenção desta CPMI pelo fato da empresa pertencer ao Grupo Zema — do qual o governador de Minas Gerais reeleito em 2022, Romeu Zema (Novo), é herdeiro e ex-administrador.

Pelas razões expostas é imprescindível a convocação do senhor Romeu Zema Neto para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD251795515200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251795515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

168

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Izabela Moreira Correa, Diretora de Cidadania e Supervisão de Conduta – DIREC do Banco Central do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, com informações acerca da quantidade, do teor e do índice de resolução das reclamações registradas na plataforma consumidor.gov.br por beneficiários do INSS, desde 2015, relacionadas a empréstimos consignados fraudulentos ou irregulares.

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

LexEdit
CD252904667600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904667600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação da senhora Izabela Moreira Correa**,** Diretora de Cidadania e Supervisão de Conduta – DIRECdo Banco Central do Brasil, para prestar esclarecimentos acerca da conduta e atuação das instituições reclamadas e falhas na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252904667600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904667600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

169

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário Nacional do Consumidor, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, com informações acerca da quantidade, do teor e do índice de resolução das reclamações registradas na plataforma consumidor.gov.br por beneficiários do INSS, desde 2015, relacionadas a empréstimos consignados fraudulentos ou irregulares.

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

LexEdit
CD259422150300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422150300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário Nacional do Consumidor, para prestar esclarecimentos acerca do referido documento, de modo a elucidar questionamentos sobre a atuação das instituições reclamadas e falhas na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259422150300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422150300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

170

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a fraude do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Ministro da Previdência Social é imprescindível para o esclarecimento de questões centrais ao objeto desta CPMI, sobretudo diante da dimensão das fraudes envolvendo descontos associativos, que atingiram milhões de segurados e movimentaram bilhões de reais, conforme já documentado por esta Comissão e por investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, durante o seu período no Ministério da Previdência Social como Secretário Executivo e como titular da pasta.

Apesar disso, o Ministro vem sistematicamente recusando os convites aprovados pelo colegiado, demonstrando resistência injustificável ao dever de transparência perante o Parlamento. Na data de ontem, o próprio Ministro solicitou o agendamento de sua oitiva, que foi devidamente incluída na pauta desta CPMI, mas não compareceu. A justificativa apresentada seria o cumprimento de compromissos oficiais em viagem.

LexEdit
CD253788301700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253788301700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Entretanto, a agenda oficial do Ministro permanecia integralmente vazia, sem qualquer registro compatível com o impedimento alegado. A ausência injustificada, somada às sucessivas recusas anteriores, configura conduta de inequívoca obstrução dos trabalhos desta CPMI, incompatível com a relevância das apurações e com o dever constitucional de prestar informações ao Parlamento.

Diante desse conjunto de fatores não subsiste qualquer alternativa procedimental senão a convocação formal, com comparecimento obrigatório do Ministro da Previdência Social.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253788301700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253788301700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

171

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social, para que compareça a esta Comissão, a fim de requer a convocação dos representantes de órgãos e entidades que firmaram o Acordo Interinstitucional homologado no âmbito da ADPF 1236, para prestarem esclarecimentos perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre as fraudes nos descontos associativos em benefícios previdenciários: **Ministro da Previdência Social – Wolney Queiroz** Para que preste depoimento sobre os termos, a motivação e as consequências do Acordo Interinstitucional homologado pelo STF em 02/07/2025 no âmbito da ADPF 1236. **JUSTIFICAÇÃO** A ADPF 1236, ajuizada pelo Presidente da República e relatada pelo Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, teve como objeto a discussão acerca da responsabilidade da União e do INSS por descontos fraudulentos aplicados em benefícios previdenciários por sindicatos, associações e entidades de fachada. **No curso da ação, em 02 de julho de 2025, foi homologado pelo STF um Acordo Interinstitucional entre os seguintes entes e instituições:** Advocacia-Geral da União (AGU) – Min. Jorge Messias
Ministério da Previdência Social – Min. Wolney Queiroz
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Pres. Gilberto Waller Jr.
Controladoria-Geral da União (CGU) – Min. Vinicius Marques de Carvalho
Defensoria Pública da União (DPU) – Coordenação de Previdenciário, representada pela Defensora Patrícia Bettin Chaves

LexEdit
CD255962358300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255962358300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Ministério Público Federal (MPF) – PGR Paulo Gonet e Subprocurador Nicolao Dino
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Pres. Beto Simonetti

O acordo estabeleceu: Devolução administrativa integral dos valores indevidamente descontados, com correção monetária, mas sem a possibilidade de reparação por danos morais.

Suspensão das ações judiciais individuais e coletivas, obrigando os lesados a aguardar o processo administrativo.

Reconhecimento de que os recursos para pagamento não se sujeitam ao teto fiscal nem à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Direito de regresso da União contra entidades fraudulentas, a ser buscado posteriormente.

Tal decisão tem enorme impacto sobre milhões de aposentados e pensionistas: Retira dos lesados o acesso imediato ao Judiciário para reparação integral;

Limita a indenização apenas ao valor material, desconsiderando os danos morais e existenciais sofridos por idosos em situação de vulnerabilidade;

Pode implicar que a conta inicial recaia sobre o Tesouro Nacional, transferindo aos contribuintes o ônus da fraude praticada por entidades privadas.

Diante da magnitude das fraudes — estimadas em R$ 6,3 bilhões (2019–2024) — e da repercussão social e jurídica do acordo, é imprescindível que esta CPMI ouça todos os signatários do pacto para esclarecer: Quem sugeriu e negociou as cláusulas que limitaram a reparação dos aposentados;

Quais estudos de impacto fiscal foram realizados;

Como se dará a responsabilização efetiva das entidades fraudulentas;

Quais garantias existem de que os aposentados serão realmente ressarcidos em tempo hábil.

Assim, a convocação do representante do órgão acima listado é medida de rigor, necessária à transparência e ao aprofundamento da investigação legislativa. .

Requer a convocação dos representantes de órgãos e entidades que firmaram o Acordo Interinstitucional homologado no âmbito da ADPF 1236, para

LexEdit
CD255962358300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255962358300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

prestarem esclarecimentos perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre as fraudes nos descontos associativos em benefícios previdenciários:

Ministro da Previdência Social – Wolney Queiroz

Para que preste depoimento sobre os termos, a motivação e as consequências do Acordo Interinstitucional homologado pelo STF em 02/07/2025 no âmbito da ADPF 1236.

JUSTIFICAÇÃO

A ADPF 1236, ajuizada pelo Presidente da República e relatada pelo Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, teve como objeto a discussão acerca da responsabilidade da União e do INSS por descontos fraudulentos aplicados em benefícios previdenciários por sindicatos, associações e entidades de fachada. **No curso da ação, em 02 de julho de 2025, foi homologado pelo STF um Acordo Interinstitucional entre os seguintes entes e instituições:**

- Advocacia-Geral da União (AGU) – Min. Jorge Messias
- Ministério da Previdência Social – Min. Wolney Queiroz
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Pres. Gilberto Waller Jr.
- Controladoria-Geral da União (CGU) – Min. Vinicius Marques de Carvalho
- Defensoria Pública da União (DPU) – Coordenação de Previdenciário, representada pela Defensora Patrícia Bettin Chaves
- Ministério Público Federal (MPF) – PGR Paulo Gonet e Subprocurador Nicolao Dino
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Pres. Beto Simonetti

O acordo estabeleceu:

1. Devolução administrativa integral dos valores indevidamente descontados, com correção monetária, mas sem a possibilidade de reparação por danos morais.

LexEdit
CD255962358300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255962358300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

2. Suspensão das ações judiciais individuais e coletivas, obrigando os lesados a aguardar o processo administrativo.
3. Reconhecimento de que os recursos para pagamento não se sujeitam ao teto fiscal nem à Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Direito de regresso da União contra entidades fraudulentas, a ser buscado posteriormente.
5. **Tal decisão tem enorme impacto sobre milhões de aposentados e pensionistas:** Retira dos lesados o acesso imediato ao Judiciário para reparação integral;
6. Limita a indenização apenas ao valor material, desconsiderando os danos morais e existenciais sofridos por idosos em situação de vulnerabilidade;
7. Pode implicar que a conta inicial recaia sobre o Tesouro Nacional, transferindo aos contribuintes o ônus da fraude praticada por entidades privadas.

Diante da magnitude das fraudes — estimadas em R$ 6,3 bilhões (2019–2024) — e da repercussão social e jurídica do acordo, é imprescindível que esta CPMI ouça todos os signatários do pacto para esclarecer: Quem sugeriu e negociou as cláusulas que limitaram a reparação dos aposentados;

-
- Quais estudos de impacto fiscal foram realizados;
- Como se dará a responsabilização efetiva das entidades fraudulentas;
- Quais garantias existem de que os aposentados serão realmente ressarcidos em tempo hábil.

LexEdit
CD255962358300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255962358300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Assim, a convocação do representante do órgão acima listado é medida de rigor, necessária à transparência e ao aprofundamento da investigação legislativa.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD255962358300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255962358300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

172

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes denúncias divulgadas pela imprensa[1] sobre a Operação *Sem Desconto*, conduzida pela Polícia Federal, trouxeram à tona esquema milionário de descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, que beneficiou dirigentes e familiares ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi). De acordo com documentos obtidos pela imprensa, a empresa Gestora Eficiente LTDA, controlada por cônjuges de dirigentes do sindicato, recebeu pelo menos R$ 4,1 milhões em comissões entre 2020 e 2023, enquanto a arrecadação do Sindnapi com descontos cresceu de forma explosiva, passando de R$ 23 milhões em 2020 para R$ 154,7 milhões em 2024. Parte desse crescimento decorreu da parceria com o banco Bmg, as Lojas Help! e a seguradora Generali, que resultou na captação irregular de milhares de associados.

Segundo documentos obtidos, dirigentes e familiares ligados à entidade receberam comissões que somam ao menos R$ 4,1 milhões, toda vez que valores eram subtraídos das aposentadorias de segurados. Entre os beneficiários estão a esposa do presidente do sindicato e o marido da diretora jurídica, que até

LexEdit
CD252651686500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252651686500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

recentemente integrava o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), órgão que assessora diretamente o Ministério da Previdência.

A gravidade do caso é amplificada pelo fato de o vice-presidente do Sindnapi ser José Ferreira da Silva, o Frei Chico, irmão do presidente Lula, o que impõe ainda mais rigor e transparência na apuração, para evitar qualquer suspeita de favorecimento político ou blindagem institucional.

Ressalte-se que tais descontos somente se viabilizam porque passam pelos sistemas de gestão do INSS, autarquia diretamente vinculada ao Ministério da Previdência Social. Por essa razão, cabe a esta Casa exigir do Ministro responsável explicações técnicas e administrativas acerca dos critérios e mecanismos que permitiram a realização desses descontos, bem como das falhas de fiscalização e controle que possibilitaram a continuidade do esquema. É igualmente necessário que o Ministro informe quais providências já foram adotadas para reparar os danos e resguardar os direitos dos aposentados e pensionistas prejudicados, além de apresentar de forma clara quais medidas serão implementadas para impedir que práticas lesivas como essas voltem a ocorrer.

Diante da relevância social, do vulto financeiro envolvido e da ligação direta com a gestão da Previdência, a convocação do Ministro Wolney Queiroz se mostra indispensável ao exercício da função fiscalizatória do Parlamento.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-caixinha-sindicato

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD252651686500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252651686500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

173

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CPMI - INSS

Criada pelo RQN 7/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Ministro da Previdência Social, o Sr. Wolney Queiroz Maciel.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Ministro da Previdência Social, o Sr. Wolney Queiroz Maciel, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, **o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**, faz-se necessária a convocação do Ministro da Previdência Social, o Wolney Queiroz Maciel.

Nos termos do **Requerimento nº 07/2025 - CN**, que institui esta CPMI, **"calcula-se que os desvios ocorreram entre os anos de 2019 e**

CD257327034200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257327034200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

2024”, sendo, portanto, **imprescindível ouvir todos os responsáveis pela previdência nesse ínterim**. Nesse sentido, é imperiosa a convocação do Ministro da Previdência Social, o sr. **Wolney Queiroz Maciel, para prestar informações sobre as medidas que estão sendo adotadas em face dos acontecimentos ao longo dos últimos anos.**

Conforme matérias amplamente divulgadas, desde 2019, vítimas utilizam portais da internet para pesquisar sobre os descontos indevidos que apareciam nas suas aposentadorias, constando, inclusive os nomes das associações suspeitas de se beneficiarem do esquema[1].

Ante o exposto, a presença do Sr. Wolney Queiroz Maciel é fundamental para a compreensão do que está sendo feito para acompanhar, prevenir e coibir práticas fraudulentas no âmbito do Ministério e do INSS.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

1 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2025/06/ignorados-por-governos-relatos-sobre-fraudes-no-inss-ja-circulavam-nas-redes-desde-2019.ghtml>. Acesso em: 25 de agosto de 2025.

CD257327034200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257327034200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

174

SF/25299.74666-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presença é necessária para explicar o que foi feito diante das recomendações do TCU e da CGU, bem como dos achados de auditoria interna do próprio INSS, considerando a ausência de medidas concretas apesar da gravidade das orientações. É preciso detalhar quantos beneficiários foram atingidos por descontos associativos irregulares, discriminando aposentados, pensionistas e titulares do BPC, além de confirmar os valores já apurados, incluindo a estimativa de R$ 6,3 bilhões de prejuízo apontada pela CGU.

Também se faz indispensável a apresentação da lista de entidades que mantiveram Acordo de Cooperação Técnica com o INSS entre 2016 e 2025, com indicação do CNPJ, período de vigência, base legal e número de beneficiários atingidos. Deve-se esclarecer ainda se foram exigidos e devidamente verificados os documentos comprobatórios de autorização dos segurados, diante do achado da CGU de que 71% dos processos analisados estavam incompletos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3009545167

SF/25299.74666-31 (LexEdit)

Outro ponto de interesse é a informação sobre a autorização de descontos em benefícios que legalmente não poderiam sofrer consignação, em especial o BPC, bem como as providências administrativas adotadas para auditar contratos e reforçar mecanismos de controle. É necessário detalhar onde falharam os sistemas internos de prevenção, os motivos pelos quais convênios foram autorizados sem documentação adequada, e qual foi a atuação da Central 135 e da plataforma Meu INSS diante do expressivo aumento de reclamações e pedidos de cancelamento de descontos, que chegaram a 192 mil apenas em abril de 2024.

Deve-se ainda informar se há processos administrativos instaurados para apurar responsabilidades de servidores, se houve responsabilização funcional e por que sistemas de segurança, como a biometria e a assinatura eletrônica já desenvolvidas pela Dataprev em 2024, não foram implementados. Igualmente relevante é a apresentação da estimativa oficial do prejuízo total aos cofres públicos e do número exato de beneficiários lesados.

Outro aspecto que exige esclarecimento é a razão da ausência de medidas preventivas quando surgiram os primeiros indícios do problema, inclusive considerando denúncias formalizadas no TCU e no Conselho Nacional de Previdência Social em 2023 e 2024. Caso nada tenha sido feito naquele momento, é necessário justificar a omissão. Da mesma forma, é importante compreender qual interpretação foi dada para o aumento expressivo dos descontos e quais justificativas foram apresentadas, caso não tenha sido considerada fraude.

Também deverá ser esclarecido se existem parcerias ativas com a CGU, Polícia Federal ou Ministério Público para monitoramento e responsabilização de entidades e pessoas envolvidas. Por fim, é essencial que seja detalhado o plano de ressarcimento integral dos valores descontados de forma indevida, com cronograma de devolução, forma de restituição, previsão de correção monetária e a definição da origem dos recursos, seja do orçamento do INSS, com posterior cobrança das entidades, ou diretamente mediante retenção de repasses, bloqueio de bens ou outras medidas judiciais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3009545167

SF/25299.74666-31 (LexEdit)

As investigações da CGU e da Polícia Federal, no âmbito da Operação *Sem Desconto* deflagrada em 2025, revelaram indícios de desvios bilionários que atingiram milhões de beneficiários em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos de baixa renda e pessoas com deficiência. Relatórios apontam que 97% dos beneficiários não reconheceram os descontos realizados e que a maioria dos processos de filiação carecia da documentação mínima exigida, configurando grave falha de governança e de fiscalização. Houve ainda omissão quanto à adoção de medidas de segurança já disponíveis, como biometria e assinatura eletrônica, além da revogação de normas que funcionavam como salvaguardas.

O resultado desse conjunto de equívocos foi a abertura de uma porta para abusos, explorados por entidades que se beneficiaram financeiramente à custa de aposentados e pensionistas, alguns dos quais enfrentaram enormes dificuldades para cancelar descontos não autorizados. Muitas dessas entidades chegaram a ampliar suas receitas em mais de 500% em poucos anos, enquanto os segurados, sem acesso facilitado à informação ou a meios digitais, permaneciam vulneráveis.

Diante da dimensão do problema é essencial esclarecer se houve conivência, negligência ou falha operacional, bem como cobrar providências urgentes para responsabilizar os envolvidos, assegurar o ressarcimento integral dos lesados e prevenir a repetição de fraudes semelhantes.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3009545167

175

SF/25133.14668-15 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em comunicação registrada pelo portal Metrópoles, publicada em 13 de julho de 2025, o Senhor Wolney Queiroz, atual Ministro da Previdência Social, proferiu declarações de natureza política e ideológica sobre o sistema de descontos associativos em benefícios previdenciários, vinculado a acordos de cooperação técnica firmados entre o INSS e entidades sindicais e associativas.

O Ministro afirmou que “os sindicatos encontraram uma forma de sobreviver com o desconto associativo em folha” e que “se você acaba com o desconto associativo, você atinge mortalmente os sindicatos que têm uma base de centro-esquerda”, além de apontar uma suposta atuação da “centro-direita” com o objetivo de “matar os sindicatos”.

Tais declarações, além de revelarem o reconhecimento oficial do papel central dos descontos associativos na sustentação financeira de entidades sindicais, levantam sérias dúvidas quanto à neutralidade, legalidade e finalidade pública da política de concessão e manutenção desses descontos, executados com apoio técnico do INSS e da Dataprev.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8780462008

SF/25133.14668-15 (LexEdit)

É, portanto, imprescindível que o Ministro esclareça, de forma transparente e detalhada, a atuação institucional do Ministério da Previdência Social no âmbito dos acordos de cooperação técnica para descontos associativos, sobretudo diante da aparente seletividade na proteção oferecida a determinadas entidades. Chama atenção o fato de que associações ligadas a centrais sindicais, mesmo com indícios de irregularidades, não tenham sido alvo das medidas de bloqueio promovidas pela Advocacia-Geral da União, o que levanta sérias suspeitas de favorecimento político-ideológico. Cabe ao Ministro explicar não apenas os fundamentos normativos e operacionais dessa política, mas também em que medida interesses político-partidários têm orientado as decisões do Ministério, em flagrante colisão com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público. A omissão ou conivência institucional diante de um esquema bilionário de descontos irregulares não pode ser normalizada sob o pretexto de "defesa dos sindicatos".

Diante disso, e considerando o objeto desta CPMI, que é investigar a regularidade dos descontos associativos em benefícios previdenciários, requer-se a convocação do Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8780462008

176

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor WOLNEY QUEIROZ, Ministro da Previdência Social,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor WOLNEY QUEIROZ, Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor WOLNEY QUEIROZ, Ministro da Previdência Social, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais,

LexEdit
CD258478395200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258478395200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar

LexEdit
CD258478395200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258478395200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

LexEdit
CD258478395200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258478395200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD258478395200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258478395200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

177

SF/25798.48751-53 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a convocação de Wolney Queiroz Maciel, Ministro da Previdência Social, para prestar esclarecimentos perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, considerando que:

1. Posição de liderança na pasta: Wolney Queiroz assumiu o cargo de Ministro da Previdência Social após a saída de Carlos Lupi, tornando-se responsável pela condução das políticas públicas e administrativas do INSS durante seu mandato.

2. Experiência prévia na pasta: Antes de assumir o ministério, exerceu o cargo de secretário-executivo da mesma pasta, participando da gestão e implementação de programas e procedimentos administrativos do INSS.

3. Necessidade de esclarecimentos sobre atos administrativos: Em razão das investigações da CPMI, é essencial ouvir o ministro para esclarecer decisões, procedimentos e eventuais omissões

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6892293774

SF/25798.48751-53 (LexEdit)

ocorridas durante sua gestão, especialmente aquelas relacionadas a fraudes, irregularidades ou práticas que afetem diretamente os beneficiários do INSS.

4. Transparência e accountability: A convocação atende ao interesse público e à função fiscalizatória do Congresso Nacional, garantindo a transparência das ações do Poder Executivo e a responsabilização administrativa pelos atos praticados no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6892293774

178

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wolney Queiroz, Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O escândalo dos descontos associativos atingiu ao menos 2,3 milhões de segurados e movimentou R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2025. A série do Metrópoles subsidiou a Operação Sem Desconto (PF/CGU), que levou ao afastamento do então presidente do INSS e à saída do ministro Carlos Lupi; na sequência, Wolney Queiroz assumiu a pasta. Esses marcos dimensionam a gravidade e justificam a oitiva do atual ministro para esclarecer decisões sob sua gestão e medidas corretivas adotadas[1].

Após a operação, houve suspensão dos descontos associativos e anúncio de plano de ressarcimento com a promessa de devolver os valores aos lesados até 31/12/2025. A CPMI deve ouvir o ministro sobre o desenho, a governança e a execução desse plano emergencial.

Em 11/07/2025, Wolney afirmou que “os alarmes foram desligados” no INSS em 2023–2024, indicando neutralização proposital de alertas internos que impediriam a chegada de sinais ao ministério. A declaração exige detalhamento

LexEdit
CD256151344500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256151344500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

na comissão: quem, como e quando neutralizou controles, e quais barreiras o ministério reergueu desde então.

Outro ponto material é a reunião de 12/01/2023, no prédio do ministério, entre Wolney (à época indicado para a Secretaria-Executiva), o lobista "Careca do INSS" e três dirigentes depois investigados pela PF. O próprio ministro reconheceu o encontro e alegou que foi organizado pelo então consultor jurídico do órgão. A CPMI pode apurar finalidade, participantes, pauta e diligências subsequentes.

Quanto ao ressarcimento, o governo editou Medida Provisória que abriu crédito de R$ 3,3 bilhões e iniciou pagamentos em 24/07/2025, após a abertura de adesões em 11/07/2025; o prazo para adesão vai até 14/11/2025. Compete ao ministro expor metas, ritmo de execução, transparência dos critérios e mecanismos de ação regressiva contra os responsáveis.

Há, ainda, o risco de migração de fraudes para o crédito consignado. O ministério informou apuração sobre consignados da Crefisa, enquanto o Metrópoles registrou que o "Careca do INSS" abriu call center para atuar nesse mercado. A CPMI deve ouvir o ministro sobre escopo, achados e medidas preventivas para evitar novo ciclo de captura.

Diante desse conjunto — falha sistêmica de alertas, reunião prévia com operador e dirigentes investigados, centralização de nomeações e execução do ressarcimento com recursos públicos — a convocação do ministro Wolney Queiroz é necessária para delimitar responsabilidades, comprovar a robustez das correções e subsidiar aperfeiçoamentos legislativos e de controle que blindem a Previdência de novas fraudes.

Sendo assim, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste requerimento.

LexEdit
CD256151344500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256151344500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

[1] https://www.metropoles.com/materias-especiais/farra-inss-fraude-aposentados

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)

LexEdit
CD256151344500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256151344500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

179

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Thamires Maia de Oliveira, Funcionária da tesouraria da Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a oitiva realizada nesta CPMI, em 29 de setembro de 2025, o presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, afirmou que a Sra. Thamires Maia de Oliveira exerce funções na tesouraria da Conafer e é esposa do Sr. Vinícius Ramos da Cruz, presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), entidade que, segundo o depoente, atua como "braço de execução" da confederação e de outras organizações conveniadas ao INSS.[1]

Em depoimento posterior, prestado em 16 de outubro de 2025, o senhor Cícero Marcelino de Souza Santos declarou que Thamires Maia desempenhava papel relevante na gestão financeira e administrativa da Conafer, especialmente nas rotinas de controle e prestação de contas. Essas informações indicam que a Sra. Thamires detinha conhecimento operacional das

LexEdit
CD259072496700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072496700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

movimentações financeiras e da estrutura contábil mantida entre a Conafer, o Instituto Terra e Trabalho (ITT) e outras pessoas jurídicas parceiras.

Diante disso, entende-se necessária a convocação da Sra. Thamires Maia de Oliveira para que, na qualidade de testemunha, possa esclarecer de forma técnica e objetiva como se organizavam os fluxos financeiros internos da Conafer, quais eram os procedimentos de autorização de pagamentos e transferências e de que modo se dava a interação entre os setores financeiro e administrativo da entidade e do ITT.

Além disso, a oitiva permitirá compreender a natureza das relações institucionais entre a Conafer e o Instituto Terra e Trabalho, especialmente no que se refere à execução de projetos, gestão de convênios e recebimento de repasses públicos, incluindo aqueles oriundos de emendas parlamentares. A presença de Thamires Maia será importante para esclarecer, sob perspectiva técnica, os mecanismos de controle interno, a origem dos recursos e a regularidade dos repasses efetuados.

Sua colaboração será de grande utilidade para esta Comissão, contribuindo para o esclarecimento de fatos contábeis e administrativos sem prejulgar condutas. A oitiva da Sra. Thamires Maia de Oliveira busca, portanto, garantir transparência, direito de defesa e esclarecimento integral dos fatos, em consonância com a missão institucional desta CPMI de apurar eventuais falhas sistêmicas e aprimorar os mecanismos de controle nas entidades conveniadas ao INSS.

[1] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/29/cpmi-presidente-da-conafer-nega-irregularidades-e-apela-ao-silencio

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD259072496700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072496700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD259072496700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072496700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

180

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leandro Fonseca, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado do Sr. Leandro Fonseca, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz. Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido "de surpresa", em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data

LexEdit
CD256664626300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256664626300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Diante desses fatos, é imprescindível que o Sr. Leandro Fonseca seja ouvido por esta Comissão a fim de esclarecer as circunstâncias que motivaram o encontro com o Ministro Wolney Queiroz, sua relação profissional com o investigado e com a empresa Prospect, o recebimento do valor apontado nos relatórios financeiros e eventual participação em tratativas ou negociações envolvendo entidades vinculadas ao INSS ou contratos públicos sob apuração. Sua oitiva permitirá aprofundar a linha de investigação relativa à atuação de lobistas e intermediários junto ao Ministério da Previdência, contribuindo para a elucidação dos fluxos financeiros e das conexões políticas do esquema investigado.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD256664626300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256664626300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

181

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fábio Luís Lula da Silva, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, torna-se indispensável diante das revelações feitas no âmbito desta CPMI e das evidências apresentadas pela imprensa. Durante seu depoimento, o advogado Eli Cohen expôs, com riqueza de detalhes, a existência de uma engrenagem criminosa altamente estruturada que, por mais de quinze anos, operou o desvio sistemático de recursos de aposentados e pensionistas, sempre com apoio de agentes públicos lenientes e operadores privados especializados em fraudes. A investigação conduzida por Cohen identificou o funcionamento interno das associações, a atuação de lobistas dentro do INSS e o papel de empresas intermediárias, demonstrando que o esquema dependia de blindagem política e de conexões estratégicas para prosperar.

É nesse ponto que se inserem os fatos revelados pelo portal Metrópoles em 12 de novembro de 2025, indicando possíveis vínculos entre operadores do esquema e figuras próximas ao Presidente da República. A reportagem mostra que Ricardo Bimbo, dirigente nacional do PT e coordenador do setor de Tecnologia da Informação do partido, recebeu R$ 120 mil em sua conta pessoal e outros

LexEdit
CD259090963600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259090963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

R$ 8,29 milhões em sua empresa Datacore, provenientes da ADS Soluções e Marketing, empresa que, segundo inteligência financeira enviada a esta CPMI, movimentou dezenas de milhões de reais oriundos de entidades envolvidas na chamada "Farra do INSS". No mesmo período dessas operações milionárias, Bimbo efetuou pagamento de boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que, até então, era responsável pelas contas de Fábio Luís Lula da Silva. Muniz Leite é investigado pela Operação Fim da Linha, do Ministério Público de São Paulo, sob suspeita de lavar dinheiro para o PCC.

A coincidência temporal entre os repasses da ADS, os pagamentos realizados por Bimbo e o vínculo direto desse contador com Lulinha é grave e exige esclarecimento imediato. A CPMI tem o dever constitucional de investigar toda a cadeia de beneficiários, intermediários e partícipes do esquema, independentemente de posições políticas, relações pessoais ou vínculos familiares com autoridades da República. Não cabe a esta Comissão fechar os olhos quando há indícios de que operadores do esquema fraudulento transitaram financeiramente por estruturas ligadas a figuras públicas de relevância nacional. Pelo contrário: é precisamente nesses pontos sensíveis que o trabalho investigativo deve ser mais rigoroso, para que não paire dúvida alguma sobre a imparcialidade, a profundidade e a seriedade dos nossos trabalhos.

A convocação do Sr. Fábio Luís Lula da Silva é necessária para esclarecer se tinha conhecimento das relações financeiras de seu contador com agentes diretamente envolvidos com a ADS; se tais pagamentos tiveram origem ou finalidade relacionada às suas atividades pessoais ou empresariais; se houve qualquer contato seu, direto ou indireto, com integrantes desse esquema; e se seu nome, CPF, empresas ou estrutura contábil foram utilizados em operações suspeitas.

Diante da robustez dos indícios e do dever institucional desta CPMI de apurar todas as conexões políticas, financeiras e administrativas que possibilitaram a maior fraude contra aposentados da história do país, impõe-se a convocação

LexEdit
CD259090963600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259090963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

do Sr. Fábio Luís Lula da Silva para prestar esclarecimentos diretos a este colegiado. Trata-se de medida estritamente necessária, proporcional e urgente para o completo esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD259090963600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259090963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem